

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano XCV • Nº 103

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 27 de junho de 2018

### Frente Parlamentar discute falhas na distribuição de próteses e órteses

A demora na entrega e a falta de interiorização do serviço foram comentadas

A demora na entrega de próteses, órteses e meios auxiliares de locomoção e a falta de interiorização desse serviço foram alguns problemas discutidos, ontem, pela Frente Parlamentar em Defesa da Pessoa com Deficiência. Entre as propostas encaminhadas durante a reunião estão a rearticulação das redes de saúde municipais junto ao Estado e a formação de uma comissão para discutir a estratégia de distribuição desses materiais.

As órteses, como colares cervicais e aparelhos auditivos, são usadas para alinhar ou regular partes do corpo. Próteses (por exemplo, ocular ou mamária) substituem membros e articulações. Já os meios auxiliares de locomoção incluem cadeira de rodas, andador, entre outros. Presidente da Aliança de Mães e Famílias Raras (Amar), Pollyana Dias citou que, no



FOTO: ROBERTO SOARES

REUNIÃO - Uma das propostas encaminhadas foi a formação de uma comissão para discutir o formato de entrega do material

caso das crianças, a demora entre a medição e a entrega desses materiais faz com que, devido ao crescimento delas, os itens cheguem no limite para o uso. Ela expôs, ainda, que as principais queixas partem de mães do Interior,

que precisam se deslocar até o Recife para buscar os itens. “Os municípios tinham que ter um papel mais central nessa distribuição. O recurso deles é limitado e acaba ficando muita coisa para o Estado”, acrescentou.

Gestor da Associação de Assistência à Criança Deficiente (AACD) do Recife, Marcos Rodrigues frisou que a entidade entrega em torno de 300 cadeiras de rodas, 450 órteses e 80 próteses por mês. Ele frisou que uma pro-

posta de realização de projeto de ortopedia itinerante nas principais Gerências Regionais de Saúde no Interior não avançou por falta de adesão das Prefeituras. A coordenadora do Programa de Inclusão da Pessoa com Defici-

ência da Secretaria Estadual de Saúde, Arabela Moraes, elencou as unidades doadoras de órteses e próteses no Estado. Também abordou o trabalho para articular, com o Ministério da Saúde, a construção dos Centros de Especialidades em Reabilitação (CER) em Pernambuco. “Os recursos de grande porte [do Governo Federal] não têm aparecido. Alguns centros não estão entregando órteses e próteses por falta de recursos”, ressaltou.

Para a coordenadora da Frente Parlamentar, deputada Laura Gomes (PSB), é preciso sensibilizar os prefeitos, por meio da Associação Municipalista de Pernambuco (Amupe). “A reunião foi resultado de depoimentos recorrentes sobre esse tema. A dificuldade não é de agora e precisa ser pautada sempre, para que a gente consiga avançar”, avaliou.

#### Futebol

### Assembleia homenageia 103 anos da Federação Pernambucana

A Assembleia Legislativa prestou, ontem, uma homenagem aos 103 anos da Federação Pernambucana de Futebol (FPF). O evento, proposto pelo presidente da Casa, deputado Guilherme Uchoa (PSC), e realizado por meio da Superintendência de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo, também assinalou a passagem dos 60 anos do primeiro título do Brasil em copas do mundo.

“Em nome dos parlamentares da Casa, parab-

nizo a entidade pela história que ela representa para o futebol pernambucano”, ressaltou Uchoa. O vice-presidente da entidade, Pedro Lacerda, destacou a trajetória da instituição. “A Federação tem um trabalho sólido e de relevância. É uma das mais antigas do País e presta grandes serviços ao futebol brasileiro”, frisou. O pesquisador da Fundação Joaquim Nabuco, Túlio Barreto, discorreu sobre a importância do futebol para os brasileiros. Segundo ele,

o esporte é considerado um traço da identidade cultural do País. “É sempre bom ressaltar a dimensão desse esporte, principalmente num momento de Copa do Mundo.”

Ainda durante o encontro, o superintendente da Escola do Legislativo (Elepe), Sebastião Rufino, recebeu menção honrosa pelos anos dedicados à arbitragem de futebol. A mesma homenagem foi concedida à artista olindense Dona Del do Coco. Além deles, também

compareceram ao evento a superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo, Cynthia Barreto; o diretor-executivo do Sport Club do Recife, Fernando Halinski, e estudantes. Além das homenagens, foi realizada a exposição “Memória do Futebol Contada em Caixinha de Fósforo”, idealizada por Gustavo Guimarães, com miniaturas dos momentos históricos do esporte em todo o mundo, produzidas a mão e com material reciclável.



FOTO: SABRINA NÓBREGA

REGISTRO - 60 anos do primeiro título do Brasil na Copa

CERTIFICADO DIGITALMENTE

# Organizadores apresentam programação da Fenearte na Assembleia

## Encontro foi promovido pela Comissão de Desenvolvimento Econômico

A Comissão de Desenvolvimento Econômico recebeu, ontem, os organizadores da 19ª Feira Nacional de Negócios do Artesanato (Fenearte), que apresentaram aos deputados a programação da mostra. Neste ano, o evento irá homenagear o músico, produtor, artesão e professor pernambucano Mestre Salu, morto em 2008.

Esta edição terá um dia a mais que as anteriores, e acontece entre 4 e 15 de julho. São esperados 300 mil visitantes e é estimada a movimentação de R\$ 43 milhões em negócios durante a feira. Entre as novidades anunciadas estão a venda

de ingressos pela internet e a oferta de um polo gastronômico – que contará com restaurantes e cervejarias artesanais. Durante a Copa do Mundo, um telão transmitirá os jogos do Brasil no espaço do evento.

“Fazemos questão de colocar nosso patrimônio vivo no palco para mostrar a pluralidade das nossas expressões e a importância dos nossos artistas para o mundo”, sublinhou a coordenadora da mostra, a primeira-dama do Estado, Ana Luiza Câmara. Ela pontuou que a feira “honra o legado de Salu, um mestre de muitos mestres”. O presidente da Comissão de Desenvol-



FOTO: ALEPE

EVENTO - Edição deste ano acontece entre 4 e 15 de julho e homenageia Mestre Salu

vimento Econômico, deputado Aluísio Lessa (PSB), se manifestou no mesmo sentido. “Vamos fazer a nossa parte para que a Fenearte

supere todas as projeções”, disse.

“Sabemos o que representa esse evento para Pernambuco, para os artesãos

e para todo o segmento da cultura”, apontou o presidente da Assembleia Legislativa, deputado Guilherme Uchoa (PSC). “A Fenearte

lembra de um segmento esquecido, da cultura que nasce no berço e não na academia, mas que precisa de incentivo e de divulgação”, afirmou.

Estiveram presentes artistas e representantes da Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco, do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas e da Associação Brasileira de Bares e Restaurantes. Alunos da Escola Técnica Estadual Fernando Lyra exibiram o aplicativo para celular oficial do evento, desenvolvido por eles. Membros da família de Mestre Salu também compareceram.

## Plenário

### Ações do Governo em Lajedo

Ações do Governo do Estado em Lajedo, no Agreste Meridional, foram lembradas, ontem, pelo deputado Vinícius Labanca (PP). No final de semana, foram inaugurados uma companhia independente da Polícia Militar e o novo abatedouro público municipal. O parlamentar disse que as iniciativas “são conquistas importantes, cobradas pelo nosso mandato, e que deixam a população muito animada”. A unidade policial terá 140 profissionais de segurança pública e deve atender a mais de 120 mil moradores no entorno do município. Já o abatedouro – que foi reaberto após as obras de modernização – pretende oferecer melhores condições sanitárias à carne comercializada na região e evitar os abates clandestinos de animais. “O momento do País é muito difícil, mas Pernambuco tem cumprido sua responsabilidade”, frisou.



### Minuto de silêncio

O deputado Antônio Moraes (PP) lamentou, ontem, o falecimento de Paulo de Moraes Andrade Lima. O parlamentar solicitou um minuto de silêncio em memória do empresário, que era dono da Rádio Naza FM, de Nazaré da Mata, na Zona da Mata Norte. Moraes informou que Lima morreu hoje, aos 92 anos de idade, no Recife. O deputado destacou que o empresário foi responsável pela montagem da Destilaria PAL, que abasteceu por muitos anos diversos engarrafamentos em Pernambuco e na Paraíba. “Ele também participou do cenário político do Estado, como vereador e presidente da Câmara Municipal de Vicência (Mata Norte)”, lembrou.



### 50 anos de sacerdócio do Bispo de Caruaru

A celebração dos 50 anos de sacerdócio de Dom Bernardino Marchió, da Diocese de Caruaru, motivou pronunciamento da deputada Laura Gomes (PSB), na Reunião Plenária de ontem. A data será comemorada no próximo dia 29. No pronunciamento, a parlamentar ressaltou o “papel fundamental no resgate de pessoas usuárias de drogas” por meio da comunidade terapêutica Fazenda da Esperança. “Ele é o principal responsável e tem cada vez mais difundido e fortalecido este trabalho tão importante”, expressou. “Caruaru vai estar em festa no dia 29. Quero registrar esse momento de muita importância para um homem que veio ao mundo transformar para melhor a vida das pessoas”, agregou.



### Adesão à oposição ao Governo do Estado

O líder da Oposição, deputado Sílvio Costa Filho (PRB), apresentou, ontem, suas boas-vindas a integrantes da família Ferreira que aderiram ao grupo de oposição ao Governo do Estado. Segundo o parlamentar, o deputado André Ferreira (PSC) e o prefeito de Jaboatão dos Guararapes, Anderson Ferreira (PR), além do vereador do Recife Fred Ferreira (PSC) e do pré-candidato a deputado estadual, Manoel Ferreira (PSC), tomaram uma posição em defesa de Pernambuco. O deputado afirmou que, diante da rejeição popular ao governador Paulo Câmara, os políticos decidiram que é preciso apoiar a construção de um novo caminho para o Estado. “O que no un é sonhar com um Pernambuco diferente, que possa retomar seu papel de liderança”, ressaltou. Costa Filho salientou que o Estado segue um modelo administrativo que está saturado e sofre com altas taxas de desemprego e violência e possui mais de 1500 obras inacabadas. “Acredito que até o prazo permitido outros governistas irão aderir ao grupo da oposição”, frisou.



### Violência de gênero nas redes sociais

O deputado Bispo Ossesio Silva (PRB) expressou, ontem, indignação com os casos de violência de gênero na internet. O parlamentar lembrou do episódio em que brasileiros, em um vídeo, ridicularizaram uma estrangeira durante a Copa da Rússia, e lamentou que o comportamento se repita todos os dias com outras mulheres no Brasil e no mundo. O parlamentar disse que 95% dos comportamentos agressivos nas redes sociais têm como alvo o público feminino, segundo estimativas da Organização das Nações Unidas (ONU). Ele analisou que a frequência da prática de condutas violentas contra as mulheres banaliza as agressões e torna os casos invisíveis. “Não podemos deixar de unir nossas vozes contra essa covardia, que deixa a dor tatuada para sempre na alma de cada uma das mulheres”, afirmou. Laura Gomes (PSB), também reforçou a importância de insistir no assunto.



### Inauguração de quadra poliesportiva

A inauguração da quadra poliesportiva da Escola Compositor Antônio Maria, em Rio Doce/Olinda, foi destacada, ontem, pela deputada Teresa Leitão (PT). A deputada informou que a obra foi realizada com o aporte de R\$ 200 mil, oriundos de emenda parlamentar de sua autoria. Teresa informou que não conseguiu comparecer ao evento de inauguração, que contou com a presença de deputados estaduais e federais, mas se sente recompensada com ter contribuído, de alguma forma, para a execução do equipamento. “Essa escola é muito importante na localidade e a construção da quadra era uma reivindicação antiga”, salientou. A deputada também informou que está prevista a construção, ao lado da unidade de ensino, de uma escola técnica estadual. Teresa apresentou um projeto de lei propondo que a unidade seja denominada Chico Science, a partir de uma solicitação dos moradores, pelo fato de o músico ter estudado na escola Antônio Maria.



# Comissão de Justiça aprova novo administrador para Fernando de Noronha

O advogado Guilherme Cavalcanti da Rocha Leitão foi sabatinado pelo colegiado



FOTO: ROBERTO SOARES

QUESTIONAMENTOS - Educação, sustentabilidade e infraestrutura foram alguns temas abordados

Indicado pelo governador Paulo Câmara para administrar o Distrito Estadual de Fernando de Noronha, Guilherme Cavalcanti da Rocha Leitão foi sabatinado, ontem, pela Comissão de Justiça. O advogado tem 28 anos de idade e já foi diretor do Laboratório Farmacêutico de Pernambuco (Lafepe), chefe de gabinete da Casa Civil e oficial de gabinete do ex-governador Eduardo Campos. Entre sugestões para a gestão e elogios ao currículo, parlamentares aprovaram a indicação de Rocha.

Deputados elencaram temas como educação, políticas de sustentabilidade e de infraestrutura, além do fortalecimento da Polícia Militar no arquipélago, como questões que devem ser priorizadas pelo novo

gestor. O fato de as gestantes que moram em Noronha precisarem se deslocar até o continente para o nascimento de seus filhos também foi apontado como questão que merece ser analisada. “Esse é um drama de repercussão nacional e até internacional que configura, inclusive, desumanidade e violência obstétrica”, avaliou Edilson Silva (PSOL). Guilherme Rocha pediu o apoio da Casa em relação à questão, que enfrenta entraves burocráticos em diversos âmbitos, inclusive na Organização Mundial de Saúde.

**MPPE** - Após discussão sobre o Projeto de Lei nº 1984/2018, de autoria do Procurador-Geral de Justiça, e de três emendas apresentadas por Teresa Leitão (PT) e Edilson Silva, o colegiado deliberou apenas sobre

a proposta original. Deputados divergiram sobre a constitucionalidade do projeto, que visa alterar a Lei Complementar nº 12/1994, sobre a organização, as atribuições e o Estatuto do Ministério Público de Pernambuco. O PL foi aprovado pelo colegiado, com a abstenção de Edilson Silva. As emendas, que se somarão a uma nova, que deverá ser apresentada pelo deputado Rodrigo Novaes (PSD), serão apreciadas durante o período de Interstício, entre a Primeira e Segunda Discussão da proposta no Plenário. À tarde, o projeto foi aprovado na Reunião Plenária, em Primeira Discussão, com o voto contrário da deputada Priscila Krause (DEM) e a abstenção de Edilson Silva. **SERVIÇO PÚBLICO** - Outras 20 proposições foram ava-

liadas pela Comissão. Entre elas, 11 emendas apresentadas pela deputada Priscila Krause (DEM) ao Projeto de Lei nº 1999/2018, de iniciativa do Governo Estadual. Aprovado na semana passada pelo colegiado, o projeto estabelece normas básicas para participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos. Relatadas pelo deputado Aluísio Lessa (PSB), as alterações foram no sentido de preservar o que foi estabelecido pela Lei Federal nº 13.460/2017. O colegiado acompanhou entendimento do relator, que acolheu nove das 11 emendas. “A Emenda Aditiva nº 1 e a Supressiva nº 11 foram rejeitadas por vício de iniciativa, ao ferir a prerrogativa do governador de legislar sobre o tema”, declarou Lessa.

## Legislação sobre agrotóxicos

### Edilson Silva critica decisão da Câmara dos Deputados

FOTO: JARBAS ARAÚJO

O deputado Edilson Silva (PSOL) repercutiu, na Reunião Plenária de ontem, a decisão da comissão especial da Câmara dos Deputados que analisa a proposta de mudanças na legislação brasileira sobre agrotóxicos. O colegiado aprovou, na última segunda (25), que esses produtos possam ser liberados pelo Ministério da Agricultura mesmo se o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) e a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) não tiverem concluído análises sobre os eventuais riscos.

Para o psolista, a votação contrariou uma luta encabeçada por ambientalistas, Ministério Público, Ministério da Saúde e Instituto Nacional do Câncer (Inca). “Todos eles estão contra o projeto. Nós temos uma legislação moderna, que precisa ser rígida porque um agrotóxico é um produto químico que pode ser, inclusive, veneno. Agora a proposta foi liberada para ser votada no Plenário, colocando a questão do registro provisório [antes da aprovação pelos órgãos



PROTESTO - Riscos à saúde

reguladores]. Isso é escandaloso. Como é que a gente vai permitir que a população brasileira seja submetida a uma condição de cobaia?”, sustentou.

Edilson Silva fez um apelo à Comissão de Meio Ambiente para que acompanhe a questão, e que deputados e senadores sejam cobrados para não apoiar um “atentado contra a saúde pública e a segurança alimentar no Brasil”. Em aparte, o deputado Odacy Amorim (PT) defendeu que os deputados federais de Pernambuco sejam convidados para um debate sobre o tema.

## Política

### Simone Santana ressalta candidaturas de mulheres

FOTO: JARBAS ARAÚJO

Presidente da Comissão da Mulher, a deputada Simone Santana (PSB) leu em Plenário, ontem, a carta aberta à população brasileira em defesa das candidaturas das mulheres no Brasil. O documento, aprovado pelo colegiado na última terça (19), manifesta apoio ao entendimento do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) de que 30% dos recursos dos partidos e do tempo de campanha no rádio e na TV deverão ser destinados a candidaturas de mulheres.

Conforme o documento, “o ambiente político historicamente é um espaço predominantemente masculino”. Um exemplo da sub-representação feminina no Brasil é que, apesar de as mulheres constituírem 52% do eleitorado e mais de 40% das filiações partidárias, nas últimas eleições, em 2016, apenas 11,57% do total de Prefeituras em disputa foram conquistadas por elas.

A falta de recursos - dinheiro, apoio político e tem-



APOIO - Carta aberta

po na TV - é citada como um dos principais motivos para a baixa participação feminina entre os candidatos e entre os eleitos. “Diante desta distorção cultural e histórica, é pertinente e necessária a decisão do Tribunal Superior Eleitoral para que pelo menos 30% do fundo eleitoral seja destinado à campanha de candidatas. A medida representa um passo adiante no sentido de promover um pleito mais democrático, com condições práticas de igualdade”, emenda.

## Reunião Solene

### Legislativo reverencia Dia Nacional da Imigração Japonesa

O Dia Nacional da Imigração Japonesa, celebrado em 18 de junho, foi comemorado em Reunião Solene na Assembleia Legislativa, na noite de ontem. A iniciativa da cerimônia que enaltece os 110 anos da chegada desse povo ao Brasil partiu do deputado Bispo Ossesio Silva (PRB).

No dia 18 de junho de 1908, desembarcava no Porto de Santos (SP) o Kasato Maru, navio que trouxe os primeiros imigrantes vindos do Japão, totalizando 165 famílias. Esses pioneiros eram,

em sua maioria, agricultores que vieram trabalhar nas fazendas de café do Interior de São Paulo. Na solenidade, aberta pelo deputado Joaquim Lira (PSD), o parlamentar lembrou que os primeiros nipônicos a chegarem a Pernambuco foram Asanobuske Gemba e o seu filho Matsuichi, em 1918. Os dois cultivavam verduras no bairro do Cordeiro, Zona Oeste do Recife. “Este Parlamento Estadual saúda a valorosa comunidade japonesa, que tem contribuído para o desenvolvimento de Pernambuco e

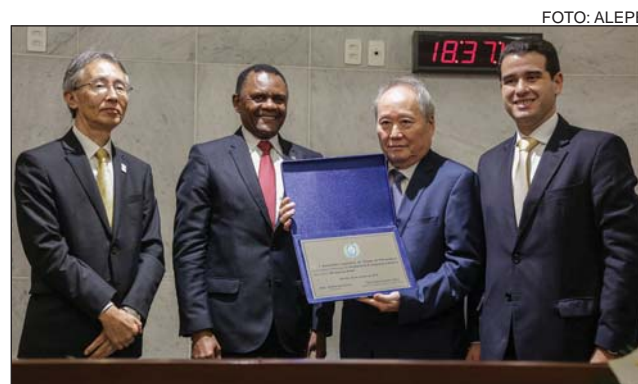


FOTO: ALEPE

AUTORIA - Iniciativa foi proposta pelo deputado Ossesio Silva

para a formação da sociedade brasileira”, destacou.

Bispo Ossesio Silva parabenizou todos os japoneses e descendentes, e enfatizou que a comunidade é a maior do mundo fora daquele país. Para o deputado, esse “vínculo humano é o principal patrimônio das relações, potencializando o diálogo e a cooperação entre o Brasil e

o Japão”. O cônsul-geral do Japão, Jiro Maruhashi, disse que a homenagem da Alepe é motivo de alegria e honra. Segundo ele, Pernambuco conta com cerca de 30 mil descendentes de japoneses. Durante a Reunião Solene, uma placa comemorativa foi entregue a Nelson Mitimasa, presidente da Associação Cultural Japonesa do Recife.

## Ordem do Dia

Septuagésima Quarta Reunião Ordinária da Quarta Sessão Legislativa Ordinária da Décima Oitava Legislatura, realizada em 27 de junho de 2018, às 10:00 horas.

## Ordem do Dia

**Segunda Discussão da Proposta de Emenda a Constituição nº 07/2016**  
**Autor:** Deputado Joel da Harpa

Acrescenta o art. 105-A à Constituição do Estado de Pernambuco, a fim de incluir as guardas municipais no Capítulo IV do Título IV que trata do Sistema de Segurança Pública.

**Parecer Favorável da 1ª Comissão.**

**Votação Nominal**

**Quórum para aprovação: 3/5 dos Senhores Deputados = 30 Votos**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 03/03/2016**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1989/2018**  
**Autor:** Poder Executivo

Extingue as funções gratificadas e cria os cargos comissionados que indica alocadas na Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco - HEMOPE.

**Regime de Urgência**

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 9ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 08/06/2018**

**Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2015 ao Projeto de Lei Ordinária nº 160/2015**  
**Autora:** Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular  
**Autor do Projeto:** Deputado Diogo Moraes

Altera a Lei nº 12.770, de 8 de março de 2005, que dispõe sobre os direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 9ª Comissões.**

**Dispensado o Interstício na Forma Regimental.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 17/06/2015**

**Segunda Discussão do Substitutivo nº 02/2018 aos Projetos de Lei Ordinária nºs 1432/2017 e 1446/2017**  
**Autores:** Deputado Beto Accioly e Deputada Roberta Arraes  
**Autora do Projeto de Lei Ordinária nº 1432/2017:** Deputada Roberta Arraes  
**Autor do Projeto de Lei Ordinária nº 1446/2017:** Deputado Beto Accioly  
**Apresentado para o 2º Turno.**

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incluir o Dia Estadual de Conscientização sobre a Doença de Lyme.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 8ª e 9ª Comissões.**

**Depende de Parecer das 2ª, 5ª e 11ª Comissões.**

**Dispensado o Interstício na Forma Regimental.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 21/06/2018**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1936/2018**  
**Autor:** Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder ao município do Recife o direito de uso do imóvel que indica, com o objetivo de viabilizar o funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil da Mangueira.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Comissões.**

**Dispensado o Interstício na Forma Regimental.**

## PODER LEGISLATIVO

**MESA DIRETORA:** Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; **1º Vice-Presidente**, Pastor Cleiton Collins; **2º Vice-Presidente**, Deputado Romário Dias; **1º Secretário**, Deputado Diogo Moraes; **2º Secretário**, Deputado Vinícius Labanca; **3º Secretário**, Deputado Júlio Cavalcanti; **4º Secretário**, Deputado Eriberto Medeiros; **1º Suplente**, Deputado Augusto César; **2º Suplente**, Deputada Socorro Pimentel; **3º Suplente**, Deputado Henrique Queiroz; **4º Suplente**, Deputado André Ferreira. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Luciano Vasquez Mendez; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Fabiana da Silveira Xavier; **Superintendente Administrativo** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Cristiane Alves de Lima Santana; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Tenente Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - Sebastião Rufino; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente de Comunicação Social** - Fellipe Marques (interino); **Chefe do Departamento de Imprensa** - Isabelle Costa Lima; **Editora** - Verônica Barros; **Subeditoras** - Cláudia Lucena e Helena Castro de Alencar; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro, Luciano Galvão Filho e Geanne Gouveia (estagiária); **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Giovanni Costa, Lourival Maia, Sabrina Nóbrega e Kerol Correia (estagiária); **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Alécio Nicolak Júnior e Anderson Galvão; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** [scom@alepe.pe.gov.br](mailto:scom@alepe.pe.gov.br)



**DIÁRIO OFICIAL DE - 24/04/2018**

**Discussão Única do Projeto de Resolução nº 2004/2018**  
**Autor:** Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Aprova a indicação governamental à pessoa do Senhor GUILHERME CAVALCANTI DA ROCHA LEITÃO, para o cargo de Administrador Geral de Distrito Estadual de Fernando de Noronha.

**Parecer Favorável da 1ª Comissão.**

**Votação Nominal**

**Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 26/06/2018**

**Discussão Única da Indicação nº 12007/2018**  
**Autor:** Dep. Beto Accioly

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB objetivando a instalação de um coletor de lixo, na Rua Vereador Rubens Gamboa, 290, Várzea - Loteamento Nova Morada.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 26/06/2018**

**Discussão Única da Indicação nº 12008/2018**  
**Autor:** Dep. Clodoaldo Magalhães

Apelo a Fundação Altino Ventura no sentido de realizar a **Caravana da Visão Clínica** no Município de Floresta.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 26/06/2018**

**Discussão Única da Indicação nº 12009/2018**  
**Autor:** Dep. Clodoaldo Magalhães

Apelo a Fundação Altino Ventura no sentido de realizar a **Caravana da Visão Clínica** no Município de Camocim de São Félix.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 26/06/2018**

**Discussão Única da Indicação nº 12010/2018**  
**Autor:** Dep. Clodoaldo Magalhães

Apelo a Fundação Altino Ventura no sentido de realizar a **Caravana da Visão Clínica** no Município de Toritama.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 26/06/2018**

**Discussão Única da Indicação nº 12011/2018**  
**Autor:** Dep. Clodoaldo Magalhães

Apelo a Fundação Altino Ventura no sentido de realizar a **Caravana da Visão Clínica** no Município de Catende.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 26/06/2018**

**Discussão Única da Indicação nº 12012/2018**  
**Autor:** Dep. Eriberto Medeiros

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário Estadual de Cidades e ao Diretor Presidente do DER/PE no sentido de viabilizarem a pavimentação da Rua Marechal Deodoro da Fonsêca, no bairro do Zumbi do Pacheco, em Jaboatão dos Guararapes.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 26/06/2018**

**Discussão Única da Indicação nº 12013/2018**  
**Autora:** Dep. Socorro Pimentel

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária no sentido de autorizarem a perfuração e instalação de poços profundos, no Distrito de Cavaco, município de Araripina.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 26/06/2018**

**Discussão Única da Indicação nº 12014/2018**  
**Autora:** Dep. Socorro Pimentel

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária no sentido de autorizarem a perfuração e instalação de poço, no Distrito de Feitoria, município de Bodocó.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 26/06/2018**

**Discussão Única da Indicação nº 12015/2018**  
**Autora:** Dep. Socorro Pimentel

Apelo ao Governador do Estado e ao Presidente da COMPESA no sentido de implantar rede de abastecimento de água no Distrito de Gergelim, município de Araripina.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 26/06/2018**

**Discussão Única da Indicação nº 12016/2018**  
**Autora:** Dep. Socorro Pimentel

Apelo ao Governador do Estado e ao Presidente da COMPESA no sentido de implantar rede de abastecimento de água no Distrito de Nascente, município de Araripina.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 26/06/2018**

**Discussão Única da Indicação nº 12017/2018**  
**Autora:** Dep. Socorro Pimentel

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária no sentido de autorizarem a perfuração e instalação de poço, no Distrito de Gameleira, Município de Exu.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 26/06/2018**

**Discussão Única da Indicação nº 12018/2018**  
**Autora:** Dep. Socorro Pimentel

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária no sentido de autorizarem a perfuração e instalação de poço, no distrito de Serra Branca, município de Ipubi.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 26/06/2018**

**Discussão Única da Indicação nº 12019/2018**  
**Autor:** Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido de incluírem na **Atividade: Estrutura e Fortalecimento de Proteção Social de Alta Complexidade**, o município de Afrânio.

**Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>**

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/06/2018

Discussão Única da Indicação nº 12020/2018

Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido de incluírem na **Atividade: Estrutura e Fortalecimento de Proteção Social de Alta Complexidade**, o município de Calumbi.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/06/2018

Discussão Única da Indicação nº 12021/2018

Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido de incluírem na **Atividade: Estrutura e Fortalecimento de Proteção Social de Alta Complexidade**, o município de Carpina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/06/2018

Discussão Única da Indicação nº 12022/2018

Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido de incluírem na **Atividade: Estrutura e Fortalecimento de Proteção Social de Alta Complexidade**, o município de Casinhas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/06/2018

Discussão Única da Indicação nº 12023/2018

Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido de incluírem na **Atividade: Estrutura e Fortalecimento de Proteção Social de Alta Complexidade**, o município de Glória de Goitá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/06/2018

Discussão Única da Indicação nº 12024/2018

Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido de incluírem na **Atividade: Estrutura e Fortalecimento de Proteção Social de Alta Complexidade**, o município de Pombos.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/06/2018

Discussão Única da Indicação nº 12025/2018

Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido de incluírem na **Atividade: Estrutura e Fortalecimento de Proteção Social de Alta Complexidade**, o município de Quixabá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/06/2018

Discussão Única da Indicação nº 12026/2018

Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido de incluírem na **Atividade: Estrutura e Fortalecimento de Proteção Social de Alta Complexidade**, o município de Santa Cruz.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/06/2018

Discussão Única da Indicação nº 12027/2018

Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido de incluírem na **Atividade: Estrutura e Fortalecimento de Proteção Social de Alta Complexidade**, o município de São João.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/06/2018

Discussão Única da Indicação nº 12028/2018

Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido de incluírem na **Atividade: Estrutura e Fortalecimento de Proteção Social de Alta Complexidade**, o município de Sirinhaém.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/06/2018

Discussão Única da Indicação nº 12029/2018

Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de incluírem nas metas da **Atividade: Apoio e Fomento as Creches e aos Centros de Educação Infantil**, o município de Afofados da Ingazeira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/06/2018

Discussão Única da Indicação nº 12030/2018

Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de incluírem nas metas da **Atividade: Apoio e Fomento as Creches e aos Centros de Educação Infantil**, o município de Itambé.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/06/2018

Discussão Única da Indicação nº 12031/2018

Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de incluírem nas metas da **Atividade: Apoio e Fomento as Creches e aos Centros de Educação Infantil**, o município de Itapetim.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/06/2018

Discussão Única da Indicação nº 12032/2018

Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de incluírem nas metas da **Atividade: Apoio e Fomento as Creches e aos Centros de Educação Infantil**, o município de Jatobá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/06/2018

Discussão Única da Indicação nº 12033/2018

Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de incluírem nas metas da **Atividade: Apoio e Fomento as Creches e aos Centros de Educação Infantil**, o município de Lajedo.

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados ADALTO SANTOS (PSB), ERIBERTO MEDEIROS (PP), HENRIQUE QUEIROZ (PR), ODACY AMORIM (PT), PRISCILA KRAUSE (DEM), RICARDO COSTA (PP), ROMÁRIO DIAS (PSD) e SÍLVIO COSTA FILHO (PRB), membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes AUGUSTO CÉSAR (PTB), EDUÍNO BRITO (PP), JOAQUIM LIRA (PSD), JOEL DA HARPA (PP), JÚLIO CAVALCANTI (PTB), ISALTINO NASCIMENTO (PSB), PEDRO SERAFIM NETO (PSDC), VINÍCIUS LABANCA (PP) e WALDEMAR BORGES (PSB), para comparecerem à Reunião Ordinária deste Colegiado, a ser realizada às 11h (onze horas) do dia 27 (vinte e sete) de junho de 2018 (quarta-feira), no Plenarinho III, Deputado Afonso Ferraz, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, Boa Vista, onde estarão em pauta as seguintes matérias:

### DISTRIBUIÇÃO DE PROJETOS:

#### I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

- Projeto de Lei Ordinária nº 1967/2018, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de creches, berçários, escolas maternas e similares das redes pública e privada do Estado de Pernambuco submeterem monitores, professores e demais funcionários que tenham contato direto com alunos a exames psicológicos periódicos.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 1969/2018, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Dispõe sobre a inclusão do tema Educação Moral e Cívica como conteúdo transversal no currículo das escolas das redes pública e privada de ensino do Estado de Pernambuco.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 1970/2018, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o aumento de capital social da Pernambuco Participações e Investimentos S/A - PERPART, no total de R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais), com base no § 3º do art. 3º da Lei nº 11.314, de 29 de dezembro de 1995; no § 2º do art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal e, ainda, no inciso XXXII do art. 14, inciso I do § 1º do art. 19 e inciso XXV do art. 37 da Constituição do Estado de Pernambuco.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 1978/2018, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, o imóvel que indica.)

- Projeto de Lei Ordinária nº 1979/2018, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza a Agência Estadual de Planejamento e Pesquisas de Pernambuco - CONDEPE/FIDEM, a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 1988/2018, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 11.328, de 11 de janeiro de 1996, que dispõe sobre a Organização Básica da Polícia Militar de Pernambuco, e dá outras providências.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 1990/2018, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Modifica a Lei nº 11.514, de 29 de dezembro de 1997, que dispõe sobre infrações, penalidades e procedimentos específicos na área tributária, relativamente às infrações referentes ao selo fiscal.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 1993/2018, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Institui o Sistema Estadual de Registro e Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, no âmbito do Estado de Pernambuco.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 1999/2018, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública estadual.)  
Regime de Urgência
- Projeto de Lei Ordinária nº 2000/2018, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 15.690, de 18 de dezembro de 2015, que autoriza a celebração de acordos com credores de precatórios judiciais mediante aplicação de deságio sobre o valor devido.)  
Regime de Urgência
- Projeto de Lei Ordinária nº 2003/2018, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (Ementa: Dispõe sobre a fixação de cartazes nos cartórios, maternidades, hospitais e instituições de saúde similares, informando às gestantes, aos pais e aos familiares, sobre a possibilidade de registrar os neonatos, com a naturalidade do Município em que ocorreu o nascimento ou do Município de residência da mãe do registrando na data do nascimento.)

### DISCUSSÃO DE PROJETOS:

#### II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

- Projeto de Lei Ordinária nº 1779/2017, de autoria do Deputado João Eudes (Ementa: Declara de utilidade pública a Associação Filantrópica dos Moradores da Vila Santo Antônio.)  
Relator: Deputado Joaquim Lira.
- Projeto de Lei Ordinária nº 1970/2018, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o aumento de capital social da Pernambuco Participações e Investimentos S/A - PERPART, no total de R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais), com base no § 3º do art. 3º da Lei nº 11.314, de 29 de dezembro de 1995; no § 2º do art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal e, ainda, no inciso XXXII do art. 14, inciso I do § 1º do art. 19 e inciso XXV do art. 37 da Constituição do Estado de Pernambuco.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 1978/2018, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, o imóvel que indica.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 1979/2018, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza a Agência Estadual de Planejamento e Pesquisas de Pernambuco - CONDEPE/FIDEM, a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 1988/2018, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 11.328, de 11 de janeiro de 1996, que dispõe sobre a Organização Básica da Polícia Militar de Pernambuco, e dá outras providências.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 1990/2018, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Modifica a Lei nº 11.514, de 29 de dezembro de 1997, que dispõe sobre infrações, penalidades e procedimentos específicos na área tributária, relativamente às infrações referentes ao selo fiscal.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 1993/2018, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Institui o Sistema Estadual de Registro e Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, no âmbito do Estado de Pernambuco.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 1999/2018, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública estadual.)  
Regime de Urgência
- Projeto de Lei Ordinária nº 2000/2018, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 15.690, de 18 de dezembro de 2015, que autoriza a celebração de acordos com credores de precatórios judiciais mediante aplicação de deságio sobre o valor devido.)  
Regime de Urgência

#### II) EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS:

- Substitutivo nº 01/2018, de autoria da Comissão de Saúde e Assistência Social (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1776/2017.), ao Projeto de Lei Ordinária nº 1776/2017, de autoria do Deputado Paulinho Tomé (Ementa: Dispõe sobre a realização do "teste do quadril" nos recém-nascidos, ainda nos berçários das maternidades no âmbito do Estado de Pernambuco.)  
Relator: Deputado Eriberto Medeiros.
- Substitutivo nº 01/2018, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1829/2018.), ao Projeto de Lei Ordinária nº 1829/2018, de autoria da Deputada Priscila Krause (Ementa: Determina a comunicação, por parte dos hospitais, clínicas e postos de saúde, públicos ou privados, do Estado de Pernambuco, das ocorrências de embriaguez ou uso de entorpecentes por criança ou adolescente.)  
Relator: Deputado Eriberto Medeiros.
- Substitutivo nº 01/2018, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente o Projeto de Lei Ordinária nº 1902/2018.), ao Projeto de Lei Ordinária nº 1902/2018, de autoria da Deputada Priscila Krause (Ementa: Altera o § 2º do art. 9º da Lei Estadual nº 14.804, de 29 de outubro de 2012, que regula o acesso a informações, no âmbito do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências, para estabelecer prazo de resposta recursal a ser observado pelos órgãos e entidades da administração estadual.)  
Relator: Deputado Romário Dias.
- Substitutivo nº 01/2018, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente o Projeto de Lei Ordinária nº 1911/2018.), ao Projeto de Lei Ordinária nº 1911/2018, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Dispõe sobre a oferta de produtos próximos ao vencimento ou avariados, no âmbito do Estado de Pernambuco.)  
Relator: Deputado Henrique Queiroz.
- Substitutivo nº 01/2018, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Resolução nº 1913/2018.), ao Projeto de Resolução nº 1913/2018, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Institui que a Assembleia Legislativa de Pernambuco participe da campanha mundial que celebra o Dia Mundial das Doenças Raras, através de iluminação especial na Casa, na semana em que constar o dia 28 de fevereiro.)  
Relator: Deputado Joaquim Lira.

RECIFE, 26 DE junho DE 2018.

DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES  
PRESIDENTE

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/06/2018

**Discussão Única da Indicação nº 12034/2018**

**Autor:** Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de incluírem nas metas da *Atividade: Apoio e Fomento as Creches e aos Centros de Educação Infantil*, o município de Mirandiba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/06/2018

**Discussão Única da Indicação nº 12035/2018**

**Autor:** Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de incluírem nas metas da *Atividade: Apoio e Fomento as Creches e aos Centros de Educação Infantil*, o município de Nazaré da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/06/2018

**Discussão Única da Indicação nº 12036/2018**

**Autor:** Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de incluírem nas metas da *Atividade: Apoio e Fomento as Creches e aos Centros de Educação Infantil*, o município de Paelas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/06/2018

**Discussão Única da Indicação nº 12037/2018**

**Autor:** Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de incluírem nas metas da *Atividade: Apoio e Fomento as Creches e aos Centros de Educação Infantil*, o município de Passira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/06/2018

**Discussão Única da Indicação nº 12038/2018**

**Autor:** Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de incluírem nas metas da *Atividade: Apoio e Fomento as Creches e aos Centros de Educação Infantil*, o município de Pedra.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/06/2018

**Discussão Única da Indicação nº 12039/2018**

**Autor:** Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido de incluírem nas metas da *Atividade: Formação e Qualificação de Recursos Humanos para o SUS*, o município de Alagoinha.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/06/2018

**Discussão Única da Indicação nº 12040/2018**

**Autor:** Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido de incluírem nas metas da *Atividade: Formação e Qualificação de Recursos Humanos para o SUS*, o município de Altinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/06/2018

**Discussão Única da Indicação nº 12041/2018**

**Autor:** Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido de incluírem nas metas da *Atividade: Formação e Qualificação de Recursos Humanos para o SUS*, o município de Amaraji.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/06/2018

**Discussão Única da Indicação nº 12042/2018**

**Autor:** Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido de incluírem nas metas da *Atividade: Formação e Qualificação de Recursos Humanos para o SUS*, o município de Barra de Guabiraba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/06/2018

**Discussão Única da Indicação nº 12043/2018**

**Autor:** Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido de incluírem nas metas da *Atividade: Formação e Qualificação de Recursos Humanos para o SUS*, o município de Cabrobó.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/06/2018

**Discussão Única da Indicação nº 12044/2018**

**Autor:** Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido de incluírem nas metas da *Atividade: Formação e Qualificação de Recursos Humanos para o SUS*, o município de Tabira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/06/2018

**Discussão Única da Indicação nº 12045/2018**

**Autor:** Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido de incluírem nas metas da *Atividade: Formação e Qualificação de Recursos Humanos para o SUS*, o município de Tacaimbó.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/06/2018

**Discussão Única da Indicação nº 12046/2018**

**Autor:** Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido de incluírem nas metas da *Atividade: Formação e Qualificação de Recursos Humanos para o SUS*, o município de Tacarátú.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/06/2018

**Discussão Única da Indicação nº 12047/2018**

**Autor:** Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido de incluírem nas metas da *Atividade: Formação e Qualificação de Recursos Humanos para o SUS*, o município de Tracunhaém.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/06/2018

**Discussão Única da Indicação nº 12048/2018**

**Autor:** Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido de incluírem nas metas da *Atividade: Formação e Qualificação de Recursos Humanos para o SUS*, o município de Vertentes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/06/2018

**Discussão Única da Indicação nº 12049/2018**

**Autor:** Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Transportes do Estado e ao Secretário das Cidades no sentido de que seja implementado um acostamento na PE-60, que liga o município de Rio Formoso ao município de Sirinhaém.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/06/2018

**Discussão Única do Requerimento nº 5176/2018**

**Autor:** Dep. Zé Maurício

Voto de Aplausos ao Governo do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara; à Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Estado de Pernambuco, Carlos Cavalcanti; e à Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH), Eduardo Elvino; pela iniciativa de realização do *Prêmio Vasconcelos Sobrinho*, cuja entrega ocorreu no dia 15 de junho de 2018.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/06/2018

**Discussão Única do Requerimento nº 5177/2018**

**Autor:** Dep. José Humberto Cavalcanti

Voto de Aplausos à Universidade Federal de Pernambuco, pela iniciativa de prestar justa homenagem ao centenário de nascimento do ex-Diretor do Curso de Engenharia de Pernambuco, Amaro José do Rêgo Pereira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/06/2018

**Discussão Única do Requerimento nº 5178/2018**

**Autor:** Dep. Zé Maurício

Voto de Congratulações com o Terceiro Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo (CINDACTA 3), na pessoa de seu Comandante, o Brigadeiro do Ar Walcyr Josué de Castilho Araújo, pela passagem dos seus 30 anos de fundação, celebrado em 23 de março do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/06/2018

**Discussão Única do Requerimento nº 5179/2018**

**Autora:** Dep. Laura Gomes

Solicita que seja registrada nos Anais desta Casa Legislativa, a Nota Pública da ONU: *Mulheres em solidariedade às mulheres do mundo e contra a violência de gênero na Copa 2018*, publicada no dia 22 de junho do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/06/2018

**Discussão Única do Requerimento nº 5180/2018**

**Autor:** Dep. Ricardo Costa

Voto de Aplausos pelos 70 Anos de Criação da Diocese de Caruaru, comemorado no dia 14 de junho de 2018.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/06/2018

**Discussão Única do Requerimento nº 5181/2018**

**Autor:** Dep. Clodoaldo Magalhães

Voto de Congratulações com o Governo de Pernambuco pela inauguração da *11ª Companhia Independente de Polícia Militar* localizada no Município de Lajedo.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/06/2018

**Discussão Única do Requerimento nº 5182/2018**

**Autor:** Dep. Clodoaldo Magalhães

Voto de Aplausos ao Município de São José do Egito pelo projeto: *Minha Cidade livre dos Mosquitos*.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/06/2018

## Erratas

Na Ordem do Dia de 26 de junho de 2018:

Onde se lê:

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 1984/2018**

**Autor:** Ministério Público

Altera a Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o Estatuto do Ministério Público de Pernambuco.

**Com Emenda Modificativa nº 01 de autoria do Deputado Edilson Silva.**

**Dependem de Parecer das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.**

**Votação Nominal**

**Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta**

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/06/2018

Leia-se:

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 1984/2018**

**Autor:** Ministério Público

Altera a Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o Estatuto do Ministério Público de Pernambuco.

Com Emenda Modificativa nº 01 de autoria do Deputado Edílson Silva.

Com Emenda Modificativa nº 02 e 03 de autoria da Deputada Teresa Leitão.

Dependem de Parecer das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/06/2018

## ERRATA

No projeto de Lei nº 2003

Onde se lê: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 9ª e 12ª comissões

Leia-se: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 9ª, 11ª e 12ª comissões

## Ata

ATA DA SETUAGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 25 DE JUNHO DE 2018, ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS.

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO GUILHERME UCHOA

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS DE 25 DE JUNHO DE 2018, NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALBERTO FEITOSA, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANDRÉ FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, BISPO OSSÉSIO SILVA, CLODOALDO MAGALHÃES, EDILSON SILVA, EDUÍNO BRITO, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, GUILHERME UCHOA, HENRIQUE QUEIROZ, JADEVAL DE LIMA, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, JULIO CAVALCANTI, LAURA GOMES, NILTON MOTA, PRISCILA KRAUSE, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SIMONE SANTANA, SOCORRO PIMENTEL, TERESA LEITÃO, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, CLAUDIANO MARTINS FILHO, DIOGO MORAES, DR. VALDI, FRANCISMAR PONTES, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO EUDES, LUCAS RAMOS, MARCANTÔNIO DOURADO, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, PAULINHO TOMÉ, PEDRO SERAFIM NETO, RICARDO COSTA, ROBERTA ARRAES, SÍLVIO COSTA FILHO E TONY GEL, O DEPUTADO GUILHERME UCHOA ABRE A REUNIÃO. OCUPAM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO AS DEPUTADAS SOCORRO PIMENTEL E LAURA GOMES, RESPECTIVAMENTE. AS ATAS DAS REUNIÕES PLENÁRIAS DE 20 CORRENTE E O TERMO DA REUNIÃO PLENÁRIA DE 21 DO CORRENTE SÃO LIDOS, SUBMETIDOS À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADOS, ASSINADOS E ENVIADOS À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO, ASSINADO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. A DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL CRITICA O GOVERNO DO ESTADO POR DEFICIÊNCIA DE FUNCIONAMENTO DA 9ª COMPANHIA INDEPENDENTE DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO. A DEPUTADA LAURA GOMES DEMONSTRA INDIGNAÇÃO CONTRA EPISÓDIOS DE MACHISMO E MISOGINIA OCORRIDOS NA RÚSSIA POR OCASIÃO DA REALIZAÇÃO DA COPA DO MUNDO FIFA 2018. O DEPUTADO EDILSON SILVA APELA AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO POR HOMOLOGAÇÃO DO ÚLTIMO CONCURSO PARA O PREENCHIMENTO DE VAGAS DE CARGOS DE SERVIDORES DO TRIBUNAL E NOMEAÇÃO DOS APROVADOS NELE. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. A DEPUTADA TERESA LEITÃO DEMONSTRA PREOCUPAÇÃO COM DADOS DE RELATÓRIO DA OCDE DE PEQUENO INTERESSE DE JOVENS BRASILEIROS PELA PROFISSÃO DO MAGISTÉRIO E COM A SITUAÇÃO DA CLASSE DOS PROFESSORES. NA ORDEM DIA SÃO APROVADOS EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO 1/2015 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 160/2015 E O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 1936/2018 E EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES 11900/2018 A 11991/2018 E OS REQUERIMENTOS 5151/2018 E 5155 A 5175/2018. É DEFERIDO O REQUERIMENTO DE DISPENSA DE INTERSTÍCIO NA TRAMITAÇÃO DOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA 1432/2017 E 1446/2017. O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 2003/2018 E AS EMENDAS 2/2018 E 3/2018 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 1984/2018 SÃO ENVIADOS A COMISSÕES. AQUELE REQUERIMENTO E ESTAS PROPOSIÇÕES SÃO ENCAMINHADOS À PUBLICAÇÃO COM AS INDICAÇÕES 12007/2018 A 12049/2018 E OS REQUERIMENTOS 5176/2018 A 5182/2018. É RETIRADO DE TRAMITAÇÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 1911/2018, POR SOLICITAÇÃO DO AUTOR. O PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, ORDINÁRIA, PARA AMANHÃ NO HORÁRIO REGIMENTAL NESTE PLENÁRIO.

## Expediente

SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 26 DE JUNHO DE 2018.

## EXPEDIENTE

**PROPOSTA Nº 15** – DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO submetendo ao Plenário o Projeto de Resolução nº 2004 que Aprova a indicação governamental à pessoa do Senhor Guilherme Cavalcanti da Rocha Leitão, para o cargo de Administrador Geral do Distrito Estadual de Fernando de Noronha. À 1ª Comissão.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 6528** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando ao Substitutivo nº 01 aos Projetos de Resoluções nºs 1065 e 1992. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 6529** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Substitutivo nº 02 aos Projetos de Lei Ordinária nºs 1432 e 1446. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 6530, 6531, 6532, 6533, 6534, 6537, 6538, 6539 E 6549** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos nºs 1984, 1979, 1988, 1990, 1991, 2000, 2001, 2004, 1993. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 6535** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando contrário as Emendas nºs 01 e 11 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1999. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 6536** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável as Emendas nºs 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, e 10 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1999.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 6540** - DA COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E POLÍTICA RURAL opinando favorável ao Substitutivo nº 02 aos Projetos de Lei Ordinária nºs 1446 e 1432.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 6541, 6542 E 6543** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável aos Projetos nºs 1984, 2000 e 2001.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 6544, 6545, 6546 E 6547** - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável aos Projetos nºs 1951, 1984, 1989 e 2001.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 6548** - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO opinando favorável ao Projeto de Ordinária nº 2001.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 6550** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 02 aos Projetos de Ordinária nºs 1432 e 1446.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 6551** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Ordinária nº 1999, juntamente com as Emendas nºs 02 a 10.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 6552** - DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opinando favorável ao Substitutivo nº 02 aos Projetos de Ordinária nºs 1432 e 1446.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 2572018** - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO indicando nome do Sr. Guilherme da Rocha Leitão, para assumir o cargo de Administrador Geral do Distrito Estadual de Fernando de Noronha.

À Publicação.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 12357/2018** - DA SECRETARIA JUDICIÁRIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL certificando que o Plenário daquela Egrégia Corte declarou Inconstitucional as expressões contidas nos arts. 14, XII, e 39, da Constituição do Estado de Pernambuco, que estabelecem a necessidade de autorização da Assembleia Legislativa para instauração de processo contra o Governador, por crimes de responsabilidade e por infrações penais comuns.

À Procuradoria Geral.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIOS NºS 480 E 481/2018** - DO GERENTE DE FILIAL DA GERÊNCIA EXECUTIVA E NEGOCIAL DE GOVERNO RECIFE E GERENTE REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL RECIFE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL notificando o crédito de recursos financeiros, na conta vinculada aos contratos de financiamento nºs 0346.047-63/2011 e 0296.096-92/2010, firmado com o Governo do Estado de Pernambuco.

Às 2ª e 7ª Comissões.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO S/Nº** - DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO encaminhando Relatório das Atividades do 1º Semestre -2018.

Inteirada.

X X X X X X X X X X

**COMUNICADOS NºS 226170 A 226199, 227800 A 227865, 265378 A 265399 E 266300 A 266304** - DO PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO informando a liberação de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Às 2ª e 5ª Comissões.

X X X X X X X X X X

## Projeto

## Projeto de Lei Ordinária Nº 2005/2018

**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241 de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incluir o Dia da Pessoa com Visão Monocular.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art. 114-A. O dia 5 de maio: Dia da Pessoa com Visão Monocular." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

No dia 05 de Maio de 2019, comemora-se os 10 (dez) anos da publicação da **Súmula nº 377** do Superior Tribunal de Justiça, que trouxe inclusão social para a causa monocular em todo território nacional, para as pessoas que padecem desta deficiência.

A visão monocular, é definida no CID 10 como H54-4, caracteriza-se pela cegueira de um dos olhos. Essa grave restrição visual, limita a avaliação de profundidade, distância, sensação tridimensional e visão periférica dos monoculares. Se configura a perda tanto da estrutura, quanto da função fisiológica e anatômica do indivíduo que possui essa grave restrição visual. Além disso, a Visão Monocular afeta as atividades que exigem a estereopsia (visão binocular), tais como: médicas, psicossociais, educacionais, práticas esportivas e de lazer, além de impedir que o deficiente exerça algumas categorias profissionais, que requisitam visão de curta distância.

A Organização Mundial de Saúde (OMS), por sua vez, classifica a visão monocular como deficiência visual em razão da perda da visão binocular no processo de formação da visão. Esta grave restrição visual é considerada como deficiência em 19 estados brasileiros. O pioneiro foi o estado do Espírito Santo, com a Lei Nº 8.775, de 18 de dezembro de 2007, que visa à proteção de tais cidadãos. Baseando-se nos Princípios da Dignidade da Pessoa Humana, Princípio da Igualdade e no Direito Social do Trabalho, surgiram vários entendimentos jurídicos assegurando a visão monocular como deficiência visual. No Estado de Pernambuco no Dia 11 de setembro de 2015, foi sancionada a **Lei Nº 15.576** que incluiu a Visão Monocular na Política Estadual da Pessoa com Deficiência.

Apesar de todos esses entendimentos jurídicos, as pessoas com a visão monocular, além de sofrer com o transtorno em si que a deficiência causa, sofrem com a exclusão social devido à aparência física. Geralmente elas apresentam “olho torto” (estrabismo com assimetropia), “olho cinza” (amaurose), ou “olho de vidro” (prótese ocular). Sob este enfoque, é possível entender que as pessoas com visão monocular, sofrem preconceitos e discriminações.

Portanto, é fundamental instituir o Dia da Pessoa com Visão Monocular para contribuir com a conscientização da sociedade, evitando assim, a discriminação de quem possui essa deficiência e permitir a participação delas na vida em sociedade e no exercício da cidadania.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares desta Casa a aprovação do Projeto de Lei em tela, que homenageia, em sentido amplo, as pessoas com essa deficiência, o qual será uma grande vitória para inclusão social no Estado de Pernambuco.

**Sala das Reuniões, em 26 de junho de 2018.**

**Álvaro Porto**  
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª e 9ª Comissões.

## Pareceres de Comissões

### Parecer Nº 6528/2018

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1065/2016**

**AUTORIA: DEPUTADO MIGUEL COELHO**

**COM ABRANGÊNCIA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1992/2018, DE AUTORIA DO DEPUTADO ESTADUAL WALDEMAR BORGES**

PROPOSIÇÕES QUE VISAM ALTERAR OS ARTS. 186, 187 E 219 DO REGIMENTO INTERNO DESTA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA. MATÉRIA DE COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, NOS TERMOS DO ART. 14, II E III, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO NA FORMA DO SUBSTITUTIVO DESTES COLEGIADO.

#### 1. Relatório

É submetido a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, Projeto de Resolução nº 1065/2016, de autoria do Deputado Miguel Coelho que visa promover alterações na Resolução nº 905, de 22 de dezembro de 2008, que institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

No entanto, diante da correlação da matéria entre o Projeto de Resolução nº 1065/2016 e o Projeto de Resolução nº 1992/2018, de autoria do Dep. Waldemar Borges, opta-se pela tramitação conjunta das proposições, em observância ao teor dos art. 232 a 234 do Regimento Interno desta Alege.

Os Projetos de Resolução em referência tramitam nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (Art. 223, III, Regimento Interno). É o relatório.

#### 2. Parecer do Relator

2.A matéria em apreciação encontra-se inserida na competência privativa da Assembleia Legislativa, nos termos do art. 14, II e III da Constituição Estadual, *in verbis*:

Art. 14. Compete exclusivamente à Assembleia Legislativa:  
.....

II - elaborar e votar o seu Regimento Interno;

III - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

O Regimento Interno desta ALEPE apresenta idêntica previsão em seu art. 9º, II e III.

No tocante à iniciativa os projetos de resolução em análise não apresentam vícios, pois os Deputados podem propor a modificação ou reforma do Regimento Interno, nos termos do seu art. 284, *in verbis*:

Art. 284. O Regimento Interno poderá ser modificado ou reformado por meio de Projeto de Resolução de iniciativa de Deputado, da Mesa Diretora, de Comissão Permanente ou de Comissão Especial, para este fim criada, em virtude de deliberação da Assembleia.

Pelo exposto, podemos concluir que as proposições em análise não apresentam vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Entretanto, em obediência ao art. 234 do Regimento Interno desta Assembleia, se faz necessário, a fim de conciliar as disposições das proposições em análise a apresentação do seguinte Substitutivo:

**SUBSTITUTIVO Nº 01/2018**

**AOS PROJETOS DE RESOLUÇÕES Nº 1065/2016 E 1992/2018**

Substitui a redação dos Projetos de Resoluções nº 1065/2016 e 1992/2018.

Artigo único. Os Projetos de Resoluções nº 1065/2016 e 1992/2017 passam a ter a seguinte redação:

“Altera a redação dos arts. 186, 187 e 219 da Resolução nº 905, de 22 de dezembro de 2008, que institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Art. 1º Os arts. 186, 187 e 219 da Resolução nº 905, de 22 de dezembro de 2008, que institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 186. O Presidente, no prazo de até 5 (cinco) Reuniões Ordinárias Plenárias, poderá, em decisão fundamentada, recusar liminarmente proposições: (NR)

.....

§ 1º A proposição recusada liminarmente será devolvida ao seu autor no prazo de até 2 (duas) Reuniões Ordinárias Plenárias, contadas da data da decisão do Presidente.

§ 2º Da decisão de recusa liminar de proposição, cabe recurso ao Plenário no prazo de 5 (cinco) Reuniões Ordinárias Plenárias, ouvida a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. (AC)

§ 3º O prazo para interposição do recuso previsto no § 2º tem como termo inicial a data da devolução da proposição ao seu autor. (AC)

§ 4º Decorrido o prazo previsto no *caput*, o silêncio do Presidente importará no recebimento da proposição, devendo-se observar o art.219. (AC)

Art. 187.....

.....

Parágrafo único. Não serão considerados prejudicados os requerimentos relativos a voto de aplausos, congratulações, de pesar e de protesto ainda que sejam idênticos ou com a mesma finalidade de outro. (AC)

.....

Art. 219. As proposições recebidas pelo Presidente, diretamente ou através da Secretaria Geral da Mesa Diretora, serão numeradas, datadas, despachadas, publicadas e distribuídas às Comissões. (NR)

§1º A distribuição das proposições às Comissões será feita no prazo de até 5 (cinco) Reuniões Ordinárias Plenárias. (AC)

§ 2º No caso de apresentação de mais de um projeto da mesma espécie para regular matéria idêntica ou correlata, na mesma Reunião Ordinária Plenária, todas serão numeradas, publicadas e distribuídas, dando-se obrigatoriamente o tratamento previsto no art. 234. (AC) §3º No caso de apresentação de mais de uma Indicação ou mais de um Requerimento tratando do mesmo assunto, na mesma Reunião Ordinária Plenária, todos serão numerados, publicados e submetidos ao Plenário. (AC)” Assim, o presente parecer é pela **aprovação** dos Projetos de Resoluções nº 1065/2016 e 1992/2018, de iniciativa, respectivamente, do Deputado Miguel Coelho e do Deputado Waldemar Borges, nos termos do Substitutivo acima transcrito. É o Parecer do Relator.

**Teresa Leitão**  
Deputada

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** dos Projetos de Resoluções nº 1065/2016 e 1992/2018, de iniciativa, respectivamente, do Deputado Miguel Coelho e do Deputado Waldemar Borges, nos termos do Substitutivo deste Colegiado.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 26 de junho de 2018.**

**Presidente: Waldemar Borges.**

**Relator : Teresa Leitão.**

**Favoráveis os (6) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Romário Dias, Teresa Leitão.**

### Parecer Nº 6529/2018

**SUBSTITUTIVO Nº 02/2017, DE AUTORIA DOS DEPUTADOS ROBERTA ARRAES E BETO ACCIOLY, AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 1432/2017 E 1446/2017, RESPECTIVAMENTE DOS DEPUTADOS ROBERTA ARRAES E BETO ACCIOLY**

**EMENTA:** PROPOSIÇÕES PRINCIPAIS QUE INSTITUEM, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A DOENÇA DE LYME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. TRAMITAÇÃO CONJUNTA, NOS TERMOS DOS ARTS. 232, 233 E 234 DO REGIMENTO INTERNO. SUBSTITUTIVO Nº 02/2018, DE AUTORIA DOS DEPUTADOS ROBERTA ARRAES E BETO ACCIOLY. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS MEMBROS (ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E O ART. 5º DA CARTA ESTADUAL). INICIATIVA SEGUNDO O ART. 19, *CAPUT*, DA CARTA ESTADUAL E O ART. 194, I, DO REGIMENTO INTERNO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS. PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 02/2018 aos Projetos de Lei Ordinária (PLO) nºs 1432/2017 e 1446/2017 respectivamente, dos Deputados Roberta Arraes e Beto Accioly. A proposição acessória tem a finalidade de incluir o Dia Estadual de Conscientização sobre a Doença de Lyme na Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais.

É o relatório.

#### 2. Parecer do Relator

A proposição tramita nos termos do art. 204 do Regimento Interno desta Casa.

A proposição em tela versa sobre matéria inserida na competência remanescente dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, §1º, da Constituição Federal, e do art. 5º, da Constituição do Estado de Pernambuco.

Segundo leciona José Afonso da Silva:

“Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) *enumerada*, ou *expressa*, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) *reservada ou remanescente e residual*, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões *reservada e remanescente* com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição.” (*in* Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

No que atine a sua constitucionalidade formal subjetiva, a proposição em apreço encontra guarida no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, não constando no rol de matérias afetas à iniciativa privativa do Governador do Estado.

Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela aprovação do Substitutivo nº 02/2018, de autoria dos Deputados Roberta Arraes e Beto Accioly aos Projetos de Lei Ordinária nºs 1432/2017 e 1446/2017 respectivamente, dos Deputados Roberta Arraes e Beto Accioly.

**Ricardo Costa**  
Deputado

#### 3. Conclusão da Comissão

Em face das considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela aprovação do Substitutivo nº 02/2018, de autoria dos Deputados Roberta Arraes e Beto Accioly aos Projetos de Lei Ordinária nºs 1432/2017 e 1446/2017 respectivamente, dos Deputados Roberta Arraes e Beto Accioly.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 26 de junho de 2018.**

**Presidente: Waldemar Borges.**

**Relator : Ricardo Costa.**

**Favoráveis os (6) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Romário Dias, Teresa Leitão.**

### Parecer Nº 6530/2018

**Projeto de Lei Complementar nº 1984/2018**

**Autor: Procurador-Geral de Justiça**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A LEI COMPLEMENTAR Nº 12, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1994, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO, AS ATRIBUIÇÕES E O ESTATUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 128, § 5º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DO ART. 68 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

#### 1.Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar nº 1984/2018, de autoria do Procurador-Geral de Justiça, que visa alterar a Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o Estatuto do Ministério Público de Pernambuco.

Consoante justificativa apresentada pelo Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça:

*“Excelentíssimo Senhor Presidente,*

*Com os cumprimentos de estilo, venho através do presente, encaminhar a V. Exa. o Projeto de Lei Complementar, em anexo, visando alteração dos artigos 8º, 11, 11-A, 13, 17 e 26-D da Lei Complementar nº 12/94, cuja finalidade é ajustar a lei orgânica do Ministério Público de Pernambuco a realidade institucional.*

*Ressalto que o citado Projeto de Lei Complementar foi submetido À apreciação do COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, na 1ª Sessão Ordinária, realizada no dia 04 de junho de 2018, na forma do art. 12, inc. I, da LOMPPE, para fins de coleta de opinião do colegiado, tendo a maioria de seus integrantes, se posicionado contrária a proposta original desta Procuradoria Geral de Justiça.*

*Sem mais para o momento, colocando-nos ao inteiro dispor para quaisquer outros esclarecimentos, renovo votos de estima e consideração.”*

A proposição tramita em regime ordinário.

## 2. Parecer do Relator

A proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual c/c o art. 194, V, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Inicialmente, ressalto que aos Ministérios Públicos Estaduais foi assegurada autonomia para estabelecer a sua organização e seus próprios Estatutos, nos termos da Constituição Federal, da Constituição Estadual e da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, *in verbis*:

“Art. 128. O Ministério Público abrange:

.....

§ 5º Leis complementares da União e dos Estados, cuja iniciativa é facultada aos respectivos Procuradores-Gerais, estabelecerão a organização, as atribuições e o estatuto de cada Ministério Público, observadas, relativamente a seus membros (...)”

“Art. 68. Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no art. 169 da Constituição da República Federativa do Brasil, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas e títulos, a política remuneratória e os planos de carreira, dispondo a lei sobre sua organização e funcionamento.”

“Art. 14. Lei Orgânica de cada Ministério Público disporá sobre a composição, inelegibilidade e prazos de sua cessação, posse e duração do mandato dos integrantes do Conselho Superior do Ministério Público, respeitadas as seguintes disposições”

Importante destacar que após a promulgação da Emenda Constitucional nº 45/04 houve uma profunda mudança na estrutura organizacional dos Ministérios Públicos de todo País, uma vez que foi criado o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), órgão de administração máximo dessa função essencial à justiça. A partir de então, tem-se que qualquer membro do MP pode ser membro do CNMP, ou mesmo Corregedor Geral do referido órgão. Neste sentido, não há outra interpretação a ser dada senão a de que o artigo 16 da Lei Orgânica Nacional do MP, que determinava que o Corregedor-Geral do MP seria eleito apenas dentre os Procuradores não foi recepcionado após o advento da Emenda Constitucional nº 45/04, de forma que qualquer membro pode ser eleito para compor o Conselho ou ser Corregedor.

Outrossim, importante mencionar que hoje em dia, no próprio MPPE, o cargo de Procurador Geral de Justiça já pode ser ocupado por Promotor de Justiça que tenha mais de 10 anos de carreira e com idade de pelo menos 35 anos no dia da posse. Levando em conta o consagrado brocardo do “*in eo quod plus est semper inest et minus*” (quem pode o mais, pode o menos) nada mais justo que o acesso aos cargos de Subprocurador, Corregedor, Ouvidor e Membro do Conselho Superior do Ministério Público (órgão do qual o Procurador Geral de Justiça já é o Presidente) seja acessível a qualquer membro do *Parquet* que cumpra os requisitos supracitados.

Dessa forma, ressalvando eventuais aspectos que devem ser examinados por outras Comissões, inexistem nas disposições do projeto de lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1984/2017, de autoria do Procurador-Geral de Justiça.

**Isaltino Nascimento**  
Deputado

## 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1984/2018, de autoria do Procurador-Geral de Justiça.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e**  
**Justiça, em 26 de junho de 2018.**

**Presidente: Waldemar Borges.**

**Relator : Isaltino Nascimento.**

**Favoráveis os (7) deputados: Aluisio Lessa, Antônio Moraes, Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Teresa Leitão.**

**Abstiveram-se os (1) deputados: Edilson Silva.**

# Parecer Nº 6531/2018

**Projeto de Lei Ordinária nº 1979/2018**

**Autor: Governador do Estado**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR A AGÊNCIA ESTADUAL DE PLANEJAMENTO E PESQUISAS DE PERNAMBUCO - CONDEPE/FIDEM, A CEDER, COM ENCARGO, O DIREITO DE USO DO IMÓVEL QUE INDICA E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, NOS TERMOS DO ART. 4º, § 1º, C/C ART. 15, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. ATENDIDOS OS REQUISITOS LEGAIS. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

## 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1979/2018, de autoria do Governador do Estado, que visa autorizar a Agência Estadual de Planejamento e Pesquisas de Pernambuco - CONDEPE/FIDEM, a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica.

A presente proposição tem por objetivo ceder, com encargo, à Associação de Famílias para o Bem-Estar e Tratamento da Pessoa com Autismo - AFETO, pelo prazo de 10 (dez) anos, o direito de uso de bem imóvel, integrante de seu patrimônio, com área de 1.522,40 m², situado na Praça Professor Barreto Campello, nº 1238, Bairro da Torre, Município do Recife, neste Estado.

O projeto tramita em regime ordinário.

## 2. Parecer do Relator

A Proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Nos termos do art. 15, IV, da Carta Estadual, cabe a esta Assembleia Legislativa autorizar o Estado a ceder o direito de uso de imóvel, senão, vejamos:

*Art. 15. Cabe à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador, legislar sobre as matérias da competência do Estado, e especialmente:*

.....

*IV - a autorização para a alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado e recebimento de doações com encargos;*

No caso presente, entendo que as condições impostas são juridicamente possíveis, lícitas e atendem a relevante interesse público.

Foram atendidos os requisitos legais necessários à obtenção da autorização legislativa pleiteada, razão pela qual inexistem quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal à aprovação do projeto de lei ora em análise.

Dessa forma, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1979/2018, de autoria do Governador do Estado.

**Romário Dias**  
Deputado

## 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1979/2018, de autoria do Governador do Estado.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e**  
**Justiça, em 26 de junho de 2018.**

**Presidente: Waldemar Borges.**

**Relator : Romário Dias.**

**Favoráveis os (7) deputados: Aluisio Lessa, Antônio Moraes, Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Romário Dias, Teresa Leitão.**

# Parecer Nº 6532/2018

**Projeto de Lei Ordinária nº 1988/2017**

**Autor: Governador do Estado**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 11.328, DE 11 DE JANEIRO DE 1996, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERIDA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, II E IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

## 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1988/2017, de autoria do Governador do Estado, que visa alterar a Lei nº 11.328, de 11 de janeiro de 1996, que dispõe sobre a Organização Básica da Polícia Militar de Pernambuco, e dá outras providências.

Consoante justificativa apresentada no projeto em epígrafe, *in verbis*:

“*Senhor Presidente,*

*Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o Projeto de Lei em anexo que altera a Lei nº 11.328, de 11 de janeiro de 1996, que dispõe sobre a Organização Básica da Polícia Militar de Pernambuco.*

*A presente iniciativa conferirá uma melhor configuração à estrutura organizacional da Polícia Militar de Pernambuco, a fim de instituir o Centro de Suprimento e Manutenção de Motomecanização - CSM/Moto, medida relevante por aperfeiçoar os mecanismos de controle e de gestão da frota e do combustível utilizado no âmbito das unidades operacionais e administrativas das seções de transportes da referida Corporação.*

*Destaco que o Projeto é desprovido de impacto financeiro, não acarretando aumento de despesa com pessoal, razão pela qual deixo de indicar dotação orçamentária.*

*Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.”*

O Projeto de Lei tramita em regime ordinário.

## 2. Parecer do Relator

A Proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

“*A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.*

*Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.*

*São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).*

*São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)*

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25. ....

.....

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Por outro lado, a sua iniciativa é privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, II, IV, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

(...)

*II – criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa Pública, no âmbito do Poder Executivo;*

(...)

*IV - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para a inatividade.”*

Destaque-se, por fim, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente no que toca à observância dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, consoante disposto no art. 96, I, do Regimento Interno.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1988/2017, de autoria do Governador do Estado.

**Antônio Moraes**  
Deputado

## 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1988/2017, de autoria do Governador do Estado.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e**  
**Justiça, em 26 de junho de 2018.**

**Presidente: Waldemar Borges.**

**Relator : Antônio Moraes.**

**Favoráveis os (5) deputados: Aluisio Lessa, Antônio Moraes, Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Romário Dias.**

# Parecer Nº 6533/2018

**Projeto de Lei Ordinária nº 1990/2018**

**Autor: Governador do Estado**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA MODIFICAR A LEI Nº 11.514, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997, QUE DISPÕE SOBRE INFRAÇÕES, PENALIDADES E PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS NA ÁREA TRIBUTÁRIA, RELATIVAMENTE ÀS INFRAÇÕES REFERENTES AO SELO FISCAL. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE *DIREITO TRIBUTÁRIO*, CONFORME PRESCRITO NO ART. 24, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME ESTABELECE O ART. 19, § 1º, I, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1990/2017, de autoria do Governador do Estado, que visa modificar a Lei nº 11.514, de 29 de dezembro de 1997, que dispõe sobre infrações, penalidades e procedimentos específicos na área tributária, relativamente às infrações referentes ao selo fiscal.

Segundo justificativa anexa à proposição encaminhada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, *in verbis*:

*“Senhor Presidente,*

*Submeto à apreciação dessa Casa o Projeto de Lei anexo, que tem por objetivo modificar a Lei nº 11.514, de 29 de dezembro de 1997, que dispõe sobre infrações, penalidades e procedimentos específicos, na área tributária.*

*A iniciativa estabelece parâmetro para fixação de multas tributárias por descumprimento de obrigações acessórias relativas à falta ou aposição irregular de selo fiscal em documento ou vasilhame, quando da comercialização de água mineral natural ou água adicionada de sais, de modo a observar a proporcionalidade entre o valor da sanção e o volume de mercadoria comercializado.*

*Na certeza de contar com o indispensável apoio para apreciação deste Projeto, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e Ilustres Deputados protestos de elevado apreço e distinta consideração.”*

#### 2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria nela versada encontra-se inserta na **competência legislativa concorrente** da União, Estados e Distrito Federal para dispor sobre **direito tributário**, conforme prescrito no art. 24, I, da Constituição Federal. Senão, vejamos:

*“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;”*

Por outro lado, a sua iniciativa é privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, I, da Constituição Estadual, *in verbis*:

*“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.*

*§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que dispõem sobre:*

*I - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento e matéria tributária;”*

Por fim, registre-se que inexistem nas disposições do Projeto de Lei, ora em análise, quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1990/2018, de autoria do Governador do Estado.

**Romário Dias**  
**Deputado**

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1990/2018, de autoria do Governador do Estado.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 26 de junho de 2018.**

**Presidente: Waldemar Borges.**

**Relator : Romário Dias.**

**Favoráveis os (5) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Romário Dias.**

## Parecer Nº 6534/2018

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1991/2018**  
**AUTORIA: GOVERNADOR DO ESTADO**

<b>EMENTA:</b> PROPOSIÇÃO QUE VISA DENOMINAR DE RIVALDO ALVES DE SOUZA A RODOVIA CORRESPONDENTE AO TRECHO DO KM 1 AO 7 DA PE-223, ENTRE O MUNICÍPIO DE SALOÁ E A BR-423 E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CONFORMIDADE COM O ART. 239 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO E COM A LEI ESTADUAL Nº 15.124, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, DE ILEGALIDADE OU DE ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO.
<b>1.Relatório</b>
É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1991/2018, de autoria do Governador do Estado, que denomina de Rivaldo Alves de Souza a rodovia correspondente ao trecho do Km 1 ao 7 da PE-223, entre o Município de Saloá e a BR-423. O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, nos termos do art. 223, III, Regimento Interno. É o relatório.
<b>2. Parecer do Relator</b>
Cumpre à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação. Sob o prisma da competência formal orgânica, a proposição em apreço encontra fundamento na competência remanescente dos Estados-Membros, prevista no art. 25, §1º, da Constituição Federal, e no art. 5º, da Constituição do Estado de Pernambuco. Segundo leciona José Afonso da Silva: “Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) <i>enumerada</i> , ou <i>expressa</i> , quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) <i>reservada ou remanescente e residual</i> , a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões <i>reservada e remanescente</i> com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição.” ( <i>in</i> Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484). No que atine a sua constitucionalidade formal subjetiva, o PLO encontra guarida no art. 19, <i>caput</i> , da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, não constando no rol de matérias afetas à iniciativa privativa do Governador do Estado. Ademais, está em consonância com o disposto no art. 239, da Constituição Estadual: Art. 239. Não se darão nomes de pessoas vivas a qualquer localidade, logradouro ou estabelecimento público, nem se lhes erigirão quaisquer monumentos, e, ressalvadas as hipóteses que atentem contra os bons costumes, tampouco se dará nova designação aos que forem conhecidos do povo por sua antiga denominação. Parágrafo único. Lei ordinária fixará os critérios de denominação de bens públicos, no âmbito do Estado.

#### 1.Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1991/2018, de autoria do Governador do Estado, que denomina de Rivaldo Alves de Souza a rodovia correspondente ao trecho do Km 1 ao 7 da PE-223, entre o Município de Saloá e a BR-423. O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, nos termos do art. 223, III, Regimento Interno. É o relatório.

#### 2. Parecer do Relator

Cumpre à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação. Sob o prisma da competência formal orgânica, a proposição em apreço encontra fundamento na competência remanescente dos Estados-Membros, prevista no art. 25, §1º, da Constituição Federal, e no art. 5º, da Constituição do Estado de Pernambuco. Segundo leciona José Afonso da Silva: “Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) *enumerada*, ou *expressa*, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) *reservada ou remanescente e residual*, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões *reservada e remanescente* com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição.” (*in* Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

No que atine a sua constitucionalidade formal subjetiva, o PLO encontra guarida no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, não constando no rol de matérias afetas à iniciativa privativa do Governador do Estado. Ademais, está em consonância com o disposto no art. 239, da Constituição Estadual: Art. 239. Não se darão nomes de pessoas vivas a qualquer localidade, logradouro ou estabelecimento público, nem se lhes erigirão quaisquer monumentos, e, ressalvadas as hipóteses que atentem contra os bons costumes, tampouco se dará nova designação aos que forem conhecidos do povo por sua antiga denominação. Parágrafo único. Lei ordinária fixará os critérios de denominação de bens públicos, no âmbito do Estado.

Ademais, está em consonância com o disposto no art. 239, da Constituição Estadual:

Art. 239. Não se darão nomes de pessoas vivas a qualquer localidade, logradouro ou estabelecimento público, nem se lhes erigirão quaisquer monumentos, e, ressalvadas as hipóteses que atentem contra os bons costumes, tampouco se dará nova designação aos que forem conhecidos do povo por sua antiga denominação. Parágrafo único. Lei ordinária fixará os critérios de denominação de bens públicos, no âmbito do Estado.

Regulamentadora do aludido art. 239, a Lei Estadual nº 15.124, de 11 de outubro de 2013, fixou os requisitos para denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Pernambuco. Entre as condições, exige-se que: o bem seja de uso comum do povo ou de uso especial; que o homenageado, *in memoriam*, tenha prestado serviços relevantes dentro do estado ou município onde o bem esteja situado; seja bastante conhecido pela população; e o bem não possua outra nomenclatura já atribuída por Lei.

Conforme a justificativa apresentada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, conclui-se que os requisitos elencados no art. 239 da Carta Estadual e na Lei Estadual nº 15.124/2013 foram integralmente atendidos. Ausentes, portanto, quaisquer óbices legais.

Por fim, cabe apenas alertar a Comissão de Redação Final para que proceda, em momento oportuno, às correções que entender necessárias.

Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1991/2018, de autoria do Governador do Estado.

**Aluísio Lessa**  
**Deputado**

#### 3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1991/2018, de autoria do Governador do Estado.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 26 de junho de 2018.**

**Presidente: Waldemar Borges.**

**Relator : Aluísio Lessa.**

**Favoráveis os (5) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Romário Dias.**

## Parecer Nº 6535/2018

**Emenda Aditiva nº 01/2018 e Emenda Supressiva nº 11/2018, de autoria da Deputada Priscila Krause, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1999/2018, de autoria do Governador do Estado**

**EMENTA:** PROPOSIÇÕES QUE VISAM ALTERAR A REDAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1999/2018 E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MODIFICAÇÕES PARLAMENTARES QUE ACARRETAM AUMENTO DE DESPESA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E NÃO ATENDEM AO REQUISITO DE PERTINÊNCIA TEMÁTICA, IMPLICANDO EM INCONSTITUCIONALIDADE EM FACE DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES. PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PELA REJEIÇÃO.

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, a Emenda Aditiva nº 01/2018 e Emenda Supressiva nº 11/2018, de autoria da Deputada Priscila Krause, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1999/2018, de autoria do Governador do Estado.

A proposição tramita em regime de urgência.

#### 2. Parecer do Relator

As Proposições vêm arrimadas no art. 204 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

No entanto, as Emendas parlamentar extrapola o poder de alteração a ele conferido quando se refere a projeto de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

Isso porque consagrou-se que o Poder Legislativo detém a competência de emendar todo e qualquer projeto de lei, ainda que fruto da iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo (art. 48, CF/88). Tal competência do Poder Legislativo conhece, porém, duas limitações, quais sejam: a) a impossibilidade de o parlamento versar matéria estranha à versada no projeto de lei ; **b) a impossibilidade de as emendas parlamentares acarretarem aumento de despesa.**

Destarte, a Emenda nº 01/2018 vai além do poder de emenda parlamentar. Assim sendo, tais alterações se revestem de inconstitucionalidade, quando apresentada por proposta parlamentar, já que acarretam despesa à Administração Pública. Tal entendimento é pacífico no Supremo Tribunal Federal.

Assim, tem-se, *in verbis*:

*“A jurisprudência da Corte é firme no sentido de que a Constituição Federal veda ao Poder Legislativo formalizar emendas a projetos de iniciativa exclusiva se delas resultar aumento de despesa pública ou se forem elas totalmente impertinentes à matéria versada no projeto (ADI nº 3.288/MG, rel. Min. Ayres Britto, DJ de 24/2/11; ADI nº 2350/GO, Rel. Min. Maurício Corrêa, DJ de 30/4/2004).” grifo nosso*

Por outro lado, os dispositivos do art. 21, II e 21, § 1º da proposição principal não apresentam incompatibilidades. Assim, a Emenda Supressiva nº 11/2018 deve ser rejeitada, já que não há confronto entre os dispositivos citados. Na verdade, são consentâneos. Dessa forma, a referida Emenda, a pretexto de corrigir contradição no texto da Projeto de Lei, acaba por desfigurá-lo quanto ao objetivo de conferir ao Conselho de Usuárias caráter de âmbito estadual, o que implica em reconhecer ausência de pertinência temática. Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela rejeição, por vício de inconstitucionalidade, da Emenda Aditiva nº 01/2018 e Emenda Supressiva nº 11/2018, de autoria da Deputada Priscila Krause, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1999/2018, de autoria do Governador do Estado.

**Aluísio Lessa**  
**Deputado**

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela rejeição, por vício de inconstitucionalidade, da Emenda Aditiva nº 01/2018 e Emenda Supressiva nº 11/2018, de autoria da Deputada Priscila Krause, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1999/2018, de autoria do Governador do Estado.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 26 de junho de 2018.**

**Presidente: Waldemar Borges.**

**Relator : Aluísio Lessa.**

**Favoráveis os (5) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Romário Dias.**

## Parecer Nº 6536/2018

**Emendas Aditivas nºs 2, 3, 4, 5 e 6/2018 e Emendas Modificativas nºs 7,8, 9 e 10/2018, de autoria da Deputada Priscila Krause , ao Projeto de Lei Ordinária nº 1999/2018, de autoria do Governador do Estado**

**EMENTA:** PROPOSIÇÕES QUE VISAM ALTERAR A REDAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1999/2018 E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MODIFICAÇÕES PROCEDIDAS POR PARLAMENTAR QUE NÃO ACARRETAM AUMENTO DE DESPESA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E POSSUEM PERTINÊNCIA TEMÁTICA. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, as Emendas Aditivas nºs 2, 3, 4, 5 e 6/2018, Emendas Modificativas nºs 7,8,9 e 10/2018, de autoria da Deputada Priscila Krause.

As emendas apresentadas pela Exma. Sra. Deputada Priscila Krause têm a finalidade de alterar o Projeto de Lei Ordinária nº 1999/2018, de autoria do Governador do Estado.

As Emendas nºs 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 9/2018 têm a finalidade de aperfeiçoar proposição principal, acrescentando dispositivos com conteúdos semelhantes reproduzidos na Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

## 2. Parecer do Relator

As Proposições vêm arrimadas no art. 204 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Consagrou-se que o Poder Legislativo detém a competência de emendar todo e qualquer projeto de lei, ainda que fruto da iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo (art. 48, CF/88). Tal competência do Poder Legislativo conhece, porém, duas limitações, quais sejam: **a) a impossibilidade de o parlamento versar matéria estranha à versada no projeto de lei** ; b) a impossibilidade de as emendas parlamentares acarretarem aumento de despesa.

Destarte, a proposição acessória é consentânea com o projeto principal. Assim sendo, tais alterações não se revestem de inconstitucionalidade, quando apresentada por proposta parlamentar, já que não acarretam despesa à Administração Pública. Tal entendimento é pacífico no Supremo Tribunal Federal.

Assim, tem-se, *in verbis*:

*“A jurisprudência da Corte é firme no sentido de que a Constituição Federal veda ao Poder Legislativo formalizar emendas a projetos de iniciativa exclusiva se delas resultar aumento de despesa pública ou se forem elas totalmente impertinentes à matéria versada no projeto (ADI nº 3.288/MG, rel. Min. Ayres Britto, DJ de 24/2/11; ADI nº 2350/GO, Rel. Min. Maurício Corrêa, DJ de 30/4/2004).” grifo nosso*

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação das Emendas Aditivas nºs 2, 3, 4, 5 e 6/2018 e Emendas Modificativas nºs 7,8, 9 e 10/2018, de autoria da Deputada Priscila Krause , ao Projeto de Lei Ordinária nº 1999/2018, de autoria do Governador do Estado

**Aluísio Lessa**  
Deputado

## 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação das Emendas Aditivas nºs 2, 3, 4, 5 e 6/2018 e Emendas Modificativas nºs 7,8, 9 e 10/2018, de autoria da Deputada Priscila Krause , ao Projeto de Lei Ordinária nº 1999/2018, de autoria do Governador do Estado.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 26 de junho de 2018.**

**Presidente: Waldemar Borges.**

**Relator : Aluísio Lessa.**

**Favoráveis os (5) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Romário Dias.**

# Parecer Nº 6537/2018

**Projeto de Lei Ordinária nº 2000/2018**

**Autor: Governador do Estado**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA MODIFICAR A LEI Nº 15.690, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015, QUE AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE ACORDOS COM CREDORES DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS MEDIANTE APLICAÇÃO DE DESÁGIO SOBRE O VALOR DEVIDO MATÉRIA INSERIDA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME ESTABELECE O ART. 19, § 1º, VI, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

## 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2000/2018, de autoria do Governador do Estado, que visa modificar a Lei nº 15.690, de 18 de dezembro de 2015, que autoriza a celebração de acordos com credores de precatórios judiciais mediante aplicação de deságio sobre o valor devido.

Segundo justificativa anexa à proposição encaminhada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, *in verbis*:

*“Senhor Presidente,*

*Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que altera disposições da Lei nº 15.690, de 18 de dezembro de 2015, que autoriza a celebração de acordos com credores de precatórios judiciais mediante aplicação de deságio sobre o valor devido, de modo a atualizar o texto da lei em relação às previsões das Emendas Constitucionais de nº 94, de 15 de dezembro de 2016 e nº 99 de 14 de dezembro de 2017.*

*Consoante disposição da EC 94/2016, passou-se a autorizar, nos termos do art. 102 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, da Constituição da República, a utilização do percentual de até 50% (cinquenta por cento) dos recursos que, nos termos do art. 101 daquele ADCT, forem destinados ao pagamento dos precatórios em mora, para pagamento mediante acordos diretos, perante Juízos Auxiliares de Conciliação de Precatórios, com redução máxima de 40% (quarenta por cento) do valor do crédito atualizado.*

*Desse modo, o projeto de Lei ora submetido à apreciação dessa augusta Casa visa, especialmente, a ajustar o texto da referida Lei nº 15.690/2015, que já previa essa possibilidade de realização de acordos diretos com base em decisão do Supremo Tribunal Federal, às novas diretrizes estabelecidas pelas ECs nº 94/2016 e 99/2017, propiciando condições para a quitação dos precatórios judiciais de modo a assegurar a todos os credores, em igualdade de condições, a possibilidade de recebimento antecipado de seus créditos mediante a renúncia de parcela deles, assegurando economia de recursos ao erário.*

*Outrossim, nos termos do projeto ora apresentado, está prevista a aplicação de descontos em percentuais progressivos de acordo com o tempo de inscrição do precatório, ampliando as previsões da lei alterada, a qual previa um percentual único de 40% (quarenta por cento) de deságio, o que se mostrou, na prática, pouco atrativo.*

*Desse modo, a criação de faixas de desconto progressivas até o limite autorizado pelo texto constitucional, em percentuais proporcionais ao tempo de inscrição dos precatórios, além de preservar o critério da ordem cronológica, homenageia o princípio da isonomia e estimula uma maior adesão dos interessados, gerando importante economia de recursos estaduais para quitação do estoque de dívida de precatórios do Estado.*

*Em face da importância da matéria tratada e da necessidade de se buscar a redução do estoque de dívidas de precatórios do Estado, tenho a convicção de que se emprestará ao projeto o apoio indispensável para a sua aprovação, razão pela qual solicito a observância, na tramitação do anexo Projeto de Lei Ordinária, do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual.*

*Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.”*

A proposição tramita em regime de urgência.

## 2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

*“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.*

*Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.*

*São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).*

*São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in Direito Constitucional, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)*

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

*“Art. 25. ....*

*.....*

*§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”*

Por outro lado, a sua iniciativa é privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, VI, da Constituição Estadual, *in verbis*:

*“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.*

*§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:*

*VI - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública.”*

Por fim, registre-se que inexistem nas disposições do Projeto de Lei, ora em análise, quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade. Com efeito, o projeto coaduna-se com a ordem constitucional, sobretudo com as disposições das Emendas Constitucionais 62/2009, 94/2016 e 99/2017, bem como com o entendimento do Supremo Tribunal Federal a respeito da matéria.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2000/2018, de autoria do Governador do Estado.

**Aluísio Lessa**  
Deputado

## 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2000/2018, de autoria do Governador do Estado.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 26 de junho de 2018.**

**Presidente: Waldemar Borges.**

**Relator : Aluísio Lessa.**

**Favoráveis os (6) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Romário Dias, Teresa Leitão.**

# Parecer Nº 6538/2018

**Projeto de Lei Ordinária nº 2001/2018**

**Autor: Governador do Estado**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 15.865, DE 30 DE JUNHO DE 2016, QUE INSTITUI O FUNDO ESTADUAL DE EQUILÍBRIO FISCAL - FEEF, RELATIVAMENTE À PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO DESTINADA AO REFERIDO FUNDO. MATÉRIA INSERIDA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, VI DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. PELA APROVAÇÃO.

## 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2001/2018, encaminhado pelo Governador do Estado através da Mensagem nº 50/2018, de 20 de junho de 2018, que visa alterar a Lei nº 15.865, de 30 de junho de 2016, que instituiu o Fundo Estadual do Equilíbrio Fiscal – FEEF.

Segundo consta da Mensagem Governamental, a justificativa é a seguinte:

*“Senhor Presidente,*

*Submeto, à apreciação dessa Casa, o Projeto de Lei anexo, que tem por objetivo modificar a Lei nº 15.865, de 30 de junho de 2016, que institui o Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal – FEEF.*

*O objetivo da presente medida é prorrogar a vigência do depósito ao FEEF pelas empresas beneficiárias de incentivos e benefícios fiscais, considerando que o grave cenário econômico que motivou a implementação do referido Fundo ainda se mantém.*

*A prorrogação está prevista para vigorar até 31 de agosto de 2020, havendo redução do aporte ao FEEF, de 10% (dez por cento) para 5% (cinco por cento), a partir de 1º de agosto de 2019.*

*Na certeza de contar com o indispensável apoio para a apreciação do mencionado Projeto, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e Ilustres Deputados protestos de elevado apreço e distinta consideração, solicitando, ainda, a adoção do regime de urgência previsto no art. 21 da Constituição do Estado.”*

A proposição tramita em regime de urgência.

## 2.Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

*“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.*

*Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.*

*São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).*

*São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in Direito Constitucional, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)*

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

*“Art. 25. ....*

*.....*

*§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”*

Por outro lado, a matéria do projeto de lei ora em análise encontra-se inserta na esfera de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, I e VI da Constituição Estadual, *in verbis*:

*“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.*

*§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:*

*.....*

*I - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento e matéria tributária*

*VI - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública.”*

Verifico, ainda, que inexistem quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade que possam servir de óbice à aprovação da proposição legislativa em referência.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2001/2018, de autoria do Governador do Estado.

<b>Isaltino Nascimento</b> Deputado
<b>Relator</b> : Claudiano Martins Filho. <b>Favoráveis os (3) deputados:</b> Antônio Moraes, Claudiano Martins Filho, Odacy Amorim.
<b>3. Conclusão da Comissão</b>

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2001/2018 de autoria do Governador do Estado.

<b>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 26 de junho de 2018.</b>
<b>Presidente:</b> Waldemar Borges. <b>Relator</b> : Isaltino Nascimento. <b>Favoráveis os (6) deputados:</b> Aluíso Lessa, Antônio Moraes, Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Romário Dias, Teresa Leitão.

## Parecer Nº 6539/2018

**Projeto de Resolução nº 2004/2018**  
**Autor:** **Presidente Guilherme Uchoa**

<b>EMENTA:</b> APROVA A INDICAÇÃO GOVERNAMENTAL À PESSOA DO SENHOR GUILHERME CAVALCANTI DA ROCHA LEITÃO, PARA O CARGO DE ADMINISTRADOR GERAL DO DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA. ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 9º, XXIV DO REGIMENTO INTERNO DESTA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA. CANDIDATO QUE POSSUI VASTA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, DE ACORDO COM O QUE CONSTA EM SEU <i>CURRICULUM VITAE</i> E QUE DEMONSTRA SÓLIDOS CONHECIMENTOS DOS ASSUNTOS PERTINENTES À RELEVANTE FUNÇÃO PÚBLICA QUE IRÁ OCUPAR. PELA APROVAÇÃO.
--

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 2004/2018, de autoria do Presidente Guilherme Uchoa, que visa aprovar a nomeação do Senhor GUILHERME CAVALCANTI DA ROCHA LEITÃO, para exercer o cargo de Administrador - Geral do Distrito Estadual de Fernando de Noronha. A indicação governamental foi encaminhada a esta Assembleia Legislativa através do Ofício nº 257/2018-GG/PE, de 18 de junho de 2018, contendo em anexo o *curriculum vitae* do indicado.

#### 2. Parecer do Relator

A Proposição em análise se encontra em perfeita consonância com o que dispõe o art. 9º, XXIV do Regimento Interno, cabe à Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco a aprovação da indicação de pessoas para ocupar cargos ou funções públicas. Vejamos:

*“ Art. 9º Compete, exclusivamente, à Assembléia, na forma prevista na Constituição do Estado de Pernambuco: (...) XXIV - aprovar, por maioria absoluta, a indicação do Administrador - Geral do Distrito Estadual de Fernando de Noronha;*

Ressalte-se, ainda, que seu *curriculum vitae* demonstra tratar-se de técnico capacitado, com ampla experiência profissional na administração pública, o que reforça a minha convicção quanto ao fato de estar apto e habilitado para o exercício do cargo para o qual foi indicado.

Em face de tudo que foi dito acima, tenho certeza que o Senhor **GUILHERME CAVALCANTI DA ROCHA LEITÃO**, dignificará o cargo de Administrador - Geral do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, e desempenhará essa nobre função com excelência, o que revela ter sido sábia a escolha efetuada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado. Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Resolução nº 2004/2018, de autoria do Presidente Guilherme Uchoa.

<b>Romário Dias</b> Deputado
<b>Relator</b> : Isaltino Nascimento. <b>Favoráveis os (4) deputados:</b> Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Rogério Leão, Waldemar Borges.

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 2004/2018, de autoria do Presidente Guilherme Uchoa.

<b>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 26 de junho de 2018.</b>
<b>Presidente:</b> Waldemar Borges. <b>Relator</b> : Romário Dias. <b>Favoráveis os (8) deputados:</b> Aluíso Lessa, Antônio Moraes, Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Teresa Leitão.

## Parecer Nº 6540/2018

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E POLÍTICA RURAL.**  
SUBSTITUTIVO Nº 02/2018 aos Projetos de Lei 1446/2017 e 1432/2017  
Autor: Deputado Beto Accioly

<b>Ementa:</b> Altera integralmente a redação dos Projetos de Lei Ordinária Nº 1446/2017 e 1432/2107. No mérito, pela aprovação.
--

#### 1 – Relatório

1.1.Chegou a esta Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural o Substitutivo Nº 02/2018 aos Projetos de Lei Ordinária Nº 1746/2017 e 1432/2017, para análise e emissão de parecer;
1.2.O substitutivo em tela tramitou na CCLJ, que tem a prerrogativa regimental de analisar a legalidade e a constitucionalidade das matérias.

#### 2-Parecer do relator

2.1 A proposta ora em análise satisfaz aos ditames da legislação em vigor, uma vez que tramitou na CCLJ, onde recebeu parecer favorável

2.2. A modificação altera a Lei Nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, a fim de incluir o Art.53-A que cria o Dia Estadual de Conscientização sobre a Doença de Lyme a ser vivenciado no dia 7 de março de cada ano:

2.3 .Portanto, esta relatoria entende que a propositura em tela deve ser aprovada, pois tem o mérito de criar mais um mecanismo legal para conscientizar a população para os riscos e consequências da doença de Lyme:

#### 3-Conclusão da Comissão:

Diante das recomendações emitidas pelo relator, este Colegiado Técnico opina pela aprovação do Substitutivo Nº02/2018, de autoriado deputado Beto Accioly , aos Protetos de Lei Nº 1446/2017 e 1432/2017.

<b>Sala da Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural, em 26 de junho de 2018.</b>
<b>Presidente:</b> Claudiano Martins Filho.

<b>Relator</b> : Claudiano Martins Filho. <b>Favoráveis os (3) deputados:</b> Antônio Moraes, Claudiano Martins Filho, Odacy Amorim.
<b>3. Conclusão da Comissão</b>

## Parecer Nº 6541/2018

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Complementar Nº 1984/2018**  
**Autoria:** **Ministério Público do Estado de Pernambuco**

<b>EMENTA:</b> PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA ALTERAR A LEI COMPLEMENTAR Nº 12, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1994, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO, AS ATRIBUIÇÕES E O ESTATUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.
--

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Complementar Nº 1984/2018, de autoria do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para análise e emissão de parecer.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade alterar a Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o Estatuto do Ministério Público de Pernambuco.

A Proposição em comento foi apreciada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

#### 2. Parecer do Relator

A Proposição em análise tem por objetivo promover alterações na Lei Complementar nº 12/94, cuja finalidade é ajustar a Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco – MPPE à realidade institucional e ao comando constitucional. A Emenda Constitucional nº 45/2004 criou o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) como órgão responsável pelo controle externo dos Ministérios Públicos brasileiros, prevendo que qualquer Promotor ou Procurador poderia participar de sua composição, desde que tivesse 35 (trinta e cinco) anos de idade e 10 (dez) anos de efetivo exercício. Ao não reservar tais cargos aos Procuradores de Justiça, o entendimento que prevaleceu dentro da autonomia administrativa do MPPE, é o do que outras funções também passaram a poder ser exercidas por qualquer membro da instituição, independentemente de sua hierarquia.

Assim sendo, o Projeto em debate permite de modo claro que sejam acessíveis para Procuradores e Promotores, no âmbito do MPPE, as funções de Procurador-Geral de Justiça, Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Ouvidor do Ministério Público e Conselheiro do Conselho Superior do Ministério Público A Proposição então fomenta a democracia dentro do MPPE possibilitando uma maior participação nos processos de seleção das principais funções da entidade. A mudança se mostra ainda mais importante diante da atribuição constitucional que o Ministério Público possui de defender o regime democrático no País, devendo sua estrutura interna estar em consonância com seus objetivos institucionais.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Complementar Nº 1984/2018 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que as mudanças efetivadas no Estatuto do Ministério Público de Pernambuco, atendem ao interesse público ao tornar mais democrático o processo de seleção das funções essenciais internas daquele órgão.

<b>Isaltino Nascimento</b> Deputado
<b>Relator</b> : Isaltino Nascimento. <b>Favoráveis os (4) deputados:</b> Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Rogério Leão, Waldemar Borges.

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Complementar Nº 1984/2018, de autoria do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

<b>Sala da Comissão de Administração Pública, em 26 de junho de 2018.</b>
<b>Presidente em exercício:</b> Joaquim Lira. <b>Relator</b> : Isaltino Nascimento. <b>Favoráveis os (4) deputados:</b> Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Rogério Leão, Waldemar Borges.

## Parecer Nº 6542/2018

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 2000/2018**  
**Autoria:** **Poder Executivo**

<b>EMENTA:</b> PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 15.690, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015, QUE AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE ACORDOS COM CREDORES DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS MEDIANTE APLICAÇÃO DE DESÁGIO SOBRE O VALOR DEVIDO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.
---

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 2000/2018, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 049 de 19 de junho de 2018, para análise e emissão de parecer.

O Projeto de Lei em questão altera a Lei nº 15.690/2015, que autoriza a celebração de acordos com credores de precatórios judiciais mediante aplicação de deságio sobre o valor devido.

A Proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

A referida Proposição em discussão encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

#### 2. Parecer do Relator

A Proposição ora em análise objetiva alterar dispositivos da Lei nº 15.690/2015, que autoriza a celebração de acordos com credores de precatórios judiciais mediante aplicação de deságio sobre o valor devido.

Conforme justificativa apresentada, trata-se de ajuste do texto da referida Lei às novas diretrizes estabelecidas pelas Emendas Constitucionais nº 94/2016 e 99/2017, propiciando condições para a quitação dos precatórios judiciais de modo a assegurar a todos os credores a possibilidade de recebimento antecipado de seus créditos mediante a renúncia de parcela deles, assegurando economia de recursos ao erário.

Para tanto, fica o Estado de Pernambuco, por intermédio do Procurador Geral do Estado, autorizado a celebrar acordos com credores de precatórios vencidos contra a Fazenda Pública Estadual, mediante aplicação de deságio no percentual de até 40% (quarenta por cento) do valor total atualizado do crédito inscrito, na forma autorizada pelo art. 102 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal e nos termos disciplinados nesta Lei. Nesse sentido, trata-se de aprimoramento ao sistema de acordo para quitação antecipada dos precatórios judiciais estaduais mediante deságio – depreciação - de até 40%(quarenta por cento) no valor atualizado do crédito inscrito contra Fazenda Estadual, estimulando o interesse em antecipar recursos pelos credores e, assim, gerar economia de recursos ao erário.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2000/2018, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, pois atende ao interesse público ao fomentar a adesão do credor em antecipar créditos de precatórios vencidos contra a Fazenda Pública Estadual, gerando, em contrapartida, economia de recursos estaduais.

**Rodrigo Novaes**  
Deputado

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 2000/2018, de autoria do Poder Executivo.

**Sala da Comissão de Administração Pública,**  
**em 26 de junho de 2018.**

**Presidente em exercício: Joaquim Lira.**

**Relator : Rodrigo Novaes.**

**Favoráveis os (4) deputados: Edílson Silva, Isaltino Nascimento, Rodrigo Novaes, Rogério Leão.**

**Joaquim Lira**  
Deputado

## Parecer Nº 6543/2018

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 2001/2018**  
**Autoria: Poder Executivo**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA MODIFICAR A LEI Nº 15.865, DE 30 DE JUNHO DE 2016, QUE INSTITUI O FUNDO ESTADUAL DE EQUILÍBRIO FISCAL - FEEF, RELATIVAMENTE À PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO DESTINADA AO REFERIDO FUNDO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 2001/2018, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 050 de 20 de junho de 2018, para análise e emissão de parecer.

A Proposição em questão visa modificar a Lei nº 15.865, de 30 de junho de 2016, que institui o Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal - FEEF, relativamente à prorrogação da vigência da contribuição destinada ao referido Fundo. A Proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

A referida Proposição em discussão encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

### 2. Parecer do Relator

O Projeto de Lei ora em análise objetiva modificar dispositivos da Lei nº 15.865/2016, que institui o Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal - FEEF, relativamente à prorrogação da vigência da contribuição destinada ao referido Fundo. A presente medida altera a redação do inciso I do art.2º, e acrescenta o artigo 10-A à Lei nº 15.865/2016, que institui o Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal – FEEF. Na prática, o beneficiário de regime especial ou incentivo que reduza o ICMS, depositará mensalmente 10%, no período de 1º de agosto de 2016 a 31 de julho de 2019; e 5%, no período de 1º de agosto de 2019 a 31 de julho de 2020, do valor do imposto reduzido em uma conta chamada de Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal. O objetivo da proposta é garantir a manutenção do equilíbrio fiscal das contas do Estado, durante o atual período de crise econômica.

Nesse sentido, a Proposição indica nova sistemática de cálculo para obtenção do valor a ser depositado em favor do Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal - FEEF, no intuito de compatibilizar o propósito de equilíbrio fiscal do Tesouro do Estado com a capacidade contributiva das empresas contribuintes.

O objetivo da presente medida é prorrogar a vigência do depósito ao FEEF pelas empresas beneficiárias de incentivos e benefícios fiscais, considerando que o grave cenário econômico que motivou a implementação do referido Fundo ainda se mantém.

Por fim, a prorrogação está prevista para vigorar até 31 de agosto de 2020, havendo redução do aporte ao FEEF, de 10% (dez por cento) para 5% (cinco por cento), a partir de 1º de agosto de 2019.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 2001/2018 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, pois atende ao interesse público na medida em que adapta as regras de sustentação do Fundo Estadual de Manutenção do Equilíbrio Fiscal às condições atuais.

**Isaltino Nascimento**  
Deputado

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 2001/2018, de autoria do Poder Executivo.

**Sala da Comissão de Administração Pública,**  
**em 26 de junho de 2018.**

**Presidente em exercício: Joaquim Lira.**

**Relator : Isaltino Nascimento.**

**Favoráveis os (4) deputados: Edílson Silva, Isaltino Nascimento, Rogério Leão, Waldemar Borges.**

**Romário Dias**  
Deputado

-Extinguir a indenização pelo exercício cumulativo de cargo ou função.  
-Criar licença pelo exercício cumulativo de cargo ou função, que poderá ser convertida em pecúnia indenizatória, mediante requerimento do interessado.  
-Possibilitar, para os membros ativos, a conversão da licença-prêmio em pecúnia indenizatória, se o interessando apresentar requerimento.

Com fins de cumprir os requisitos para o incremento das despesas de que trata a proposição, a instituição encaminhou a classificação orçamentária da dotação que será utilizada para os gastos decorrentes da aprovação do projeto.

Assim, por força do princípio do equilíbrio orçamentário, já há previsão de receita suficiente para dar cobertura aos dispêndios propostos pelo Ministério Público, garantindo planejamento financeiro adequado para o Estado de Pernambuco.

Portanto, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1951/2018, oriundo do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

### 3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Complementar nº 1951/2018, de autoria do Procurador-Geral de Justiça, está em condições de ser aprovado.

**Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e**  
**Tributação, em 26 de junho de 2018.**

**Presidente: Clodoaldo Magalhães.**

**Relator : Joaquim Lira.**

**Favoráveis os (4) deputados: Adalto Santos, Henrique Queiroz, Joaquim Lira, Romário Dias.**

## Parecer Nº 6545/2018

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO**  
**PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1984/2018**

Origem: Ministério Público do Estado de Pernambuco

Autoria: Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 1984/2018, que pretende alterar a Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o Estatuto do Ministério Público de Pernambuco. **Pela aprovação.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar nº 1984/2018, oriundo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, encaminhado por meio do Ofício GPG nº 086/2018, datado de 5 de junho de 2018, e assinado pelo Procurador-Geral de Justiça, Francisco Dirceu de Barros.

O projeto pretende alterar a Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o Estatuto do Ministério Público de Pernambuco (MP/PE).

Na mensagem encaminhada, o autor da iniciativa esclarece que, após a criação do Conselho Nacional do Ministério Público, tornou-se imperiosa a adequação da Lei orgânica dos Ministérios Públicos estaduais ao novo desenho constitucional, no que se refere à possibilidade de todos os membros, desde que tenha trinta e cinco anos de idade e dez anos de efetivo exercício, ocuparem os cargos de Conselheiro do Conselho Superior do Ministério Público e de Corregedor Geral do Ministério Público.

### 2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso V, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 desse mesmo Regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre proposições que envolvam matéria tributária ou financeira.

A proposta em análise pretende alterar vários dispositivos da Lei Complementar nº 12/1994 relacionados com os requisitos e o processo de escolha de algumas funções específicas da estrutura organizacional do MP/PE, como, por exemplo, o Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais, o Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos e o Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos (artigo 11-A proposto); o Corregedor Geral (novo artigo 17); o Ouvidor do Ministério Público (novo artigo 26-D); bem como os componentes de lista triíplice para nomeação do Procurador-Geral de Justiça pelo Governador (§§ 1º e 2º propostos ao artigo 8º).

Dessa forma, as alterações pretendidas possuem cunho meramente administrativo, e, portanto, não causam interferência no equilíbrio financeiro-orçamentário da instituição.

Nessa esteira, o autor da iniciativa ressalta, na justificativa contida no ofício de encaminhamento, que o projeto não gera nenhuma despesa para o Ministério Público de Pernambuco.

Diante disso, não enxergo óbices para a aprovação da proposição, na forma como se apresenta, uma vez que ela não contraria a legislação orçamentária, financeira e tributária.

Portanto, fundamentado no exposto, e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1984/2018, oriundo do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

### 3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Complementar nº 1984/2018, de autoria do Ministério Público de Pernambuco, está em condições de ser aprovado.

**Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e**  
**Tributação, em 26 de junho de 2018.**

**Presidente: Clodoaldo Magalhães.**

**Relator : Romário Dias.**

**Favoráveis os (4) deputados: Adalto Santos, Henrique Queiroz, Joaquim Lira, Romário Dias.**

## Parecer Nº 6546/2018

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO**  
**PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1989/2018**

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1989/2018, que Extingue as funções gratificadas e cria os cargos comissionados que indica. **Pela aprovação.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1989/2018, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 44/2018, datada de 07 de junho de 2018, e assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

A proposição visa extinguir algumas funções gratificadas e, em contraponto, criar outros cargos comissionados no âmbito da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco - HEMOPE. Para tanto, ela promove alterações nos anexos da Lei nº 15.452, de 15 de janeiro de 2015, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo.

Na mensagem encaminhada junto ao projeto, o Poder Executivo reitera que essa alteração no quadro de cargos comissionados e funções gratificadas do Poder Executivo, visa modificar a estrutura da HEMOPE, “a fim de favorecer e conferir maior efetividade ao desenvolvimento de suas atividades, posto que irá assegurar uma melhor estrutura operacional para a referida Fundação”.

## 2. Parecer do Relator

A proposição vem baseada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente Projeto de Lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

Conforme elucida o autor do projeto, a proposta promove alterações no quadro de cargos comissionados e funções gratificadas do Poder Executivo. Nota-se, entretanto, que as mudanças propostas acarretam uma redução da despesa pública, conforme o quadro resumo:

Disposição Atual		
Denominação	Qty.	Valor
FGS-2	1	R\$ 732,55
FGS-3	3	R\$ 488,36
FGA-1	2	R\$ 436,04
FGA-2	1	R\$ 401,16
FGA-3	1	R\$ 313,94
<b>Total</b>	<b>8</b>	<b>R\$ 3.784,81</b>

Proposta em análise		
Denominação	Qty.	Valor
CAS-3	1	R\$ 1.727,55
CAS-4	1	R\$ 1.063,11
<b>Total</b>	<b>2</b>	<b>R\$ 2.790,66</b>

Verifica-se que a matéria em análise implica uma redução de gastos com gratificação de pessoal de R\$ 994,15 mensais. Conclui-se, portanto, que a proposta não incorre em qualquer tipo de geração de despesa pública ou de renúncia de receita prevista.

Assim, considerando os aspectos pertinentes a esta Comissão, não foi possível identificar quaisquer impedimentos de ordem orçamentária, financeira ou tributária para aprovação da proposição conforme se apresenta.

Desse modo, fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1989/2018, oriundo do Poder Executivo.

**Adalto Santos**  
Deputado

## 3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 1989/2018, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

**Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 26 de junho de 2018.**

**Presidente: Clodoaldo Magalhães.**

**Relator : Adalto Santos.**

**Favoráveis os (4) deputados: Adalto Santos, Henrique Queiroz, Joaquim Lira, Romário Dias.**

## Parecer Nº 6547/2018

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2001/2018

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2001/2018, que modifica a Lei nº 15.865, de 30 de junho de 2016, que institui o Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal - FEEF, relativamente à prorrogação da vigência da contribuição destinada ao referido Fundo. **Pela aprovação.**

## 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2001/2018, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 50/2018, datada de 20 de junho de 2018, e assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

A proposição prolonga a existência do Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal (FEEF) para agosto de 2019, a Lei prevê atualmente que as contribuições ao fundo devem ser exigidas até julho de 2018.

Na mensagem encaminhada, o autor da proposta afirma que a iniciativa é necessária diante da manutenção do grave cenário econômico, que, inicialmente, motivou a implementação do referido Fundo.

## 2. Parecer do Relator

A proposição vem arriada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente Projeto de Lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

O projeto em análise visa dar continuidade ao Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal (FEEF) até julho de 2019. A Lei atual tem eficácia até julho do exercício corrente.

Desse modo, considera-se que a proposição é positiva para a situação fiscal estadual, tendo em vista que impedirá perda na arrecadação Estadual de curto prazo, contribuindo para o atingimento das metas estabelecidas na LDO.

Assim, considerando os aspectos pertinentes a esta Comissão, não identifiquei quaisquer impedimentos de ordem orçamentária, financeira ou tributária para aprovação da proposição conforme se apresenta.

Portanto, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2001/2018, oriundo do Poder Executivo.

**Romário Dias**  
Deputado

## 3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 2001/2018, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

**Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 26 de junho de 2018.**

**Presidente: Clodoaldo Magalhães.**

**Relator : Romário Dias.**

**Favoráveis os (4) deputados: Adalto Santos, Henrique Queiroz, Joaquim Lira, Romário Dias.**

## Parecer Nº 6548/2018

### COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Projeto de Lei Ordinária nº 2.001/2018.

**Autoria: Poder Executivo.**

**EMENTA:** Modifica a Lei nº 15.865, de 30 de junho de 2016, que institui o Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal - FEEF, relativamente à prorrogação da vigência da contribuição destinada ao referido Fundo. Mérito relacionado com o artigo 104, incisos: I – ordem econômica, II – política comercial, e V – comércio interestadual, do regimento interno deste Poder. **Pela aprovação.**

## 1 – Relatório.

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2.001/2018, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 50/2018, datada de 20 de junho de 2018 e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

A proposição prolonga a existência do Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal (FEEF) para agosto de 2019, a lei prevê atualmente que as contribuições ao fundo devem ser exigidas até julho de 2018.

Na mensagem encaminhada, o autor da proposta afirma que a iniciativa é necessária diante da manutenção do grave cenário econômico, que, inicialmente, motivou a implementação do referido Fundo.

## 2 - Parecer do Relator

A proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual, no artigo 192 e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, com fulcro nos artigos 93 e 104, incisos I, II e V, do Regimento Interno desta Casa, pois envolve matéria relacionada à ordem econômica, à política comercial e ao comércio interestadual.

O projeto em visa dar continuidade ao Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal (FEEF). O referido fundo funciona como uma espécie de revogação parcial do valor de benefícios específicos concedidos a determinados contribuintes do ICMS.

A iniciativa é necessária para o alcance das metas definidas na LDO e para dar continuidade aos investimentos públicos realizados pelo estado de Pernambuco, fundamentais para a alavancagem do PIB regional.

Percebe-se, dessa forma, que a medida está alinhada à Constituição Estadual, especialmente em relação ao postulado da “Ordem Econômica”, na seção que trata do “Desenvolvimento Econômico”:

Art. 139. O Estado e os Municípios, nos limites da sua competência e com observância dos preceitos estabelecidos na Constituição da República, promoverão o desenvolvimento econômico, conciliando a liberdade de iniciativa com os princípios superiores da justiça social, com a finalidade de assegurar a elevação do nível de vida e bem-estar da população.

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2.001/2018, submetido à apreciação.

**Ricardo Costa**  
Deputado

## 3 - Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 2.001/2018, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

**Sala da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 26 de junho de 2018.**

**Presidente: Aluísio Lessa.**

**Relator : Ricardo Costa.**

**Favoráveis os (4) deputados: João Eudes, José Humberto Cavalcanti, Ricardo Costa, Romário Dias..**

## Parecer Nº 6549/2018

### Projeto de Lei Ordinária nº 1993/2018

**Autor: Governador do Estado**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR INSTITUI O SISTEMA ESTADUAL DE REGISTRO E SALVAGUARDA DO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL, ARTÍSTICO, TURÍSTICO E PAISAGÍSTICO NOS TERMOS DO ART. 24, VII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, VI, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

## 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1993/2018, de autoria do Governador do Estado, que visa instituir o Sistema Estadual de Registro e Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, no âmbito do Estado de Pernambuco, com a finalidade de proteger e preservar o patrimônio Imaterial do Estado.

Consoante Justificativa governamental encaminhada por meio da Mensagem nº 47/2018:

“*Senhor Presidente,*

*Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que institui o Sistema Estadual de Registro e Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, no âmbito do Estado de Pernambuco.*

*A presente proposição propõe práticas e estratégias para a salvaguarda de bens culturais de natureza imaterial no Estado, na perspectiva de reconhecimento e valorização das diversificadas e dinâmicas referências culturais de diferentes grupos formadores da sociedade pernambucana.*

*É importante registrar que a Constituição Federal de 1988 ampliou o entendimento do que vem a ser o patrimônio cultural brasileiro, reconhecendo a importância da proteção dos bens culturais de natureza imaterial e estabelecendo a necessidade de se elaborar outras formas de acautelamento e de preservação, além do tombamento, para os saberes, as celebrações, os lugares e as formas de expressão representativos da nossa cultura.*

*Quanto mais diversificado for o patrimônio protegido pelo Estado mais representativa é a nossa pluralidade cultural. O Projeto de Lei em questão vem ampliar o leque de possibilidades de atuação do Estado na preservação dos seus bens culturais, protegendo e valorizando não apenas os monumentos e outros marcos materiais herdados do passado, mas também as inúmeras formas como o povo pernambucano se expressou ao longos dos séculos, salvaguardando, de maneira ainda mais qualificada a nossa grande riqueza cultural.*

*O Registro do Patrimônio Imaterial traz diversas consequências práticas, tais como instituir a obrigação do poder público em inventariar, documentar, acompanhar e apoiar a dinâmica das diversas manifestações culturais registradas, se tornando um mecanismo fundamental na preservação da memória de um grupo social, ao mesmo tempo, que reconhece, divulga e valoriza esses bens mediante a concessão do título de “Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Pernambuco”.*

*É importante destacar que tal matéria não é novidade em Pernambuco, visto que sempre tivemos um papel de destaque, no panorama nacional, no que diz respeito à preservação de patrimônio de natureza imaterial, seja quando, em fins da década de 1920, o Insuper Estadual de Monumentos, Aníbal Fernandes, apontou a importância na preservação da antiga Procissão dos Martírios, realizada nas áreas centrais do Recife, seja quando Pernambuco foi o primeiro Estado a instituir o Registro do Patrimônio Vivo, por meio da Lei nº 12.196, de 2 de maio de 2002.*

*Ressalto que o Projeto de Lei, ora apresentado, fora antecedido de amplo processo de amadurecimento institucional na Secretaria de Cultura e na Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco-FUNDARPE, que teve por base um padrão já adotado pelo*

*Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional- IPHAN, que instituiu o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial e o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial, mediante o Decreto Federal nº 3.551, de 4 de agosto de 2000.*

*Ademais, o Projeto de Lei em questão é fruto de colaboração entre a FUNDARPE e o Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural-CEPPC. Em reforço à legitimidade da proposta, as discussões ocorridas, no âmbito do CEPPC, possibilitaram intensa participação social, através dos seus integrantes, que representam os mais diversos segmentos da sociedade civil, da Secretaria de Cultura, da FUNDARPE e da Procuradoria Geral do Estado, além dos seus membros de notório saber cultural.*

*Evidenciado o interesse público dessa iniciativa legislativa, que dotará o Poder Público de mais um importante instrumento para a preservação da riqueza e da diversidade do Patrimônio Cultural de Pernambuco e certo da compreensão dos membros que compõem essa egrêgia Assembleia na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.”*

A tramitação observa o regime ordinário.

## 2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência concorrente** dos Estados-Membros, nos termos do art. 24, VII, da Constituição Federal, que assim dispõe:

*“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar **concorrentemente** sobre:*

***VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico ”***

Ademais, preceitua a Constituição Federal em seu artigo 23, ser competência material comum da União, Estados, Distrito Federal e Município proteger bens com valor artístico, cultural, bem como o meio ambiente, que tem como uma de suas espécies o meio ambiente cultural. Assim prevê o texto da Carta Magna:

*“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:*

*III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;*

*IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;*

*VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas.”*

Por outro lado, a sua iniciativa é privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, VI, da Constituição Estadual, *in verbis*:

*“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.*

*§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:*

*.....*

*VI - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública;”*

Por outro lado, inexistem nas disposições do projeto de lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1993/2018, de autoria do Governador do Estado.

**Edilson Silva**  
Deputado

## 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1993/2018, de autoria do Governador do Estado.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 26 de junho de 2018.**

**Presidente: Waldemar Borges.**

**Relator : Edilson Silva.**

**Favoráveis os (7) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Romário Dias, Teresa Leitão.**

# Parecer Nº 6550/2018

**Comissão de Administração Pública**

**Substitutivo Nº 02/2018, de autoria do Deputado Beto Accioly e a**

**Deputada Roberta Arraes aos**

**Projetos de Lei Ordinária Nºs 1432/2017 e 1446/2017, ambos de**

**Autoria dos mesmos Deputados**

**EMENTA:** PROPOSIÇÕES PRINCIPAIS QUE VISA INSTITUIR, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, O “DIA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A DOENÇA DE LYME”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 02/2018, DE AUTORIA DO DEPUTADO BETO ACCIOLY E ROBERTA ARRAES. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

## 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Substitutivo Nº 02/2018, apresentado pelo Deputado Beto Accioly e a Deputada Roberta Arraes aos Projetos de Lei Ordinária Nºs 1432/2017 e 1446/2017 ambos de autoria dos mesmos Deputados respectivamente, para análise e emissão de parecer.

A Proposição em questão dá nova redação aos Projetos de Lei Ordinária acima mencionados a medida que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, a fim de incluir o “Dia Estadual de Conscientização sobre a Doença de Lyme”.

A referida Proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

## 2. Parecer do Relator

O Substitutivo ora em análise visa alterar a Lei nº 16.241/2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incluir o **“DIA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A DOENÇA DE LYME”**, a ser comemorado, anualmente, no dia 7 de março, neste Estado.

A Doença de Lyme é uma enfermidade transmitida por carrapatos causada pela bactéria Borrelia burgdorferi, causando uma erupção cutânea, apresentando sintomas semelhantes aos da gripe e dores articulares. Os carrapatos aderem na pele onde podem permanecer por bastante tempo enquanto sugam o sangue do hospedeiro.

A referida doença, trata-se de uma bactéria transmitida para animais e pessoas por meio de carrapatos, que, por ser um problema incomum e possuir sintomas semelhantes a outras doenças, pode ser facilmente confundida com outras enfermidades.

Ademais, conforme justificativa, a proposição objetiva conscientizar a sociedade acerca dos riscos da doença, resguardando, a população de modo geral e especialmente, crianças e idosos dos danos decorrentes pela Doença de Lyme. Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 02/2018 aos Projetos de Lei Ordinária Nºs 1432/2017 e 1446/2017 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público ao conscientizar a população pernambucana acerca da transmissão, sintomas e tratamento da Doença de Lyme, no âmbito do Estado de Pernambuco.

**Rogério Leão**  
Deputado

## 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 02/2018, apresentado pelos Deputados Beto Accioly e Roberta Arraes aos Projetos de Lei Ordinária Nºs 1432/2017, e 1446/2017, ambos de autoria dos mesmos Deputados, respectivamente.

**Sala da Comissão de Administração Pública, em 26 de junho de 2018.**

**Presidente em exercício: Joaquim Lira.**

**Relator : Rogério Leão.**

**Favoráveis os (3) deputados: Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Rogério Leão.**

# Parecer Nº 6551/2018

**Comissão de Administração Pública**

**Projeto de Lei Ordinária Nº 1999/2018**

**Autoria: Poder Executivo**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA DISPOR SOBRE PARTICIPAÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DO USUÁRIO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

## 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1999/2018, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 048 de 14 de junho de 2018, juntamente com as Emendas nºs 02,03,04,05,06,07,08,09 e 10/2018, todas de autoria da Deputada Priscila Krause, para análise e emissão de parecer.

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública estadual.

A Proposição em comento foi apreciada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

A referida Proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

## 2. Parecer do Relator

A Proposição ora em análise visa estabelecer normas básicas para participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos prestados direta ou indiretamente pela administração pública estadual.

O disposto nesta Lei aplica-se aos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo, incluindo as autarquias, as fundações públicas, as empresas estatais dependentes, entidades e empresas delegatárias de serviços públicos estaduais.

A Proposição será, precedida de amplo processo de amadurecimento institucional entre diversos órgãos do Poder Executivo, através da instituição de um grupo de trabalho específico, com importante participação da Ouvidoria Geral do Estado, a par de estabelecer os direitos e os deveres dos usuários dos serviços públicos.

A presente medida busca ainda fortalecer a Rede Estadual de Ouvidorias, além de criar as condições necessárias para implantar uma efetiva participação da sociedade civil no acompanhamento da prestação de serviços públicos e na sua avaliação, mediante a criação do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos dos Usuários dos Serviços Públicos - CEDDUSP, que se tornará relevante canal de participação da sociedade civil, atuando em articulação com órgãos governamentais.

Os temas da transparência e da satisfação do usuário quanto à qualidade da prestação de serviços públicos da administração pública estadual, ganhou novo impulso ao tempo que a União promulgou a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que fixa diretrizes para a oferta de serviços cada vez mais adequados e de qualidade, a serem implementados em Pernambuco, observadas as peculiaridades da estrutura administrativa vigente no Estado.

O texto da proposta, também estabelece os direitos e os deveres dos usuários dos serviços públicos e prevê ampla divulgação de informações ao público através de Carta de Serviços ao Usuário, com vistas à satisfação das suas demandas.

As Emendas de nºs 02 a 10/2018, acrescentam e modificam alguns dispositivos com o objetivo de adequar melhor o texto do Projeto de Lei original.

As Emendas nºs 02, 03, 04 e 05/2018, acrescentam: os incisos V e VI ao art. 6º , § 6º ao art. 10, Parágrafo único ao art. 11, art. 17, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1999/2018, de autoria do Poder Executivo.

No entanto, as Emendas nºs. 06, 07, 08 09 e 10/2018, modificam: o inciso V do art. 19, a redação do art. 7º, § 3º do art. 10, o art. 15, os incisos I e II do art. 16 , do Projeto de Lei Ordinária nº 1999/2018, de autoria do Poder Executivo.

Acredita-se, enfim, que a medida legislativa proposta, recepcionará com serenidade as regras trazidas na Constituição Federal e na Lei Federal nº 13.460/2017, que contribuirá decisivamente para estimular o acesso ao serviço público de qualidade e garantir uma maior transparência na sua execução e avaliação de um serviço eficiente.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1999/2018, com a inclusão das alterações propostas pelas Emendas acima mencionadas está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende o interesse público ao aperfeiçoar e fortalecer o Poder Executivo, bem como a Rede Estadual de Ouvidorias e estimular o acesso ao serviço público de qualidade, garantindo maior transparência na sua execução e avaliação, no âmbito do Estado de Pernambuco.

**Rogério Leão**  
Deputado

## 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1999/2018, de autoria do Poder Executivo, com a inclusão das Emendas de nºs. 02 a 10/2018, de autoria da Deputada Priscila Krause.

**Sala da Comissão de Administração Pública, em 26 de junho de 2018.**

**Presidente em exercício: Joaquim Lira.**

**Relator : Rogério Leão.**

**Favoráveis os (3) deputados: Dr. Valdi, Isaltino Nascimento, Rogério Leão.**

# Parecer Nº 6552/2018

**COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Parecer ao Substitutivo Nº 02/2018 aos Projetos de Lei Ordinária Nº 1432/2017 e 1446/2017.**

**Autores: Deputada Roberta Arraes e Deputado Beto Accioly Respectivamente.**

**Ementa:** Altera integralmente os Projetos de Lei Ordinária nºs 1432 e 1446/2017, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incluir o Dia Estadual de Conscientização sobre a Doença de Lyme.

1.1. Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 02/2018 aos Projetos de Lei Ordinária nº 1432/2017 e 1446/2017, de autoria da Deputada Roberta Arraes e do Deputado Beto Accioly, respectivamente, foi distribuído a esta Comissão, para análise e emissão de parecer.

1.2. Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve avaliar a conveniência da matéria, que institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o dia Estadual de Conscientização sobre a Doença de Lyme.

#### Parecer do Relator

##### 2.1. Análise da Matéria

As alterações propostas pelo Substitutivo nº 02/2018 adequar a proposição ao que estabelece a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, com o objetivo de incluir o Dia Estadual de Conscientização sobre a Doença de Lyme, definido para o dia 07 de março de cada ano.

##### 2.2. Voto do Relator

Realizadas as devidas ponderações, entendo que o Substitutivo nº 02/2017, aos Projetos de Lei Ordinária nº 1432/2017 e 1446/2017, de autoria da Deputada Roberta Arraes e do Deputado Beto Accioly respectivamente, está em condições de ser aprovado por esta Comissão, tendo em vista está adequado à Lei acima referenciada.

**Isaltino Nascimento**  
Deputado

#### Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pelo relator, esta Comissão conclui pela aprovação do Substitutivo nº 02/2018, aos Projetos de Lei Ordinária nº 1432/2017 e nº 1446/2017, de autoria da Deputada Roberta Arraes e do Deputado Beto Accioly respectivamente.

**Sala da Comissão de Saúde e Assistência Social,**  
**em 26 de junho de 2018.**

**Presidente em exercício: Aluísio Lessa.**

**Relator : Isaltino Nascimento.**

**Favoráveis os (2) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes.**

## Emendas

### Emenda Nº 04/2018

#### Para 2º turno

**Ementa:** Modifica o art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº. 1984/2018, que altera a Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o Estatuto do Ministério Público de Pernambuco.

Art. 1º O Art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº. 1984/2018 passa a tramitar com a seguinte redação:

“Art. 1º O art. 8º da Lei Complementar 12, de 27 de dezembro de 1994, passarão a ter a seguinte redação:

Art. 8º A Procuradoria-Geral de Justiça é dirigida pelo Procurador-Geral de Justiça, nomeado pelo Governador do Estado dentre os componentes de lista triplíce, formada por integrantes da carreira, com mais de trinta e cinco anos de idade e dez anos de exercício efetivo, e escolhida pelos membros e servidores efetivos da Instituição em atividade, na primeira semana do mês de janeiro dos anos ímpares, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução pelo mesmo processo.” (NR)

§ 1º A candidatura à lista triplíce depende de prévia inscrição na Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça. (NR)

§ 2º .....

I - O voto será obrigatório, em até três candidatas e secreto, em cédula em que conste, por ordem alfabética, o nome dos Promotores ou Procuradores de Justiça inscritos e considerados elegíveis, vedado o voto por correspondência ou procuração; (NR)

II - São inelegíveis os Promotores e Procuradores de Justiça que, afastados das suas funções do Ministério Público, não as reassumam até noventa dias da data da eleição. (NR)

§ 11. Fica vedado o exercício do cargo de Subprocurador Geral em Assuntos Institucionais por membro que tenha exercido o cargo de Procurador Geral de Justiça, no mandato imediatamente anterior.” (AC)

#### Justificativa

A presente emenda tem por finalidade aperfeiçoar e compatibilizar a investidura no cargo de Procurador Geral de Justiça, chefe do Ministério Público do Estado ao perfil estrutural democratizante e às funções institucionais participativas delineadas pela Constituição Federal.

É fato notório o vasto crescimento do Ministério Público nos últimos anos. Mesmo um leigo percebe o incremento da importância da instituição, diuturnamente presente nos noticiários brasileiros. Em larga medida, esse avanço verificado se deve às inovações da Constituição Federal de 1988.

No momento da reinstalação da democracia brasileira, os constituintes de 1988 foram ousados em alguns aspectos da reestruturação do Estado nacional. Nesse redesenho global das instituições e na ampliação dos direitos fundamentais, o Ministério Público alçou-se de mero órgão do Poder Executivo a uma instituição autônoma.

Mas a mudança não foi apenas formal. O constituinte da redemocratização assegurou autonomia funcional, administrativa, financeira e orçamentária ao MP (127, §§ 2º a 3º da CF/1988). Garantiu a seus membros vitaliciedade, inamovibilidade, irredutibilidade dos vencimentos e – mais importante – assegurou a independência funcional (art. 127, § 1º, e art. 128, § 5º, I).

Ademais, outra alteração significativa diz respeito à escolha do Procurador Geral da República. Com a Carta de 1988, o PGR passou a ser escolhido para um mandato fixo (ou investidura por tempo certo, como advoga Hugo Nigro Mazzilli), não havendo a possibilidade de o Presidente ou o Governador exonerá-lo ad nutum, qual ocorria sob a égide da Carta de 1969. Ou seja, o cargo máximo da instituição deixou de ser um mero cargo comissionando, de livre nomeação e exoneração, passando a ser um cargo político, denotando o claro propósito de se erigir o MP ao patamar de uma instituição autônoma.

Dentre as categorias de direitos fundamentais, encontram-se os chamados direitos fundamentais de participação, que se caracterizam pela garantia de acesso, direto ou indireto, nas esferas de decisão política dos órgãos e entidades que exerçam o poder público ou parcela do mesmo. (CF/88, art. 1º, parágrafo único).

O Princípio democrático tem como base a participação de todos na escolha dos seus representantes, de modo que para que a escolha da chefia da Instituição, uma vez processada por eleição no âmbito interno, ocorra de forma plena, é necessária inclusão de parcela dos seus integrantes, a saber, os servidores efetivos, além da participação de promotores e procuradores de justiça.

“Nesse compasso, maior razão assiste ao reconhecimento do direito de participação no âmbito do Ministério Público, Instituição que tem por característica essencial servir aos fins do Estado, fiscalizando o seu cumprimento e, sobretudo, cumprindo tais fins estatais, ou seja, realizando concretamente o princípio da democratização e, portanto, assegurando, inclusive, o direito fundamental de participação.” - J. Elias Dubard de Moura Rocha. In artigo intitulado: Razões Jurídico-Políticas do direito fundamental de Participação no Ministério Público de Pernambuco.

Por fim, deve ser registrado que o Procurador-Geral de Justiça não é dirigente classista, tampouco representa apenas um segmento do Ministério Público, de modo que não se mostra legítimo que sua eleição fique adstrita a uma parcela da Instituição Ministerial.

Em suma, o que se pretende com a presente emenda é a ampliação da democracia no âmbito interno do Ministério Público de Pernambuco, com a inclusão dos servidores efetivos no processo eleitoral e deliberativo da instituição.

**Sala das Reuniões, em 26 de junho de 2018.**

**Teresa Leitão**  
Deputada

**Adalto Santos, Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Bispo Ossésio Silva, Dr. Valdi, Edilson Silva, Eriberto Medeiros, Everaldo Cabral, Henrique Queiroz, Isaltino Nascimento, Jadeval de Lima, João Eudes, Joaquim Lira, José Humberto Cavalcanti, Laura Gomes, Marcantônio Dourado, Nilton Mota, Odacy Amorim, Priscila Krause, Ricardo Costa, Romário Dias, Simone Santana, Socorro Pimentel, Waldemar Borges, Zé Maurício.**

**Às 1ª , 2ª e 3ª Comissões.**

### Emenda Nº 05/2018

#### Para 2º turno

**Ementa:** Modifica a redação do art. 6º do Projeto de Lei Complementar nº 1984/2018, que altera a Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, a qual dispõe sobre a organização, as atribuições e o Estatuto do Ministério Público de Pernambuco.

Art. 1º. O Art. 6º do Projeto de Lei Complementar nº. 1984/2018 passa a tramitar com a seguinte redação:

“Art. 6º Fica revogado o inc. V do art. 12, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, e fica acrescido o § 4º ao art. 12, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com a seguinte redação:

§ 4º Nas reuniões do Colégio de Procuradores será garantido assento a representante da categoria dos servidores efetivos da Instituição, indicado pelo respectivo sindicato, e voz nas reuniões que tratarem de pauta de interesse da categoria em questão.” (AC)

.....”

#### Justificativa

A presente emenda tem por objetivo assegurar contornos de efetividade ao comando insculpido no art. 10 da Constituição da República Federativa do Brasil, que assegura “a participação dos trabalhadores e empregadores nos colegiados dos órgãos públicos em que seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação”.

Também visa assegurar que a entidade classista representativa dos trabalhadores e trabalhadoras do Ministério Público venha a exercer, plenamente, com sua missão e obrigação de defesa dos interesses de seus representados, nos moldes do art. 8º, da Constituição Federal.

Com efeito, não guarda consonância com o papel constitucional reservado aos sindicatos que os mesmos não tenham a prerrogativa formularem sustentação oral em sessões colegiadas de órgãos público em que se discute e delibera acerca de seus interesses profissionais.

A consolidação do Ministério Público, sob a égide da Constituição Federal de 1988, fez com que a Instituição crescesse e viesse a contar com excelentes quadros de servidores, de inquestionável cultura e capacidade técnica, não sendo plausível que se relegue a esses um papel de meros expectadores dos processos de formação da vontade da Instituição.

Nesse sentido, há precedente no Ministério Público do Ceará, que prevê, no Regimento Interno do seu Colégio de Procuradores essa participação, conforme a seguir:

“Art. 13.....”

§ 4º- Após a apresentação do relatório, e antes da discussão da matéria pelos Procuradores de Justiça, será facultada a palavra ao Representante da Associação Cearense do Ministério Público, bem como ao Representante da Associação dos Servidores do Ministério Público do Estado do Ceará, e do Presidente do Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Ceará, no mesmo prazo do parágrafo anterior, quando se tratar de matéria institucional de manifesto interesse das respectivas classes.”

É como justificamos a presente emenda.

**Sala das Reuniões, em 26 de junho de 2018.**

**Teresa Leitão**  
Deputada

**Adalto Santos, Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Bispo Ossésio Silva, Dr. Valdi, Edilson Silva, Eriberto Medeiros, Everaldo Cabral, Henrique Queiroz, Isaltino Nascimento, Jadeval de Lima, João Eudes, Joaquim Lira, José Humberto Cavalcanti, Laura Gomes, Marcantônio Dourado, Nilton Mota, Odacy Amorim, Priscila Krause, Ricardo Costa, Romário Dias, Simone Santana, Socorro Pimentel, Waldemar Borges, Zé Maurício.**

**Às 1ª , 2ª e 3ª Comissões.**

### Emenda Nº 06/2018

#### Para 2º turno

**Ementa:** Modifica o art. 5º do Projeto de Lei Complementar 1984/2018, que altera a Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994.

Art. 1º O Art. 5º do Projeto de Lei Complementar nº. 1984/2018 passa a tramitar com a seguinte redação:

“Art. 5º O art. 26-D da Lei Complementar 12, de 27 de dezembro de 1994, passará a ter a seguinte redação:

“Art. 26-D. A função de Ouvidor do Ministério Público será exercida por cidadão de reputação ilibada e em pleno gozo dos direitos políticos, maior de 35 anos, nomeado pelo Procurador-Geral de Justiça para mandato de 2 (dois) anos com base em lista triplíce eleita, em votação nominal e secreta, pela maioria dos membros e servidores efetivos. (NR)

§ 1º A eleição será regulamentada e convocada pelo Colégio de Procuradores de Justiça e dar-se-á na mesma data da eleição do Corregedor-Geral e do Conselho Superior do Ministério Público, obedecido o disposto no art. 8º, §2º, incisos II a VII desta Lei, observado o seguinte: (AC)

I - As candidaturas dependem de prévia inscrição na Secretaria do Colégio de Procuradores; (AC)

II - O voto será obrigatório e secreto, em cédula em que conste, por ordem alfabética, todas as candidaturas inscritas e aptas a compor a lista triplíce, vedado o voto por correspondência ou procuração. (AC)

§ 2º O Ouvidor, em seus impedimentos e afastamentos eventuais, será substituído pelo candidato mais votado da eleição de que trata o *caput*. (NR)

§ 3º O cargo de Ouvidor será exercido em regime de dedicação exclusiva. (NR)

.....”

<b>Justificativa</b>
----------------------

O Ministério Público, como Instituição republicana, não pode ficar alheio ao princípio democrático insculpido no art. 1º da Constituição Federal, pelo qual *“todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”*.

A função de ouvidor do Ministério Público foi instituída pela Emenda Constitucional nº. 45 (chamada reforma do Poder Judiciário) com o objetivo de aproximar o *Parquet* da sociedade e promover o controle social da Instituição. Assim sendo, não condiz com o intento constitucional que a função venha a ser exercida somente por integrante do próprio Ministério Público por vezes intimamente ligado aos interesses corporativistas dos integrantes da própria Instituição.

Importa registrar, a título de precedente, que o legislador infraconstitucional da União compreendeu o alcance, escopo e sentido da função de ouvidor, ao estabelecer a participação cidadã da sociedade civil na escolha da chefia da Ouvidoria da Defensoria Pública da União: “Art. 105-B. O Ouvidor-Geral será escolhido pelo Conselho Superior, dentre cidadãos de reputação ilibada, não integrante da Carreira, indicados em lista tríplice formada pela sociedade civil, para mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução. (Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, com redação alterada pela Lei Complementar nº 132, de 7 de outubro de 2009).”

É um avanço democrático e republicano que servidores do Ministério Público e cidadãos e cidadãs em geral possam participar do processo de escolha de quem exercerá tal função, uma vez que tem por escopo promover o controle social do *Parquet*.

<b>Sala das Reuniões, em 26 de junho de 2018.</b>
<b>Edilson Silva</b> Deputado

**Adalto Santos, Alberto Feitosa, Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Beto Accioly, Bispo Ossésio Silva, Dr. Valdi, Eduíno Brito, Eriberto Medeiros, Everaldo Cabral, Henrique Queiroz, Isaltino Nascimento, Jadeval de Lima, João Eudes, Joaquim Lira, Joel da Harpa, José Humberto Cavalcanti, Laura Gomes, Marcantônio Dourado, Nilton Mota, Odacy Amorim, Pastor Cleiton Collins, Ricardo Costa, Romário Dias, Simone Santana, Socorro Pimentel, Teresa Leitão, Waldemar Borges, Zé Maurício.**

**Às 1ª , 2ª e 3ª Comissões.**

## Indicações

## Indicação Nº 12050/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, , que seja formulado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Transportes do Estado, Antônio Ferreira Cavalcanti Junior e ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem (DER), Carlos Estima, no sentido de viabilizar melhorias na Rodovia PE-41, que liga o município de Carpina até o município de Itapissuma. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Antônio Ferreira Cavalcanti Junior, Secretário de Transportes do Estado; Carlos Estima, Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem (DER); Manuel Severino da Silva, Prefeito de Carpina; Joamy Alves de Oliveira, Prefeito de Araçoiaba; Mário Ricardo, Prefgeito de Igarassu; José Bezerra Tenório Filho, Prefeito de Itapissuma; Celson dos Santos Silva, Pastor Regional; Eder Jofre de Jesus da Silva, Pastor Regional; Robson dos Santos Silva, Pastor Regional.

<b>Justificativa</b>
A Rodovia PE-41, que passa pelos municípios de Carpina, Araçoiaba, Igarassu e Itapissuma. A PE-41 é uma importante via da região. Solicitamos a melhorias da Rodovia, a referida estrada é uma importante via do referido trecho que também é rota dos estudantes e trabalhadores que diariamente utilizam a via para o deslocamento para escolas e faculdades da região e demais municípios do estado. Diante do exposto solicito aos meus ilustres pares a aprovação da indicação.
<b>Sala das Reuniões, em 18 de junho de 2018.</b>

<b>Bispo Ossésio Silva</b> Deputado
--

## Indicação Nº 12051/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito uma apelo ao Exmo. Sr. Ministro do Meio Ambiente, Edson Duarte e ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Câmara, no sentido de viabilizar a limpeza, drenagem e desobstrução do Rio Sirinhaém. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Edson Duarte, Ministro do Meio Ambiente; Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; France Hacker, Prefeito de Sirinhaém; Camila Machado, Vice-prefeita de Sirinhaém; José Reginaldo Moraes dos Santos, Prefeito de Cortês; Marcello Cavalcanti de Petribú de Albuquerque Maranhão, Prefeito de Ribeirão; Giorge do Carmo Bezerra, Prefeito de Camocim de São Félix; Rildo Reis Gouveia, Prefeito de Amaraji; Wilson Madeiro da Silva, Prefeito de Barra de Guabiraba; Veronica Maria de Oliveira Souza, Prefeita de Gameleira; Antonio Raimundo Barreto Neto, Prefeito de Joaquim Nabuco; José Fernando Pergentino de Barros, Prefeito de Sairé; José Amaro Mendes Pereira Filho, Presidente da Câmara Municipal de Sirinhaém; Adelson Euzebio dos Santos, Vereador; Ronaldo José de Santana, Vereador; Jairo José de Souza, Vereador; José Laurentino da Silva, Vereador; Eduardo José da Silva, Vereador; Diogo Henrique dos Santos, Vereador; Antonia da Silva Barbosa, Vereadora; Rodrigo Ribeiro de Oliveira, Vereador; Amaro Malaquias da Silva Filho, Vereador; Domíntilio Bezerra de Andrade, Vereador; Anderson Silva, Liderança; Ivanildo Valença, Liderança; Tiago Gomes, Radialista; Pastor Paulo, Liderança; Auri Pedro, Obreiro; Micheline Maria, Obreira; Nalva Freitas, Obreira; Zenildo Oliveira da Silva, Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Eventos; Alfredo José Ferraz, Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo; Geovânia Maria de Aguiar, Secretária Municipal de Administração e Finanças; Eronildo Ramos da Silva, Secretária Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico; Marliete Leite Brito, Secretário Municipal de Assistência Social e Trabalho; Nailza Bandeira de Almeida Brito, Secretária Municipal de Educação; Bruno Rafael Soares da Silva, Secretário Municipal de Governo; Célio Fernando Nascimento de Paula, Secretário Municipal de Infraestrutura; Jéssica Olivia Souto Bezerra, Secretária Municipal de Planejamento; Ricardo Sérgio Lacet Pessoa, Secretário Municipal de Saúde; Isabel Cristina Araújo Hacker, Prefeita de Rio Formoso; Sebastião Barros, Vice-prefeito de Rio Formoso; Agnaldo José Rodrigues da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Rio Formoso; Sergio Hacker Corte Real, Prefeito de Tamandaré; Eduardo Passos Coutinho Correa de Oliveira, Prefeito de Água Preta; Severino Otávio Raposo Monteiro, Prefeito de Bezerros; Lucrécio Jorge Gomes Pereira da Silva, Prefeito de Escada; Dayse Juliana dos Santos, Prefeita de Primavera; João Tenório Vaz Cavalcanti Júnior, Prefeito de Joaquim Nabuco; Célia Sales, Prefeita de Ipojuca.

<b>Justificativa</b>
O rio Sirinhaém é o principal curso d’água da bacia, tendo sua nascente no município de Camocim de São Félix. Sua extensão é de aproximadamente 158 km, com sentido noroeste-sudeste, no qual atravessa as sedes municipais de Cortês e Gameleira. Os principais afluentes do rio Sirinhaém são: na margem esquerda, os riachos do Sangue e os rios Amaraji, Camaragibe, Tapiruçu e Sibiró; e, na margem direita, os riachos Seco, Tanque de Piabas e Várzea Alegre, Córrego Sabiá e Rio Cuiambuca. O afluente mais importante é o rio Amaraji, que nasce no município de Gravatá. Sua extensão de aproximadamente 65 km drena as águas provenientes das cidades de Gravatá, Amaraji, Ribeirão e Gameleira.
Divisão Político-Administrativa
A bacia do rio Sirinhaém abrange 19 municípios em sua área de 2.090,64 km² (2,13% da área do estado). Desses municípios, 2 estão totalmente inseridos na bacia (Cortês e Ribeirão), 7 possuem sua sede na bacia (Amaraji, Barra de Guabiraba, Camocim de São Félix, Gameleira, Joaquim Nabuco, Sairé e Sirinhaém) e os 10 restantes se encontram parcialmente inseridos (Água Preta, Bezerros, Bonito, Escada, Gravatá, Primavera, São Joaquim do Monte, Tamandaré, Ipojuca e Rio Formoso).
O reservatório da bacia do rio Sirinhaém, tem a capacidade acima de 1 milhão de m³.

A presente proposição tem como objetivo atender aos apelos dos moradores dos municípios que fazem parte da bacia do Rio Sirinhaém, diante da necessidade de realizar obras de limpeza e recuperação do leito e de toda extensão do rio, a fim de garantir o atendimento das necessidades básicas da população local. Para tanto, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação do presente apelo, nesta Casa Legislativa.

**Sala das Reuniões, em 19 de junho de 2018.**

<b>Bispo Ossésio Silva</b> Deputado
--

## Indicação Nº 12052/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado UM APELO ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, e ao Exmo. Sr. Secretário Estadual dos Transportes, Antônio Ferreira Cavalcanti Junior, no sentido de viabilizar melhorias na Rodovia PE-71, no trecho da via do distrito de José Mariano, no município de Ribeirão, até o município de Gravatá.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Antônio Ferreira Cavalcanti Junior, Secretário Estadual dos Transportes; Joaquim Neto de Andrade Silva, Prefeito de Gravatá; José Sivaldo Ferreira, Vereador de Gravatá; Marcello Cavalcanti de Petribú de Albuquerque Maranhão, Prefeito de Ribeirão; Rildo Reis Gouveia, Prefeito de Amaraji; Diogo Alexandre Gomes Neto, Prefeito de Chã Grande; Luiz Carlos do Nascimento, Pastor Regional; Fernando, Pastor.

<b>Justificativa</b>
A citada rodovia PE-71, no trecho que a via passa pelos municípios de Ribeirão, Amaraji, Chã Grande e Gravatá está precisando de melhorias. É uma rodovia com um trânsito bem movimentado de veículos particulares, de transporte coletivo e complementar, motos entre outros, pois é uma das principais vias da Mata Sul pernambucana. Isto posto, esperamos sensibilizar os responsáveis pela reforma da malha rodoviária do nosso Estado, de modo que os serviços sejam realizados com a maior brevidade possível e, por conseguinte, amenizando os riscos de acidentes e facilitando à locomoção dos habitantes e turistas que residem e visitam essa região.
<b>Sala das Reuniões, em 19 de junho de 2018.</b>

<b>Bispo Ossésio Silva</b> Deputado
--

## Indicação Nº 12053/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado UM APELO ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, e ao Exmo. Sr. Secretário Estadual dos Transportes, Antônio Ferreira Cavalcanti Junior, no sentido de viabilizar melhorias na Rodovia PE-42, no trecho entre os municípios de Ipojuca e Escada. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Antônio Ferreira Cavalcanti Junior, Secretário Estadual dos Transportes; Célia Sales, Prefeita de Ipojuca; Lucrécio Jorge Gomes Pereira da Silva, Prefeito de Escada; Marcelo, Pastor.

<b>Justificativa</b>
A citada rodovia PE-42, no trecho que a via passa pelos municípios de Ipojuca e Escada está precisando de melhorias. É uma rodovia com um trânsito bem movimentado de veículos particulares, de transporte coletivo e complementar, motos entre outros, pois é uma das principais vias para as praias do Litoral Sul pernambucano. Isto posto, esperamos sensibilizar os responsáveis pela reforma da malha rodoviária do nosso Estado, de modo que os serviços sejam realizados com a maior brevidade possível e, por conseguinte, amenizando os riscos de acidentes e facilitando à locomoção dos habitantes e turistas que residem e visitam essa região.
<b>Sala das Reuniões, em 19 de junho de 2018.</b>

<b>Bispo Ossésio Silva</b> Deputado
--

## Indicação Nº 12054/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, ao Exmo. Sr. Secretário Estadual de Defesa Social, Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti e a Exma. Sra. Secretária Estadual da Mulher, Sílvia Cordeiro, no sentido de viabilizar o fortalecimento de ações de combate a violência contra a mulher no Estado de Pernambuco. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário Estadual de Defesa Social; Sílvia Cordeiro, Secretária Estadual da Mulher; Eduardo Marques, Presidente da Câmara Municipal do Recife; Professora Ana Lúcia, Vereadora do Recife; Denise Almeida, Vereadora de Olinda; Conceição Santana, Vereadora de Timbaúba.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Essa proposição tem o objetivo de reivindicar a ampliação de políticas públicas para as mulheres e o fortalecimento das campanhas de combate a violência contra a mulher e a instalação de novas Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, de Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, de Casas de Abrigo e a de Centros Especializados de Atendimento à Mulher. A rede de atendimento ao enfrentamento às mulheres vítimas de violência conta atualmente com 180 Organismos Municipais de Políticas Públicas para as Mulheres. Entre eles, estão 10 Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, 10 Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, quatro Casas Abrigo e 37 Centros Especializados de Atendimento à Mulher. Qualquer pessoa pode denunciar os casos de violência ou pedir ajuda por meio da Ouvidoria das Mulheres, um canal de comunicação entre a população e a Secretaria da Mulher de Pernambuco. O atendimento gratuito é feito pelo telefone 0800.281.8187. Outras opções são os sites www.secmulher.pe.gov.br; ouvidoria@secmulher.pe.gov.br.

Com vistas de atender ao clamor da sociedade. Diante do exposto, peço aos meus pares aprovação desta minha propositura.

**Sala das Reuniões, em 20 de junho de 2018.**

<b>Bispo Ossésio Silva</b> Deputado
--

## Indicação Nº 12055/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, ao Exmo. Sr. Secretário Estadual de Defesa Social, Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti e ao Exmo. Sr. Secretário Estadual de Justiça e Direitos Humanos, Pedro Eurico, no sentido de viabilizar o fortalecimento de ações de combate a violência contra os idosos no Estado de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário Estadual de Defesa Social; Pedro Eurico, Secretário Estadual de Justiça e Direitos Humanos; Eduardo Marques, Presidente da Câmara Municipal do Recife; Professora Ana Lúcia, Vereadora do Recife; Denise Almeida, Vereadora de Olinda; Joselito Nunes, Vereador de Jaboatão dos Guararapes; Alex de Jesus, Vereador de Petrolina; André Maio, Vereador de Serra Talhada; Conceição Santana, Vereadora de Timbaúba; Erick Silveira, Vereador de São Benedito do Sul; Ivanildo Valença, Liderança; Anderson Silva, Liderança; Pastor Carlos Santos, Liderança; Almir de Carvalho Xavier Junior, Pastor Regional; Rhuan Brito Soares, Pastor Regional; Luiz Andre Paiva Neves, Pastor Regional; Franklin Freire da Silva, Pastor Regional; Manoel Messias da Silva, Pastor Regional; Denner Fabiano de Carvalho, Pastor Regional.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Essa proposição tem o objetivo de reivindicar a ampliação de políticas públicas para os idosos, o fortalecimento das campanhas de combate a violência contra os idosos e a instalação de novas Delegacias Especializadas de Atendimento ao Idoso. Pernambuco registra em 2018 média diária de mais de duas violações de direitos de idosos Nos primeiros dois meses do ano, o Centro Integrado de Atenção e Prevenção à Violência Contra a Pessoa Idosa (Ciappi), vinculado à Secretaria de Justiça e Direitos Humanos (SJDH), registrou 165 casos de violações de direitos contra a pessoa idosa. Em média, em janeiro e fevereiro, foram 2,79 ocorrências, envolvendo maus tratos, abandono, violência verbal e outras situações. De acordo com o órgão, lideram o ranking de violações dos direitos da pessoa idosa os casos de negligência, com 63; violência psicológica, com 24; violência financeira, com 20 e violência física, que teve dez ocorrências. Em um dos casos registrados pelo Ciappi, a companheira de um homem de 70 anos praticava constantemente maus tratos e abuso financeiro contra o idoso. A vítima recebia cerca de R\$ 6 mil de aposentadoria, mas não era bem alimentado, vivia em ambiente insalubre e chegou a ter o fornecimento de água e luz suspenso por falta de pagamento. Em outro caso, um casal de 65 anos era agredido de forma verbal e psicológica por uma nora, que chegou a ameaçá-los de morte. Os dois casos foram denunciados por meio do Disque Direitos Humanos, o Disque 100, ou por telefonema anônimo ao Ciappi, pelo telefone 3182.7649. O centro fica na Rua Santo Elias, 535, no bairro do Espinhoeiro, Zona Norte do Recife. O atendimento é realizado das 8h às 17h.
Abrigos

Em 2017 quatro abrigos de idosos tiveram as atividades encerradas após ação conjunta de fiscalização, nos bairros do Cordeiro, Iputinga e Várzea, na Zona Oeste do Recife, e em Abreu e Lima, no Grande Recife.

Durante a ação, os profissionais constataram irregularidades como falta de acompanhamento médico aos idosos que moravam nos locais, além de alimentação irregular, falta de ventilação e estruturas capazes de prejudicar a mobilidade dos moradores. Fonte: G1 Somente neste último ano foram registrados 32.632 denúncias de violência contra o idoso. Em vista disso, reforçou-se a necessidade de falarmos sobre esse tipo de agressão contra o idoso. Um assunto tão triste, revoltante e infelizmente, comum.

O número de idosos no Brasil cresce todos os anos devido ao aumento da expectativa de vida da população, em especial o subgrupo de idosos acima dos 80 anos.

Hoje, para cada duas pessoas com menos de 15 anos, existe uma acima de 60. Além disso, segundo os dados do IBGE, até 2050 a população de idosos no Brasil irá triplicar!

Entre 5% a 10% dos idosos ao redor mundo sofrem violência. E aliás, você sabia que a cada 10 minutos um idoso é agredido no Brasil? E tem mais: você sabia que não é só a agressão física que é considerada violência?

De acordo com os dados mais recentes do Disque 100 (número em que se denuncia a violência contra o idoso) as denúncias se dividem da seguinte forma (lembrando que pode ocorrer mais de um tipo de violência por denúncia): 77% das denúncias são por negligência; 51% por violência psicológica; 38% por abuso financeiro e econômico ou violência patrimonial; 26% por violência física e maus tratos. Fonte: Disque 100

Com vistas de atender ao clamor da sociedade. Diante do exposto, peço aos meus pares aprovação desta minha propositura.

**Sala das Reuniões, em 20 de junho de 2018.**

<b>Bispo Ossésio Silva</b>
<b>Deputado</b>
<span></span>

## Indicação Nº 12056/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, **Exmo. Sr. Paulo Câmara**, ao Secretário Estadual de Educação, **Sr. Frederico da Costa Amâncio**, e ao Secretário Estadual de Saúde, **Sr. José Iran Costa Júnior**, no sentido implantar o Programa Boa Visão para o município de Salgueiro, com o objetivo único de atender à necessidade básica da população daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Frederico da Costa Amâncio, Secretário Estadual de Educação; Sr. José Iran Costa Júnior, Secretário Estadual de Saúde; Sr. Clebel de Souza Cordeiro, Prefeito de Salgueiro; Ev. Luciano Dionísio, Evangelista.

<b>Justificativa</b>
<span></span>

Solicitamos à Secretaria de Saúde a implantação do Programa Boa Visão no município supracitado, tendo em vista a necessidade de identificar e corrigir problemas visuais de alunos, professores e servidores efetivos da rede estadual de ensino.

Esta ação foi criada para identificar e tratar problemas oculares que acometem alunos matriculados nas escolas estaduais, além dos professores e funcionários da rede. A iniciativa beneficia estudantes dos ensinos fundamentais e médios e profissionais da rede estadual de educação. Estão sendo oferecidas consultas oftalmológicas e, constatando a necessidade, a entrega de óculos corretivos. A inciativa é encabeçada pelas secretarias estaduais de saúde (SES) e educação (SE).

Os professores e funcionários das escolas são capacitados para realizar a triagem dos alunos no próprio ambiente escolar. Eles recebem informações sobre os principais agravos que acometem a visão e, nos casos suspeitos, eles poderão encaminhar os estudantes para consultas oftalmológicas.

Tendo em vista que a dificuldade de enxergar com qualidade afeta além da saúde ocular, o aprendizado e a qualidade de vida e interação social destes indivíduos, e dada á importância deste projeto, é enviada esta proposição.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

**Sala das Reuniões, em 21 de junho de 2018.**

<b>Adalto Santos</b>
<b>Deputado</b>
<span></span>

## Indicação Nº 12057/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Governador de Pernambuco, **Exmo. Sr. Paulo Câmara** e ao Secretário Estadual de Defesa Social, **Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti**, no sentido de viabilizar Reforço Policial, para o município de Surubim, com o objetivo único de melhorar a segurança básica daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Coronel Vanildo Maranhão, Comandante Geral da Polícia Militar; Sra. Ana Célia Cabral de Farias, Prefeita de Surubim; Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário Estadual de Defesa Social; Sr. Amaro Januário, Pastor.

<b>Justificativa</b>
<span></span>

Solicitamos à Secretaria Estadual de Defesa Social atenção especial para com a segurança no município supracitado, tendo em vista a necessidade de assegurar a paz e o bem estar social à população desta localidade.

A Segurança é um dos direitos fundamentais que os cidadãos possuem de sentirem-se protegidos. A segurança pública é um dos problemas mais agudos de nossa sociedade atual, diariamente as emissoras de rádio e televisão e outros meios de comunicação noticiam o aumento da violência.

Sabemos que a força policial é uma das mais importantes instituições do Estado, uma vez que é responsável pela garantia da preservação, da manutenção e da restauração da segurança e da ordem pública.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a segurança pública do município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

**Sala das Reuniões, em 21 de junho de 2018.**

<b>Adalto Santos</b>
<b>Deputado</b>
<span></span>

## Indicação Nº 12058/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, **Exmo. Sr. Paulo Câmara**, ao Secretário Estadual de Defesa Social, **Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti**, e por fim, ao Secretário Estadual de Transportes, **Sr. Antônio Ferreira Cavalcanti Júnior**, no sentido de implementar políticas de segurança no Sistema de Transporte Público Rodoviário, nas linhas que trafegam pelas vias que dão acesso ao município de Paulista, com o objetivo único de aumentar a segurança no transporte público nessas localidades.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Antônio Ferreira Cavalcanti Júnior, Secretário de Transportes; Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário Estadual de Defesa Social; Sr. Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior, Prefeito de Paulista; Pr. Sérgio Correia, Pastor.

<b>Justificativa</b>
<span></span>

Solicitamos à Secretaria Estadual de Defesa Social juntamente com a Secretaria Estadual de Transportes, atenção especial para com a segurança no sistema de transporte público no município supracitado, tendo em vista que aqueles que utilizam o transporte coletivo para irem ao trabalho, à escola, à faculdade, ou simplesmente precisam se locomover para qualquer lugar vem sendo prejudicados.

O sistema de transporte público do Grande Recife registra, em média, 11 a 15 assaltos por dia. De acordo com ao Sindicato dos Rodoviários em todo o ano de 2017 foram contabilizados cerca de 4 mil assaltos à ônibus na Região Metropolitana do Recife. Em 2018, vem sendo recorrente, as ocorrências de assaltos, atos de vandalismo e até mesmo agressões e disparos com armas de fogo.

Nesse íterim, ressaltamos que são necessárias algumas mudanças e investimentos para que a população possa usufruir de um transporte público de qualidade, ao passo que reconhecemos os esforços feitos pelo Governo do Estado para melhorar o Sistema de Transporte Público da Região Metropolitana do Grande Recife.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de tornar mais eficiente o sistema de transporte público no município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

**Sala das Reuniões, em 21 de junho de 2018.**

<b>Adalto Santos</b>
<b>Deputado</b>
<span></span>

### Indicação Nº 12059/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, **Exmo. Sr. Paulo Câmara** e ao Secretário Estadual de Educação, **Sr. Frederico da Costa Amâncio**, no sentido de implementar o Programa Quadra Viva na Escola Nossa Senhora do Socorro, no município de Ipubi, com o objetivo único de melhorar a estrutura escolar.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Frederico da Costa Amâncio, Secretário Estadual de Educação; Sr. Francisco Rubensmário Chaves Siqueira, Prefeito de Ipubi; Ev. Elmir Ribeiro, Evangelista.

<b>Justificativa</b>
<span></span>

Solicitamos à Secretaria Estadual de Educação uma especial atenção em relação à implantação do Programa Quadra Viva na escola em questão, visto que a otimização da quadra poliesportiva torna-a mais funcional e atrativa tanto aos alunos quanto à comunidade, seja para o lazer ou para a realização de eventos.

O esporte e o lazer, como políticas sociais são ferramentas importantes para a inclusão social, saúde, organização e integração comunitária e contribui para a ocupação saudável do tempo livre dos cidadãos. A construção e reforma dos espaços físicos tornando-os úteis a população, seja para o lazer ou para a realização de eventos e formação de cidadãos.

O Programa Quadra Viva foi criado em 2015 com o objetivo de melhorar a qualidade dos equipamentos presentes nas escolas estaduais, o que traria resultados melhores resultados escolares. Muitas vezes, a quadra não fica somente para as aulas de educação física, mas também para atividades culturais da própria escola, formatura dos alunos no final do ano e outras práticas esportivas.

Diante do exposto, no exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de atender de forma eficiente ao bairro e adjacências e inovando as estruturas físicas para a prática também de atividades culturais, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

**Sala das Reuniões, em 21 de junho de 2018.**

<b>Adalto Santos</b>
<b>Deputado</b>
<span></span>

## Indicação Nº 12060/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, **Exmo. Sr. Paulo Câmara** e ao Secretário Estadual de Educação, **Sr. Frederico da Costa Amâncio**, no sentido de viabilizar a construção de uma Escola Técnica Estadual no Município de Rio Formoso, com o objetivo único de melhorar a educação profissional naquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Frederico da Costa Amâncio, Secretário Estadual de Educação; Sra. Isabel Cristina Araújo Hacker, Prefeita de Rio Formoso; Pr. Marcelo Gomes, Pastor.

<b>Justificativa</b>
<span></span>

Solicitamos à Secretaria Estadual de Educação uma especial atenção em relação à construção de Escola Técnica Estadual no município em questão, tendo em vista que as novas cadeias produtivas aportadas no estado, nos últimos anos, vêm gerando uma demanda crescente por mão de obra especializada.

As opções de ensino técnico de nível médio permitem que todos os estudantes da rede estadual pelo Estado tenham a oportunidade de se qualificarem sem sair das suas regiões de desenvolvimento, garantindo formação específica e direcionada ao mercado de trabalho. O Governo do Estado definiu como uma das suas prioridades a estruturação da Rede Estadual de Educação Profissional e Tecnológica. Atualmente são 28 Escolas Técnicas Estaduais em funcionamento, cerca de 27.480 estudantes matriculados nestas unidades e a oferta de 35 cursos em 23 municípios distribuídos. Os cursos são organizados por eixos tecnológicos: Ambiente e Saúde; Informação e Comunicação; Gestão e Negócios; Infraestrutura; e Controle de processos industriais.

Diante do exposto, no exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de ampliar a rede de educação profissional e tecnológica do Estado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

**Sala das Reuniões, em 21 de junho de 2018.**

<b>Adalto Santos</b>
<b>Deputado</b>
<span></span>

## Indicação Nº 12061/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, **Exmo. Sr. Paulo Câmara**, ao Secretário Estadual de Educação, **Sr. Frederico da Costa Amâncio**, e ao Secretário Estadual de Saúde, **Sr. José Iran Costa Júnior**, no sentido implantar o Programa Boa Visão para o município de Afogados da Ingazeira, com o objetivo único de atender à necessidade básica da população daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Frederico da Costa Amâncio, Secretário Estadual de Educação; Sr. José Iran Costa Júnior, Secretário Estadual de Saúde; Sr. José Coimbra Patriota Filho, Prefeito de Afogados da Ingazeira; Ev. Edinaldo Vicente da Silva, Evangelista.

<b>Justificativa</b>
<span></span>

Solicitamos à Secretaria de Saúde a implantação do Programa Boa Visão no município supracitado, tendo em vista a necessidade de identificar e corrigir problemas visuais de alunos, professores e servidores efetivos da rede estadual de ensino. Esta ação foi criada para identificar e tratar problemas oculares que acometem alunos matriculados nas escolas estaduais, além dos professores e funcionários da rede. A iniciativa beneficia estudantes dos ensinos fundamentais e médios e profissionais da rede estadual de educação. Estão sendo oferecidas consultas oftalmológicas e, constatando a necessidade, a entrega de óculos corretivos. A inciativa é encabeçada pelas secretarias estaduais de saúde (SES) e educação (SE).

Os professores e funcionários das escolas são capacitados para realizar a triagem dos alunos no próprio ambiente escolar. Eles recebem informações sobre os principais agravos que acometem a visão e, nos casos suspeitos, eles poderão encaminhar os estudantes para consultas oftalmológicas.

Tendo em vista que a dificuldade de enxergar com qualidade afeta além da saúde ocular, o aprendizado e a qualidade de vida e interação social destes indivíduos, e dada á importância deste projeto, é enviada esta proposição.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

**Sala das Reuniões, em 21 de junho de 2018.**

<b>Adalto Santos</b>
<b>Deputado</b>
<span></span>

## Indicação Nº 12062/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, **Exmo. Sr. Paulo Câmara** e ao Secretário Estadual de Educação, **Sr. Frederico da Costa Amâncio**, no sentido de viabilizar a construção de uma Escola Técnica Estadual no Município de Petrolândia, com o objetivo único de melhorar a educação profissional naquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Frederico da Costa Amâncio, Secretário Estadual de Educação; Sr. Ricardo Rodolfo Souza Leal, Prefeito de Petrolândia; Ev. João Batista da Silva, Evangelista.

<b>Justificativa</b>
<span></span>

Solicitamos à Secretaria Estadual de Educação uma especial atenção em relação à construção de Escola Técnica Estadual no município em questão, tendo em vista que as novas cadeias produtivas aportadas no estado, nos últimos anos, vêm gerando uma demanda crescente por mão de obra especializada.

As opções de ensino técnico de nível médio permitem que todos os estudantes da rede estadual pelo Estado tenham a oportunidade de se qualificarem sem sair das suas regiões de desenvolvimento, garantindo formação específica e direcionada ao mercado de trabalho. O Governo do Estado definiu como uma das suas prioridades a estruturação da Rede Estadual de Educação Profissional e Tecnológica.

Atualmente são 28 Escolas Técnicas Estaduais em funcionamento, cerca de 27.480 estudantes matriculados nestas unidades e a oferta de 35 cursos em 23 municípios distribuídos. Os cursos são organizados por eixos tecnológicos: Ambiente e Saúde; Informação e Comunicação; Gestão e Negócios; Infraestrutura; e Controle de processos industriais.

Diante do exposto, no exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de ampliar a rede de educação profissional e tecnológica do Estado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

**Sala das Reuniões, em 21 de junho de 2018.**

**Adalto Santos**  
**Deputado**

## Indicação Nº 12063/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, **Exmo. Sr. Paulo Câmara** e ao Secretário Estadual de Educação, **Sr. Frederico da Costa Amâncio**, no sentido de viabilizar a construção de uma Escola Técnica Estadual no Município de Santa Maria do Cambucá, com o objetivo único de melhorar a educação profissional naquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Frederico da Costa Amâncio, Secretário Estadual de Educação; Sr. Alex Robervan de Lima, Prefeito de Santa Maria do Cambucá; Ev. Valderi José do Nascimento, Evangelista.

**Justificativa**

Solicitamos à Secretaria Estadual de Educação uma especial atenção em relação à construção de Escola Técnica Estadual no município em questão, tendo em vista que as novas cadeias produtivas aportadas no estado, nos últimos anos, vêm gerando uma demanda crescente por mão de obra especializada.

As opções de ensino técnico de nível médio permitem que todos os estudantes da rede estadual pelo Estado tenham a oportunidade de se qualificarem sem sair das suas regiões de desenvolvimento, garantindo formação específica e direcionada ao mercado de trabalho. O Governo do Estado definiu como uma das suas prioridades a estruturação da Rede Estadual de Educação Profissional e Tecnológica. Atualmente são 28 Escolas Técnicas Estaduais em funcionamento, cerca de 27.480 estudantes matriculados nestas unidades e a oferta de 35 cursos em 23 municípios distribuídos. Os cursos são organizados por eixos tecnológicos: Ambiente e Saúde; Informação e Comunicação; Gestão e Negócios; Infraestrutura; e Controle de processos industriais.

Diante do exposto, no exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de ampliar a rede de educação profissional e tecnológica do Estado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

**Sala das Reuniões, em 21 de junho de 2018.**

**Adalto Santos**  
**Deputado**

## Indicação Nº 12064/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, **Exmo. Sr. Paulo Câmara** e ao Secretário Estadual de Defesa Social, **Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti**, no sentido de viabilizar Reforço Policial, para o município de Panelas, com o objetivo único de melhorar a segurança básica daquela localidade. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Coronel Vanildo Maranhão, Comandante Geral da Polícia Militar; Sra. Joelma Duarte de Campos, Prefeita de Panelas; Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário Estadual de Defesa Social; Sr. Waldimiro Maia da Costa Júnior, Pastor.

**Justificativa**

Solicitamos à Secretaria Estadual de Defesa Social atenção especial para com a segurança no município supracitado, tendo em vista a necessidade de assegurar a paz e o bem estar social à população desta localidade.

A Segurança é um dos direitos fundamentais que os cidadãos possuem de sentirem-se protegidos. A segurança pública é um dos problemas mais agudos de nossa sociedade atual, diariamente as emissoras de rádio e televisão e outros meios de comunicação noticiam o aumento da violência.

Sabemos que a força policial é uma das mais importantes instituições do Estado, uma vez que é responsável pela garantia da preservação, da manutenção e da restauração da segurança e da ordem pública.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a segurança pública do município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

**Sala das Reuniões, em 21 de junho de 2018.**

**Adalto Santos**  
**Deputado**

## Indicação Nº 12065/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, **Exmo. Sr. Paulo Câmara**, ao Secretário Estadual de Defesa Social, **Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti**, e por fim, ao Secretário Estadual de Transportes, **Sr. Antônio Ferreira Cavalcanti Júnior**, no sentido de implementar políticas de segurança no Sistema de Transporte Público Rodoviário, nas linhas que trafegam pelas vias que dão acesso ao município de Goiana, com o objetivo único de aumentar a segurança no transporte público nessas localidades.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Antônio Ferreira Cavalcanti Júnior, Secretário de Transportes; Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário Estadual de Defesa Social; Sr. Osvaldo Rabelo Filho, Prefeito de Goiana; Sr. Anísio Francisco da Silva, Pastor.

**Justificativa**

Solicitamos à Secretaria Estadual de Defesa Social juntamente com a Secretaria Estadual de Transportes, atenção especial para com a segurança no sistema de transporte público no município supracitado, tendo em vista que aqueles que utilizam o transporte coletivo para irem ao trabalho, à escola, à faculdade, ou simplesmente precisam se locomover para qualquer lugar vem sendo prejudicados.

O sistema de transporte público do Grande Recife registra, em média, 11 a 15 assaltos por dia. De acordo com ao Sindicato dos Rodoviários em todo o ano de 2017 foram contabilizados cerca de 4 mil assaltos à ônibus na Região Metropolitana do Recife. Em 2018, vem sendo recorrente, as ocorrências de assaltos, atos de vandalismo e até mesmo agressões e disparos com armas de fogo.

Nesse íterim, ressaltamos que são necessárias algumas mudanças e investimentos para que a população possa usufruir de um transporte público de qualidade, ao passo que reconhecemos os esforços feitos pelo Governo do Estado para melhorar o Sistema de Transporte Público da Região Metropolitana do Grande Recife.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de tornar mais eficiente o sistema de transporte público no município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

**Sala das Reuniões, em 21 de junho de 2018.**

**Adalto Santos**  
**Deputado**

## Indicação Nº 12066/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, **Exmo. Sr. Paulo Câmara**, ao Secretário Estadual de Defesa Social, **Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti**, e por fim, ao Secretário Estadual de Transportes, **Sr. Antônio Ferreira Cavalcanti Júnior**, no sentido de implementar políticas de segurança no Sistema de Transporte Público Rodoviário, nas linhas que trafegam pelas vias que dão acesso ao município de Araçoiaba, com o objetivo único de aumentar a segurança no transporte público nessas localidades.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Antônio Ferreira Cavalcanti Júnior, Secretário de Transportes; Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário Estadual de Defesa Social; Sr. Joamy Alves de Oliveira, Prefeito de Araçoiaba; Sr. Ismael de Oliveira, Pastor.

**Justificativa**

Solicitamos à Secretaria Estadual de Defesa Social juntamente com a Secretaria Estadual de Transportes, atenção especial para com a segurança no sistema de transporte público no município supracitado, tendo em vista que aqueles que utilizam o transporte coletivo para irem ao trabalho, à escola, à faculdade, ou simplesmente precisam se locomover para qualquer lugar vem sendo prejudicados.

O sistema de transporte público do Grande Recife registra, em média, 11 a 15 assaltos por dia. De acordo com ao Sindicato dos Rodoviários em todo o ano de 2017 foram contabilizados cerca de 4 mil assaltos à ônibus na Região Metropolitana do Recife. Em 2018, vem sendo recorrente, as ocorrências de assaltos, atos de vandalismo e até mesmo agressões e disparos com armas de fogo.

Nesse íterim, ressaltamos que são necessárias algumas mudanças e investimentos para que a população possa usufruir de um transporte público de qualidade, ao passo que reconhecemos os esforços feitos pelo Governo do Estado para melhorar o Sistema de Transporte Público da Região Metropolitana do Grande Recife.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de tornar mais eficiente o sistema de transporte público no município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

**Sala das Reuniões, em 21 de junho de 2018.**

**Adalto Santos**  
**Deputado**

## Indicação Nº 12067/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, **Exmo. Sr. Paulo Câmara** e ao Secretário Municipal de Saúde, **Sr. Elídio de Moura Filho**, e no sentido de implementar Medidas de Conscientização, Prevenção e Controle das Influenzas H1N1, H3N2 e B, no Município de Palmares.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Altair Bezerra da Silva Júnior, Prefeito de Palmares; Sr. Francisco Bernardo dos Santos, Secretário Municipal de Saúde; Sr. José Iran Costa Júnior, Secretário Estadual de Educação; Sr. Heleno Sebastião da Silva, Pastor.

**Justificativa**

Solicitamos à secretaria de saúde atenção especial em relação à necessidade de intensificar as ações de conscientização, prevenção e controle à propagação das Influenzas H1N1, H3N2 e B, tendo em vista a ocorrência de novos casos no Estado. Ao todo, neste ano, já foram notificados 174 casos da síndrome respiratória aguda grave no Estado de Pernambuco.

As Influenzas H1N1, H3N2 e B, consistem em doenças causadas por uma mutação do vírus da gripe, por esse motivo os seus sintomas são bem parecidos com os da gripe comum e a transmissão também ocorre da mesma forma. O agravante é que elas podem levar a complicações de saúde muito graves, podendo levar os pacientes até mesmo à morte.

A prevenção das Influenzas é a mesma de qualquer tipo de gripe, só que o cuidado deve ser redobrado. Ações como: evitar manter contato muito próximo com uma pessoa que esteja infectada; lavar sempre as mãos com água e sabão e evite levar as mãos ao rosto e, principalmente, à boca; evitar frequentar locais fechados ou com muitas pessoas, podem resguardar a população do contágio.

É importante conscientizar a população sobre a gravidade da doença, principalmente aqueles inseridos no grupo de risco (gestantes, crianças dos seis meses a 5 anos, idosos, pessoas portadoras de doenças crônicas não transmissíveis, entre outros).

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a saúde e a qualidade de vida dos cidadãos do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

**Sala das Reuniões, em 21 de junho de 2018.**

**Adalto Santos**  
**Deputado**

## Indicação Nº 12068/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, **Exmo. Sr. Paulo Câmara** e ao Secretário Estadual de Educação, **Sr. Frederico da Costa Amâncio**, no sentido de implementar o Programa Quadra Viva na Escola Antônio Cavalcanti Filho, no município de Afrânio, com o objetivo único de melhorar a estrutura escolar. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Frederico da Costa Amâncio, Secretário Estadual de Educação; Sr. Rafael Antônio Cavalcanti, Prefeito de Afrânio; Ev. Almir Vieira de Souza, Evangelista.

**Justificativa**

Solicitamos à Secretaria Estadual de Educação uma especial atenção em relação à implantação do Programa Quadra Viva na escola em questão, visto que a otimização da quadra poliesportiva torna-a mais funcional e atrativa tanto aos alunos quanto à comunidade, seja para o lazer ou para a realização de eventos.

O esporte e o lazer, como políticas sociais são ferramentas importantes para a inclusão social, saúde, organização e integração comunitária e contribui para a ocupação saudável do tempo livre dos cidadãos. A construção e reforma dos espaços físicos tomando-os úteis a população, seja para o lazer ou para a realização de eventos e formação de cidadãos.

O Programa Quadra Viva foi criado em 2015 com o objetivo de melhorar a qualidade dos equipamentos presentes nas escolas estaduais, o que traria resultados melhores resultados escolares. Muitas vezes, a quadra não fica somente para as aulas de educação física, mas também para atividades culturais da própria escola, formatura dos alunos no final do ano e outras práticas esportivas.

Diante do exposto, no exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de atender de forma eficiente ao bairro e adjacências e inovando as estruturas físicas para a prática também de atividades culturais, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

**Sala das Reuniões, em 21 de junho de 2018.**

**Adalto Santos**  
**Deputado**

## Indicação Nº 12069/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, **Exmo. Sr. Paulo Câmara** e ao Secretário Estadual de Educação, **Sr. Frederico da Costa Amâncio**, no sentido de implementar o Programa Quadra Viva na Escola de Referência Jacob Antônio de Oliveira, no município de Orocó, com o objetivo único de melhorar a estrutura escolar.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Frederico da Costa Amâncio, Secretário Estadual de Educação; Sr. George Gueber Cavalcante Nery, Prefeito de Orocó; Pr. Raimundo Manoel, Pastor.

**Justificativa**

Solicitamos à Secretaria Estadual de Educação uma especial atenção em relação à implantação do Programa Quadra Viva na escola em questão, visto que a otimização da quadra poliesportiva torna-a mais funcional e atrativa tanto aos alunos quanto à comunidade, seja para o lazer ou para a realização de eventos.

O esporte e o lazer, como políticas sociais são ferramentas importantes para a inclusão social, saúde, organização e integração comunitária e contribui para a ocupação saudável do tempo livre dos cidadãos. A construção e reforma dos espaços físicos tomando-os úteis a população, seja para o lazer ou para a realização de eventos e formação de cidadãos.

O Programa Quadra Viva foi criado em 2015 com o objetivo de melhorar a qualidade dos equipamentos presentes nas escolas estaduais, o que traria resultados melhores resultados escolares. Muitas vezes, a quadra não fica somente para as aulas de educação física, mas também para atividades culturais da própria escola, formatura dos alunos no final do ano e outras práticas esportivas.

Diante do exposto, no exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de atender de forma eficiente ao bairro e adjacências e inovando as estruturas físicas para a prática também de atividades culturais, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

**Sala das Reuniões, em 21 de junho de 2018.**

**Adalto Santos**  
**Deputado**

## Indicação Nº 12070/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado **APELO** ao Exmo. Desembargador Adalberto de Oliveira Melo, Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), no sentido de encaminhar, o mais breve possível,

o parecer da Comissão Organizadora do Concurso do TJPE 2017, necessário a homologação deste certame.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Desembargador Adalberto de Oliveira Melo, Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) concluiu e arquivou as investigações a respeito de supostas fraudes no Concurso do Tribunal de Justiça de Pernambuco 2017, já tendo inclusive disponibilizado o referido posicionamento ao Presidente desse Tribunal. Diante disto, enquanto presidente da Comissão de Cidadania e Direitos Humanos desta Casa Legislativa, encaminho essa indicação de apelo solicitando celeridade nos procedimentos necessários a homologação do referido concurso, considerando que o bom funcionamento do TJPE interessa à defesa de direitos humanos fundamentais, como a eficácia do sistema de justiça criminal e, logo, à segurança pública. A boa prestação jurisdicional necessita ter prazo razoável e sua eficácia depende, outrossim, de empenho humano a fim de que o direito não se perca com o tempo.

**Sala das Reuniões, em 25 de junho de 2018.**

<b>Edilson Silva</b>
<b>Deputado</b>

## Indicação Nº 12071/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado Apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Francisco Antônio Souza Papaléo, Secretário de Cidades, no sentido de que seja alterado o itinerário da linha de ônibus TI JABOATÃO (PARADOR), para que ele passe a trafegar na Rua Santa Luzia e adjacências. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador; Exmo.Sr. Francisco Antônio Souza Papaléo, Secretário Estadual de Cidades.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Diante da necessidade fomos procurados por moradores e representantes da cidade de Jaboatão dos Guararapes, para pleitear a alteração no itinerário da linha de ônibus TI JABOATÃO (PARADOR), tendo em vista que a comunidade de Vila Dois Carneiros, onde habitam cerca de 700 famílias, não é contemplada por transporte público.Os moradores que ali moram sofrem por causa da distância entre a parada de ônibus e a comunidade de Vila Dois Carneiros. Sendo assim, nos resta solicitar aos órgãos responsáveis a alteração da rota do transporte público para que desta forma possa atender toda a população da comunidade supracitada. Por tudo exposto, peço o apoio dos nobres Pares na aprovação desta Indicação.

**Sala das Reuniões, em 20 de junho de 2018.**

<b>Eriberto Medeiros</b>
<b>Deputado</b>

## Indicação Nº 12072/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Exmo. Sr. Ministro do Meio Ambiente, Edson Duarte, e ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Câmara, no sentido de viabilizar a limpeza, drenagem e desobstrução do Rio Ipojuca, desde sua nascente no município de Arcoverde até a sua foz no município de Ipojuca.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Edson Duarte, Ministro do Meio Ambiente; Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Maria José Castro Tenório, Prefeita de Pesqueira; Maria Madalena Santos de Britto, Prefeita de Arcoverde; Heraldo José Oliveira Almeida, Prefeito de Sanharó; Francisco Hélio de Melo Santos, Prefeito de Belo Jardim; Alvaro Alcantara Marques da Silva, Prefeito de Tacaimbó; Jadiel Cordeiro Braga, Prefeito de São Caitano; Raquel Lyra, Prefeita de Caruaru; Severino Otávio Raposo Monteiro, Prefeito de Bezerros; Joaquim Neto de Andrade Silva, Prefeito de Gravatá; Diogo Alexandre Gomes Neto, Prefeito de Chã Grande; Dayse Juliana dos Santos, Prefeita de Primavera; Lucrécio Jorge Gomes Pereira da Silva, Prefeito de Escada; Célia Sales, Prefeita de Ipojuca; Manoel Messias da Silva, Pastor Regional; Cicero Custódio, Pastor Regional; Almir de Carvalho Xavier Junior, Pastor Regional; Pastor Carlos Santos, Liderança; Adriano Lira Marques, Pastor Regional; Eduardo Pereira Ramos, Pastor Regional; Luiz Carlos do Nascimento, Pastor Regional; Fernando Monteiro, Pastor; Marcelo Albino, Pastor.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O rio Ipojuca tem sua nascente no município de Arcoverde (Ipojuca), entre as localidades Pedreiras e Lagoa, a uma altitude de 876 metros. Segue a direção geral oeste-leste, da nascente até a cidade de Chã Grande, onde inflete para sudeste, mantendo-se nessa direção até a sua foz ao sul do Porto de Suape. O percurso do rio Ipojuca, com cerca de 320 km, sendo seu regime fluvial intermitente, tornando-se perene a partir do seu médio curso, nas proximidades da cidade de Caruaru. Seus principais afluentes, pela margem direita, são os riachos Liberal, Taquara e do Mel, e, pela margem esquerda, os riachos do Coutinho, dos Mocós, do Muxoxo e Pata Choca. O riacho Liberal, seu afluente mais importante, tem suas nascentes no município de Alagoinha. O Ipojuca drena, ao longo dos seus 47 km de extensão, áreas dos municípios de Alagoinha, Pesqueira e Sanharó, e deságua no rio Ipojuca.

Nesse percurso, o Ipojuca banha várias cidades dentre as quais se destacam Pesqueira, Sanharó, Belo Jardim, Tacaimbó, São Caetano, Caruaru, Bezerros e Gravatá (no Agreste),Chã Grande, Escada e Ipojuca (na Zona da Mata e Região Metropolitana do Recife), recebendo das mesmas um volume elevado de poluentes ao qual se acresce a carga poluidora da atividade agroindustrial (usinas, destilarias e canaviais) localizada em sua bacia. Toda este carga de detritos industriais e domésticos faz com que o rio Ipojuca seja o terceiro rio mais poluído do Brasil.

Tendo a maior parte da bacia hidrográfica comprimida entre as bordas da grande falha do Lineamento Pernambuco, o rio em apreço possui apenas um afluente de relativa extensão - o riacho Liberal - que com ele conflui pela margem direita, a sudoeste da cidade de Sanharó. Na maior parte de seu trajeto, o Ipojuca é um rio de regime temporário, tornando-se perene apenas na Zona da Mata onde se encontra cerca de 1/6 de seu curso. No trecho que se segue à Usina Ipojuca, apresenta ampla planície fluvial, na quase totalidade ocupada com cana-de-açúcar até a altura da Usina Salgado onde, aos poucos, o canalviai vai cedendo lugar ao manguezal que se dilata para o norte e para o sul, interligando-se ao dos rios Tatuoca e Merepe, com os quais forma um amplo estuário afogado.

A presente proposição tem como objetivo atender aos apelos dos moradores dos municípios que fazem parte da bacia do rio Ipojuca, diante da necessidade de realizar obras de limpeza e recuperação rio Ipojuca, a fim de garantir o atendimento das necessidades básicas da população local. Para tanto, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação do presente apelo, nesta Casa Legislativa.

**Sala das Reuniões, em 21 de junho de 2018.**

<b>Bispo Ossésio Silva</b>
<b>Deputado</b>

## Indicação Nº 12073/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, **Raul Henry**, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Social, Criança Juventude, **Clóves Benevides**, no sentido de incluir nas metas da Atividade: Operação, Realização e Expansão da Rede de Apoio e Atenção a População, o município de **Abreu e Lima**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Marcos José Da Silva, Prefeito de Abreu e Lima; Marcos Antônio Peixoto de Siqueira, Vice-Prefeito de Abreu e Lima; Câmara Municipal de Vereadores, Presidente e demais Vereadores; Braz Severino da Silva, Pastor; Normando Jefferson Simões de Siqueira, Autônomo.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A proposição que ora estamos enviando a Mesa Diretora desta Casa, visa solicitar ao Governo do Estado, através da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança Juventude, para que as ações de expansão e atenção à população venham incluir o município acima mencionado.

Dentre as citadas ações, torna-se necessário enfrentar a prática do racismo e das diferenças e preferências individuais.

Por assim ser, é que estamos enviando apelo às autoridades governamentais no sentido de ver o nosso pleito devidamente atendido, o que será de grande relevância para o município.

Ante tais considerações, e dando como justificada a propositura em pauta, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Casa Joaquim Nabuco, para o devido acolhimento no sentido de sua aprovação em Plenário.

**Sala das Reuniões, em 26 de junho de 2018.**

<b>Ricardo Costa</b>
<b>Deputado</b>

## Indicação Nº 12074/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, **Raul Henry**, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Social, Criança Juventude, **Clóves Benevides**, no sentido de incluir nas metas da Atividade: Operação, Realização e Expansão da Rede de Apoio e Atenção a População, o município de **Águas Belas**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Luiz Aroldo Rezende de Lima, Prefeito do Município de Águas Belas; Mauricio Leite Barboza, Vice-Prefeito do Município de Águas Belas; Câmara Municipal de Vereadores, Presidente e demais Vereadores.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A proposição que ora estamos enviando a Mesa Diretora desta Casa, visa solicitar ao Governo do Estado, através da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança Juventude, para que as ações de expansão e atenção à população venham incluir o município acima mencionado.

Dentre as citadas ações, torna-se necessário enfrentar a prática do racismo e das diferenças e preferências individuais.

Por assim ser, é que estamos enviando apelo às autoridades governamentais no sentido de ver o nosso pleito devidamente atendido, o que será de grande relevância para o município.

Ante tais considerações, e dando como justificada a propositura em pauta, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Casa Joaquim Nabuco, para o devido acolhimento no sentido de sua aprovação em Plenário.

**Sala das Reuniões, em 26 de junho de 2018.**

<b>Ricardo Costa</b>
<b>Deputado</b>

## Indicação Nº 12075/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, **Raul Henry**, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Social, Criança Juventude, **Clóves Benevides**, no sentido de incluir nas metas da Atividade: Operação, Realização e Expansão da Rede de Apoio e Atenção a População, o município de **Belo Jardim**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Francisco Hélio de Melo Santos, Prefeito do Município de Belo Jardim; Câmara Municipal de Vereadores, Presidente e demais Vereadores.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A proposição que ora estamos enviando a Mesa Diretora desta Casa, visa solicitar ao Governo do Estado, através da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança Juventude, para que as ações de expansão e atenção à população venham incluir o município acima mencionado.

Dentre as citadas ações, torna-se necessário enfrentar a prática do racismo e das diferenças e preferências individuais.

Por assim ser, é que estamos enviando apelo às autoridades governamentais no sentido de ver o nosso pleito devidamente atendido, o que será de grande relevância para o município.

Ante tais considerações, e dando como justificada a propositura em pauta, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Casa Joaquim Nabuco, para o devido acolhimento no sentido de sua aprovação em Plenário.

**Sala das Reuniões, em 26 de junho de 2018.**

<b>Ricardo Costa</b>
<b>Deputado</b>

## Indicação Nº 12076/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, **Raul Henry**, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Social, Criança Juventude, **Clóves Benevides**, no sentido de incluir nas metas da Atividade: Operação, Realização e Expansão da Rede de Apoio e Atenção a População, o município de **Bezerros**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Severino Otávio Raposo Monteiro, Prefeito do Município de Bezerros; Breno de Lemos Borba, Vice-Prefeito do Município de Bezerros; Câmara Municipal de Vereadores, Presidente e demais Vereadores.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A proposição que ora estamos enviando a Mesa Diretora desta Casa, visa solicitar ao Governo do Estado, através da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança Juventude, para que as ações de expansão e atenção à população venham incluir o município acima mencionado.

Dentre as citadas ações, torna-se necessário enfrentar a prática do racismo e das diferenças e preferências individuais.

Por assim ser, é que estamos enviando apelo às autoridades governamentais no sentido de ver o nosso pleito devidamente atendido, o que será de grande relevância para o município.

Ante tais considerações, e dando como justificada a propositura em pauta, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Casa Joaquim Nabuco, para o devido acolhimento no sentido de sua aprovação em Plenário.

**Sala das Reuniões, em 26 de junho de 2018.**

<b>Ricardo Costa</b>
<b>Deputado</b>

## Indicação Nº 12077/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, **Raul Henry**, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Social, Criança Juventude, **Clóves Benevides**, no sentido de incluir nas metas da Atividade: Operação, Realização e Expansão da Rede de Apoio e Atenção a População, o município de **Brejão**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Elisabeth Barros de Santana, Prefeita do Município de Brejão; Josealdo Rodrigues Bezerra, Vice-Prefeito do Município de Brejão; Câmara Municipal de Vereadores, Presidente e demais Vereadores.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A proposição que ora estamos enviando a Mesa Diretora desta Casa, visa solicitar ao Governo do Estado, através da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança Juventude, para que as ações de expansão e atenção à população venham incluir o município acima mencionado.

Dentre as citadas ações, torna-se necessário enfrentar a prática do racismo e das diferenças e preferências individuais.

Por assim ser, é que estamos enviando apelo às autoridades governamentais no sentido de ver o nosso pleito devidamente atendido, o que será de grande relevância para o município.

Ante tais considerações, e dando como justificada a propositura em pauta, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Casa Joaquim Nabuco, para o devido acolhimento no sentido de sua aprovação em Plenário.

**Sala das Reuniões, em 26 de junho de 2018.**

<b>Ricardo Costa</b>
<b>Deputado</b>

## Indicação Nº 12078/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, **Raul Henry**, e ao Excelentíssimo Senhor

Secretário de Desenvolvimento Social, Criança Juventude, **Clóves Benevides**, no sentido de incluir nas metas da Atividade: Operação, Realização e Expansão da Rede de Apoio e Atenção a População, o município de **Flores**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Marconi Martins Santana, Prefeito do Município de Flores; Cicero Moizes dos Santos, Vice-Prefeito do Município de Flores; Luiz Heleno Alves Ferreira, Presidente da Câmara de Vereadores de Flores.

**Justificativa**

A proposição que ora estamos enviando a Mesa Diretora desta Casa, visa solicitar ao Governo do Estado, através da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança Juventude, para que as ações de expansão e atenção à população venham incluir o município acima mencionado.

Dentre as citadas ações, torna-se necessário enfrentar a prática do racismo e das diferenças e preferências individuais.

Por assim ser, é que estamos enviando apelo às autoridades governamentais no sentido de ver o nosso pleito devidamente atendido, o que será de grande relevância para o município.

Ante tais considerações, e dando como justificada a propositura em pauta, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Casa Joaquim Nabuco, para o devido acolhimento no sentido de sua aprovação em Plenário.

**Sala das Reuniões, em 26 de junho de 2018.**

**Ricardo Costa**  
**Deputado**

## Indicação Nº 12079/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, **Raul Henry**, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Social, Criança Juventude, **Clóves Benevides**, no sentido de incluir nas metas da Atividade: Operação, Realização e Expansão da Rede de Apoio e Atenção a População, o município de **Capoeiras**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Antonio Carlos Vieira dos Santos, Prefeito do Município de Capoeiras; Júlio Valença da Costa, Vice-Prefeito do Município de Capoeiras; Câmara Municipal de Vereadores, Presidente e demais Vereadores.

**Justificativa**

A proposição que ora estamos enviando a Mesa Diretora desta Casa, visa solicitar ao Governo do Estado, através da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança Juventude, para que as ações de expansão e atenção à população venham incluir o município acima mencionado.

Dentre as citadas ações, torna-se necessário enfrentar a prática do racismo e das diferenças e preferências individuais.

Por assim ser, é que estamos enviando apelo às autoridades governamentais no sentido de ver o nosso pleito devidamente atendido, o que será de grande relevância para o município.

Ante tais considerações, e dando como justificada a propositura em pauta, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Casa Joaquim Nabuco, para o devido acolhimento no sentido de sua aprovação em Plenário.

**Sala das Reuniões, em 26 de junho de 2018.**

**Ricardo Costa**  
**Deputado**

## Indicação Nº 12080/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, **Raul Henry**, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Social, Criança Juventude, **Clóves Benevides**, no sentido de incluir nas metas da Atividade: Operação, Realização e Expansão da Rede de Apoio e Atenção a População, o município de **Itapissuma**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) José Bezerra Tenório Filho, Prefeito do Município de Itapissuma; Elionilda José de Santana, Vice-Prefeito do Município de Itapissuma; Câmara Municipal de Vereadores, Presidente e demais Vereadores.

**Justificativa**

A proposição que ora estamos enviando a Mesa Diretora desta Casa, visa solicitar ao Governo do Estado, através da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança Juventude, para que as ações de expansão e atenção à população venham incluir o município acima mencionado.

Dentre as citadas ações, torna-se necessário enfrentar a prática do racismo e das diferenças e preferências individuais.

Por assim ser, é que estamos enviando apelo às autoridades governamentais no sentido de ver o nosso pleito devidamente atendido, o que será de grande relevância para o município.

Ante tais considerações, e dando como justificada a propositura em pauta, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Casa Joaquim Nabuco, para o devido acolhimento no sentido de sua aprovação em Plenário.

**Sala das Reuniões, em 26 de junho de 2018.**

**Ricardo Costa**  
**Deputado**

## Indicação Nº 12081/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, **Raul Henry**, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Social, Criança Juventude, **Clóves Benevides**, no sentido de incluir nas metas da Atividade: Operação, Realização e Expansão da Rede de Apoio e Atenção a População, o município de **Solidão**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Djalma Alves de Souza, Prefeito do Município de Solidão; José Nogueira da Silva, Vice-Prefeito do Município de Solidão; Câmara Municipal de Vereadores, Presidente e demais Vereadores.

**Justificativa**

A proposição que ora estamos enviando a Mesa Diretora desta Casa, visa solicitar ao Governo do Estado, através da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança Juventude, para que as ações de expansão e atenção à população venham incluir o município acima mencionado.

Dentre as citadas ações, torna-se necessário enfrentar a prática do racismo e das diferenças e preferências individuais.

Por assim ser, é que estamos enviando apelo às autoridades governamentais no sentido de ver o nosso pleito devidamente atendido, o que será de grande relevância para o município.

Ante tais considerações, e dando como justificada a propositura em pauta, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Casa Joaquim Nabuco, para o devido acolhimento no sentido de sua aprovação em Plenário.

**Sala das Reuniões, em 26 de junho de 2018.**

**Ricardo Costa**  
**Deputado**

## Indicação Nº 12082/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, **Raul Henry**, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Social, Criança Juventude, **Clóves Benevides**, no sentido de incluir nas metas da Atividade: Operação, Realização e Expansão da Rede de Apoio e Atenção a População, o município de **Terezinha**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Matheus Emídio de Barros Calado, Prefeito do Município de Terezinha; Rogerio Micherlone Bezerra da Silva, Vice-Prefeito do Município de Terezinha; Câmara Municipal de Vereadores, Presidente e demais Vereadores.

**Justificativa**

A proposição que ora estamos enviando a Mesa Diretora desta Casa, visa solicitar ao Governo do Estado, através da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança Juventude, para que as ações de expansão e atenção à população venham incluir o município acima mencionado.

Dentre as citadas ações, torna-se necessário enfrentar a prática do racismo e das diferenças e preferências individuais.

Por assim ser, é que estamos enviando apelo às autoridades governamentais no sentido de ver o nosso pleito devidamente atendido, o que será de grande relevância para o município.

Ante tais considerações, e dando como justificada a propositura em pauta, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Casa Joaquim Nabuco, para o devido acolhimento no sentido de sua aprovação em Plenário.

**Sala das Reuniões, em 26 de junho de 2018.**

**Ricardo Costa**  
**Deputado**

## Indicação Nº 12083/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, **Raul Henry**, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Agricultura do Estado, **Wellington Batista da Silva** e a Ilustríssima Senhora Presidente do IPA, **Nedja Sete de Moura**, no sentido de incluir na Atividade: Apoio a Inclusão Produtiva, o município **Abreu e Lima**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Marcos José Da Silva, Prefeito de Abreu e Lima ?; Marcos Antônio Peixoto de Siqueira, Vice-Prefeito de Abreu e Lima; Câmara Municipal de Vereadores, Presidente e demais Vereadores; Braz Severino da Silva, Pastor; Normando Jefferson Simões de Siqueira, Autônomo.

**Justificativa**

A proposição que ora estamos encaminhando à mesa Diretora desta Casa, visa incentivar e fortalecer a inclusão de pequenos agricultores, especificamente mulheres e jovens, na perspectiva de proporcionar uma profissionalização, o que viria fomentar sobremaneira o empreendedorismo rural.

Esta ação é constituída de uma série de atividades voltadas à inserção produtiva de agricultores, através de geração de emprego e renda.

Dando como plenamente justificado a propositura em tela, haja vista, que o setor agrícola poderá crescer ainda mais e ultrapassar a taxa de 70% com a qual concorre a produção do país como um todo.

Ante tais considerações, e dando como justificada a propositura em pauta, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares, na Casa Joaquim Nabuco, que a acolham a proposição no sentido de sua aprovação em Plenário.

**Sala das Reuniões, em 26 de junho de 2018.**

**Ricardo Costa**  
**Deputado**

## Indicação Nº 12084/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, **Raul Henry**, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Agricultura do Estado, **Wellington Batista da Silva** e a Ilustríssima Senhora Presidente do IPA, **Nedja Sete de Moura**, no sentido de incluir na Atividade: Apoio a Inclusão Produtiva, o município **Água Preta**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Eduardo Passos Coutinho Correa de Oliveira, Prefeito do Município de Água Preta; Antonio Marcos de Melo Fragoso Lima, Vice-Prefeito do Município de Água Preta; Câmara Municipal de Vereadores, Presidente e demais Vereadores.

**Justificativa**

A proposição que ora estamos encaminhando à mesa Diretora desta Casa, visa incentivar e fortalecer a inclusão de pequenos agricultores, especificamente mulheres e jovens, na perspectiva de proporcionar uma profissionalização, o que viria fomentar sobremaneira o empreendedorismo rural.

Esta ação é constituída de uma série de atividades voltadas à inserção produtiva de agricultores, através de geração de emprego e renda.

Dando como plenamente justificado a propositura em tela, haja vista, que o setor agrícola poderá crescer ainda mais e ultrapassar a taxa de 70% com a qual concorre a produção do país como um todo.

Ante tais considerações, e dando como justificada a propositura em pauta, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares, na Casa Joaquim Nabuco, que a acolham a proposição no sentido de sua aprovação em Plenário.

**Sala das Reuniões, em 26 de junho de 2018.**

**Ricardo Costa**  
**Deputado**

## Indicação Nº 12085/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, **Raul Henry**, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Agricultura do Estado, **Wellington Batista da Silva** e a Ilustríssima Senhora Presidente do IPA, **Nedja Sete de Moura**, no sentido de incluir na Atividade: Apoio a Inclusão Produtiva, o município **Arcoverde**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Maria Madalena Santos de Britto, Prefeita do Município de Arcoverde; Wellington José Pereira de Araújo, Vice-Prefeito do Município de Arcoverde; Câmara Municipal de Vereadores, Presidente e demais Vereadores.

**Justificativa**

A proposição que ora estamos encaminhando à mesa Diretora desta Casa, visa incentivar e fortalecer a inclusão de pequenos agricultores, especificamente mulheres e jovens, na perspectiva de proporcionar uma profissionalização, o que viria fomentar sobremaneira o empreendedorismo rural.

Esta ação é constituída de uma série de atividades voltadas à inserção produtiva de agricultores, através de geração de emprego e renda.

Dando como plenamente justificado a propositura em tela, haja vista, que o setor agrícola poderá crescer ainda mais e ultrapassar a taxa de 70% com a qual concorre a produção do país como um todo.

Ante tais considerações, e dando como justificada a propositura em pauta, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares, na Casa Joaquim Nabuco, que a acolham a proposição no sentido de sua aprovação em Plenário.

**Sala das Reuniões, em 26 de junho de 2018.**

**Ricardo Costa**  
**Deputado**

## Indicação Nº 12086/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, **Raul Henry**, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Agricultura do Estado, **Wellington Batista da Silva** e a Ilustríssima Senhora Presidente do IPA, **Nedja Sete de Moura**, no sentido de incluir na Atividade: Apoio a Inclusão Produtiva, o município **Bezerros**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Severino Otávio Raposo Monteiro, Prefeito do Município de Bezerros; Breno de Lemos Borba, Vice-Prefeito do Município de Bezerros; Câmara Municipal de Vereadores, Presidente e demais Vereadores.

**Justificativa**

A proposição que ora estamos encaminhando à mesa Diretora desta Casa, visa incentivar e fortalecer a inclusão de pequenos agricultores, especificamente mulheres e jovens, na perspectiva de proporcionar uma profissionalização, o que viria fomentar sobremaneira o empreendedorismo rural.

Esta ação é constituída de uma série de atividades voltadas à inserção produtiva de agricultores, através de geração de emprego e renda.

Dando como plenamente justificado a propositura em tela, haja vista, que o setor agrícola poderá crescer ainda mais e ultrapassar a taxa de 70% com a qual concorre a produção do país como um todo.

Ante tais considerações, e dando como justificada a propositura em pauta, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares, na Casa Joaquim Nabuco, que a acolham a proposição no sentido de sua aprovação em Plenário.

**Sala das Reuniões, em 26 de junho de 2018.**

**Ricardo Costa**  
**Deputado**

## Indicação Nº 12087/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, **Raul Henry**, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Agricultura do Estado, **Wellington Batista da Silva** e a Ilustríssima Senhora Presidente do IPA, **Nedja Sete de Moura**, no sentido de incluir na Atividade: Apoio a Inclusão Produtiva, o município **Caetés**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Armando Duarte de Almeida, Prefeito do Município de Caetés; Severino Jose dos Santos, Vice-Prefeito do Município de Caetés; Câmara Municipal de Vereadores, Presidente e demais Vereadores.

**Justificativa**

A proposição que ora estamos encaminhando à mesa Diretora desta Casa, visa incentivar e fortalecer a inclusão de pequenos agricultores, especificamente mulheres e jovens, na perspectiva de proporcionar uma profissionalização, o que viria fomentar sobremaneira o empreendedorismo rural.

Esta ação é constituída de uma série de atividades voltadas à inserção produtiva de agricultores, através de geração de emprego e renda.

Dando como plenamente justificado a propositura em tela, haja vista, que o setor agrícola poderá crescer ainda mais e ultrapassar a taxa de 70% com a qual concorre a produção do país como um todo.

Ante tais considerações, e dando como justificada a propositura em pauta, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares, na Casa Joaquim Nabuco, que a acolham a proposição no sentido de sua aprovação em Plenário.

**Sala das Reuniões, em 26 de junho de 2018.**

**Ricardo Costa**  
**Deputado**

## Indicação Nº 12088/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, **Raul Henry**, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Agricultura do Estado, **Wellington Batista da Silva** e a Ilustríssima Senhora Presidente do IPA, **Nedja Sete de Moura**, no sentido de incluir na Atividade: Apoio a Inclusão Produtiva, o município **Feira Nova**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Danilson Candido Gonzaga, Prefeito do Município de Feira Nova; Antônio Salustiano de Melo, Vice-Prefeito do Município de Feira Nova; Câmara Municipal de Vereadores, Presidente e demais Vereadores.

**Justificativa**

A proposição que ora estamos encaminhando à mesa Diretora desta Casa, visa incentivar e fortalecer a inclusão de pequenos agricultores, especificamente mulheres e jovens, na perspectiva de proporcionar uma profissionalização, o que viria fomentar sobremaneira o empreendedorismo rural.

Esta ação é constituída de uma série de atividades voltadas à inserção produtiva de agricultores, através de geração de emprego e renda.

Dando como plenamente justificado a propositura em tela, haja vista, que o setor agrícola poderá crescer ainda mais e ultrapassar a taxa de 70% com a qual concorre a produção do país como um todo.

Ante tais considerações, e dando como justificada a propositura em pauta, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares, na Casa Joaquim Nabuco, que a acolham a proposição no sentido de sua aprovação em Plenário.

**Sala das Reuniões, em 26 de junho de 2018.**

**Ricardo Costa**  
**Deputado**

## Indicação Nº 12089/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, **Raul Henry**, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Agricultura do Estado, **Wellington Batista da Silva** e a Ilustríssima Senhora Presidente do IPA, **Nedja Sete de Moura**, no sentido de incluir na Atividade: Apoio a Inclusão Produtiva, o município **Nazaré da Mata**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Inacio Manoel Do Nascimento, Prefeito do Município de Nazaré da Mata; José Pereira da Silva Filho, Vice-Prefeito do Município de Nazaré da Mata; Câmara Municipal de Vereadores, Presidente e demais Vereadores.

**Justificativa**

A proposição que ora estamos encaminhando à mesa Diretora desta Casa, visa incentivar e fortalecer a inclusão de pequenos agricultores, especificamente mulheres e jovens, na perspectiva de proporcionar uma profissionalização, o que viria fomentar sobremaneira o empreendedorismo rural.

Esta ação é constituída de uma série de atividades voltadas à inserção produtiva de agricultores, através de geração de emprego e renda.

Dando como plenamente justificado a propositura em tela, haja vista, que o setor agrícola poderá crescer ainda mais e ultrapassar a taxa de 70% com a qual concorre a produção do país como um todo.

Ante tais considerações, e dando como justificada a propositura em pauta, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares, na Casa Joaquim Nabuco, que a acolham a proposição no sentido de sua aprovação em Plenário.

**Sala das Reuniões, em 26 de junho de 2018.**

**Ricardo Costa**  
**Deputado**

## Indicação Nº 12090/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, **Raul Henry**, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Agricultura do Estado, **Wellington Batista da Silva**, no sentido de incluir na Atividade, Apoio a Produção da Pecuária Leiteira, o município de **Abreu e Lima**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Marcos José Da Silva, Prefeito de Abreu e Lima; Marcos Antônio Peixoto de Siqueira, Vice-Prefeito de Abreu e Lima; Câmara Municipal de Vereadores, Presidente e demais Vereadores; Braz Severino da Silva, Pastor; Normando Jefferson Simões de Siqueira, Autônomo.

**Justificativa**

A proposição que ora estamos enviando a Mesa Diretora desta Casa, visa aumentar a competitividade da atividade acima referida.

Dessa forma estaremos favorecendo os produtores, através da incorporação de ações tecnológicas rurais mais modernas, o que sem dúvida vai estimular um maior desenvolvimento da atividade citada no bojo desta indicação.

Ante tais considerações, e dando como justificada a propositura em pauta, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares, na Casa Joaquim Nabuco, que a acolham a proposição no sentido de sua aprovação em Plenário.

**Sala das Reuniões, em 26 de junho de 2018.**

**Ricardo Costa**  
**Deputado**

## Indicação Nº 12091/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, **Raul Henry**, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Agricultura do Estado, **Wellington Batista da Silva**, no sentido de incluir na Atividade, Apoio a Produção da Pecuária Leiteira, o município de **Afrânio**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Rafael Antônio Cavalcanti, Prefeito do Município de Afrânio; Cloves Ramos de Macedo, Vice-Prefeito do Município de Afrânio; Marlene de Souza Cavalcanti, Vereadora Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Afrânio.

**Justificativa**

A proposição que ora estamos enviando a Mesa Diretora desta Casa, visa aumentar a competitividade da atividade acima referida.

Dessa forma estaremos favorecendo os produtores, através da incorporação de ações tecnológicas rurais mais modernas, o que sem dúvida vai estimular um maior desenvolvimento da atividade citada no bojo desta indicação.

Ante tais considerações, e dando como justificada a propositura em pauta, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares, na Casa Joaquim Nabuco, que a acolham a proposição no sentido de sua aprovação em Plenário.

**Sala das Reuniões, em 26 de junho de 2018.**

**Ricardo Costa**  
**Deputado**

## Indicação Nº 12092/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, **Raul Henry**, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Agricultura do Estado, **Wellington Batista da Silva**, no sentido de incluir na Atividade, Apoio a Produção da Pecuária Leiteira, o município de **Betânia**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Mário Gomes Flôr Filho, Prefeito do Município Betânia; Jozeano Joaquim do Nascimento, Vice-Prefeito do Município Betânia; Câmara Municipal de Vereadores, Presidente e demais Vereadores.

**Justificativa**

A proposição que ora estamos enviando a Mesa Diretora desta Casa, visa aumentar a competitividade da atividade acima referida.

Dessa forma estaremos favorecendo os produtores, através da incorporação de ações tecnológicas rurais mais modernas, o que sem dúvida vai estimular um maior desenvolvimento da atividade citada no bojo desta indicação.

Ante tais considerações, e dando como justificada a propositura em pauta, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares, na Casa Joaquim Nabuco, que a acolham a proposição no sentido de sua aprovação em Plenário.

**Sala das Reuniões, em 26 de junho de 2018.**

**Ricardo Costa**  
**Deputado**

## Indicação Nº 12093/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, **Raul Henry**, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Agricultura do Estado, **Wellington Batista da Silva**, no sentido de incluir na Atividade, Apoio a Produção da Pecuária Leiteira, o município de **Bezerros**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Severino Otávio Raposo Monteiro, Prefeito do Município de Bezerros; Breno de Lemos Borba, Vice-Prefeito do Município de Bezerros; Câmara Municipal de Vereadores, Presidente e demais Vereadores.

**Justificativa**

A proposição que ora estamos enviando a Mesa Diretora desta Casa, visa aumentar a competitividade da atividade acima referida.

Dessa forma estaremos favorecendo os produtores, através da incorporação de ações tecnológicas rurais mais modernas, o que sem dúvida vai estimular um maior desenvolvimento da atividade citada no bojo desta indicação.

Ante tais considerações, e dando como justificada a propositura em pauta, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares, na Casa Joaquim Nabuco, que a acolham a proposição no sentido de sua aprovação em Plenário.

**Sala das Reuniões, em 26 de junho de 2018.**

**Ricardo Costa**  
**Deputado**

## Indicação Nº 12094/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, **Raul Henry**, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Agricultura do Estado, **Wellington Batista da Silva**, no sentido de incluir na Atividade, Apoio a Produção da Pecuária Leiteira, o município de **Cortês**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) José Reginaldo Moraes dos Santos, Prefeito do Município de Cortês; Eduardo José de Farias, Vice-Prefeito do Município de Cortês; Câmara Municipal de Vereadores, Presidente e demais Vereadores.

**Justificativa**

A proposição que ora estamos enviando a Mesa Diretora desta Casa, visa aumentar a competitividade da atividade acima referida.

Dessa forma estaremos favorecendo os produtores, através da incorporação de ações tecnológicas rurais mais modernas, o que sem dúvida vai estimular um maior desenvolvimento da atividade citada no bojo desta indicação.

Ante tais considerações, e dando como justificada a propositura em pauta, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares, na Casa Joaquim Nabuco, que a acolham a proposição no sentido de sua aprovação em Plenário.

**Sala das Reuniões, em 26 de junho de 2018.**

**Ricardo Costa**  
**Deputado**

## Indicação Nº 12095/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, **Raul Henry**, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Agricultura do Estado, **Wellington Batista da Silva**, no sentido de incluir na Atividade, Apoio a Produção da Pecuária Leiteira, o município de **Cedro**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Antônio Inocêncio Leite, Prefeito do Município de Cedro; João Quental Martins, Vice-Prefeito do Município de Cedro; Câmara Municipal de Vereadores, Presidente e demais Vereadores.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A proposição que ora estamos enviando a Mesa Diretora desta Casa, visa aumentar a competitividade da atividade acima referida. Dessa forma estaremos favorecendo os produtores, através da incorporação de ações tecnológicas rurais mais modernas, o que sem dúvida vai estimular um maior desenvolvimento da atividade citada no bojo desta indicação.

Ante tais considerações, e dando como justificada a propositura em pauta, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares, na Casa Joaquim Nabuco, que a acolham a proposição no sentido de sua aprovação em Plenário.

**Sala das Reuniões, em 26 de junho de 2018.**

<b>Ricardo Costa</b> <b>Deputado</b>
---

## Indicação Nº 12096/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, **Raul Henry**, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Agricultura do Estado, **Wellington Batista da Silva**, no sentido de incluir na Atividade, Apoio a Produção da Pecuária Leiteira, o município de **Floresta**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Ricardo Ferraz, Prefeito do Município de Floresta; Pedro Gomes Vilarim Neto, Vice-Prefeito do Município de Floresta; Câmara Municipal de Vereadores, Presidente e demais Vereadores.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A proposição que ora estamos enviando a Mesa Diretora desta Casa, visa aumentar a competitividade da atividade acima referida. Dessa forma estaremos favorecendo os produtores, através da incorporação de ações tecnológicas rurais mais modernas, o que sem dúvida vai estimular um maior desenvolvimento da atividade citada no bojo desta indicação.

Ante tais considerações, e dando como justificada a propositura em pauta, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares, na Casa Joaquim Nabuco, que a acolham a proposição no sentido de sua aprovação em Plenário.

**Sala das Reuniões, em 26 de junho de 2018.**

<b>Ricardo Costa</b> <b>Deputado</b>
---

## Indicação Nº 12097/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, **Raul Henry**, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Agricultura do Estado, **Wellington Batista da Silva**, no sentido de incluir na Atividade, Apoio a Produção da Pecuária Leiteira, o município de **Ibimirim**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) José Adatao da Silva, Prefeito do Município de Ibimirim; Maria de Fátima dos Santos Lima, Vice-Prefeito do Município de Ibimirim; Câmara Municipal de Vereadores, Presidente e demais Vereadores.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A proposição que ora estamos enviando a Mesa Diretora desta Casa, visa aumentar a competitividade da atividade acima referida. Dessa forma estaremos favorecendo os produtores, através da incorporação de ações tecnológicas rurais mais modernas, o que sem dúvida vai estimular um maior desenvolvimento da atividade citada no bojo desta indicação.

Ante tais considerações, e dando como justificada a propositura em pauta, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares, na Casa Joaquim Nabuco, que a acolham a proposição no sentido de sua aprovação em Plenário.

**Sala das Reuniões, em 26 de junho de 2018.**

<b>Ricardo Costa</b> <b>Deputado</b>
---

## Indicação Nº 12098/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, **Raul Henry**, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Agricultura do Estado, **Wellington Batista da Silva**, no sentido de incluir na Atividade, Apoio a Produção da Pecuária Leiteira, o município de Vicência.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Guilherme de Albuquerque Melo Nunes, Prefeito do Município de Vicência; Telma Lucia Andrade Ataíde, Vice-Prefeita do Município de Vicência; Josenildo Pereira de Amorim, Vereador Presidente da Câmara Municipal.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A proposição que ora estamos enviando a Mesa Diretora desta Casa, visa aumentar a competitividade da atividade acima referida. Dessa forma estaremos favorecendo os produtores, através da incorporação de ações tecnológicas rurais mais modernas, o que sem dúvida vai estimular um maior desenvolvimento da atividade citada no bojo desta indicação.

Ante tais considerações, e dando como justificada a propositura em pauta, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares, na Casa Joaquim Nabuco, que a acolham a proposição no sentido de sua aprovação em Plenário.

**Sala das Reuniões, em 26 de junho de 2018.**

<b>Ricardo Costa</b> <b>Deputado</b>
---

## Indicação Nº 12099/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, **Raul Henry**, e ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Compesa, **Roberto Tavares**, no sentido de providenciar com a urgência que se faz necessária, a solução do problema de uma fossa a céu aberto na Rua Olavo Bilac, no bairro de Jardim Atlântico - Olinda/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) LUPERCIO CARLOS DO NASCIMENTO, Prefeito da Cidade de Olinda; MÁRCIO ANTONY DOMINGOS BOTELHO, Vice-Prefeito da Cidade de Olinda; JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA, Vereador Presidente da Câmara de Vereadores da Cidade de Olinda; JOÃO JOAQUIM DE MELO NETO, Vereador da Cidade de Olinda; ROTARY CLUB DE OLINDA, Diretoria; VICENTE AUTO PEÇAS, Diretoria; MAURICIO GALVÃO, Diretor; OAB - ORDEM DOS ADVOGADOS DE OLINDA, Diretoria; CLUB DE DIRIGENTES LOJISTAS, Diretoria; DJALMA IBRAHYM, Presidente da Associação de Moradores de Jardim Atlântico; ISAÍAS ARAÚJO DE SOUZA, Autonomo.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A proposição que estamos encaminhando a Mesa Diretora desta casa, tem por objetivo, solucionar o problema citado no bojo desta indicação. O problema é grave, pois não se trata apenas de um vazamento de esgoto e sim na sujeira acumulada em várias caixas do sistema de esgotamento sanitário.

Só uma simples limpeza não irá resolver o problema, visto que ele é estrutural e cabe a Compesa descobrir o que há de errado no sistema. Até que isso seja feito, o problema continuará a expor a população da localidade, a doenças e endemias.

Por assim ser, é que vimos através desta indicação, solicitar as devidas providências às autoridades governamentais, em especial ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Compesa, **Roberto Tavares**, para que o problema seja sanado o mais breve possível.

Dando como justificada a nossa proposição, o que beneficiará várias famílias ali residentes, com o restabelecimento do abastecimento de água, serviço essencial ao ser humano, é que nos dirigimos aos nossos ilustres pares nesta Casa legislativa, para que acolham devidamente a proposição, no sentido de sua aprovação em plenário.

**Sala das Reuniões, em 26 de junho de 2018.**

<b>Ricardo Costa</b> <b>Deputado</b>
---

## Requerimentos

## Requerimento N°

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 160/2015, de autoria do Deputado Diogo Moraes que altera a Lei nº 12.770, de 8 de março de 2005, que dispõe sobre os direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

<b>Justificativa</b>
----------------------

**Sala das Reuniões, em 26 de junho de 2018.**

<b>Laura Gomes</b> <b>Deputado</b>
---------------------------------------

**Adalto Santos, Alberto Feitosa, André Ferreira, Antônio Moraes, Bispo Ossésio Silva, Clodoaldo Magalhães, Dr. Valdi, Eduíno Brito, Everaldo Cabral, Henrique Queiroz, Isaltino Nascimento, Jadeval de Lima, Joaquim Lira, José Humberto Cavalcanti, Julio Cavalcanti, Marcantônio Dourado, Odacy Amorim, Pastor Cleiton Collins, Priscila Krause, Ricardo Costa, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Simone Santana, Socorro Pimentel, Zé Maurício.**

<b>DEFERIDO</b>
-----------------

## Requerimento N°

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1936/2018, de autoria do Poder Executivo que Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica.

<b>Justificativa</b>
----------------------

**Sala das Reuniões, em 26 de junho de 2018.**

<b>Laura Gomes</b> <b>Deputado</b>
---------------------------------------

**Adalto Santos, Alberto Feitosa, André Ferreira, Antônio Moraes, Bispo Ossésio Silva, Clodoaldo Magalhães, Dr. Valdi, Eduíno Brito, Everaldo Cabral, Henríque Queiroz, Isaltino Nascimento, Jadeval de Lima, Joaquim Lira, José Humberto Cavalcanti, Julio Cavalcanti, Marcantônio Dourado, Odacy Amorim, Pastor Cleiton Collins, Priscila Krause, Ricardo Costa, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Simone Santana, Socorro Pimentel, Zé Maurício.**

<b>DEFERIDO</b>
-----------------

## Requerimento N° 5183/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado Voto de Aplausos à Organização das Cooperativas Brasileiras em Pernambuco pela passagem do 96º Dia Internacional do Cooperativismo, comemorado no dia 07 de julho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Malaquias Ancelmo, presidente da Organização das Cooperativas do Brasil em Pernambuco (OCB/PE) e do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo em Pernambuco (SESCOOP/PE); Marcio Lopes de Freitas, presidente da Organização das Cooperativas do Brasil e do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (SESCOOP); Renato Nobile, superintendente das Organizações das Cooperativas do Brasil (OCB) e do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (SESCOOP).

<b>Justificativa</b>
----------------------

Neste ano de 2018, o Dia Internacional do Cooperativismo será comemorado no dia 07 de julho. A Aliança Cooperativa Internacional (ACI) é o organismo que congrega todas as cooperativas no mundo, incluindo a Organização das Cooperativas do Brasil em Pernambuco (OCB/PE).

A data é para celebrar esta modalidade econômica que, atualmente, reúne 1,2 bilhões de cooperados no mundo. É válido destacar que este é o segmento que mais cresceu nos últimos 200 anos.

AACI promove, durante o dia internacional, atividades para mostrar a força do cooperativismo. Anualmente, são eleitos temas para serem trabalhados durante a celebração. Em 2018, *Consumo e Produção Responsável* será o mote das comemorações, e farã referência ao 12º Objetivo do Desenvolvimento Sustentável da ONU, que tem como meta a erradicação da pobreza mundial até 2030.

Já a OCB aproveita a data para promover, em paralelo, o Dia do Cooperar, que é uma grande movimentação nacional que agrega diversas iniciativas voluntárias para executar os objetivos de desenvolvimento da ONU.

O Dia Internacional do Cooperativismo vem para nos mostrar a importância desta atividade que cresce, a cada dia, em quantidade e qualidade; e que se baseia nos valores do respeito, igualdade e justiça social, destacando e fomentando o trabalho coletivo como meio de se desenvolver de forma ampla e democrática. Em nome da OCB/SESCOOP-PE, cumprimentamos todos os cooperados pela passagem deste dia.

Perante o exposto, solicito a aprovação deste requerimento.

**Sala das Reuniões, em 25 de junho de 2018.**

<b>Waldemar Borges</b> <b>Deputado</b>
---

## Requerimento N° 5184/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja criada a FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA MOBILIDADE METROPOLITANA, nos termos do art. 278-A do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo como coordenador-geral o Deputado Edilson Silva e como membros a deputada Teresa Leitão e os deputados Odacy Amorim, Bispo Ossesio Silva e Rodrigo Novaes, cujo objetivo será discutir o planejamento e a gestão da mobilidade urbana na Região Metropolitana do Recife.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O transporte público de passageiros, especialmente nas grandes cidades, é indispensável à universalização do acesso a educação, saúde, lazer e trabalho. Lamentavelmente, na Região Metropolitana do Recife (RMR), a população encontra-se carente de condições dignas. Da espera pelo ônibus ao desembarque, o passageiro é submetido a fatores diversos de risco, incerteza e insalubridade: calçadas arruinadas, paradas mal projetadas, problemas de acessibilidade, filas, engarrafamentos, constrangimentos, insegurança, imprevisibilidade, desconforto.

O tema da mobilidade requer urgência não só porque o Recife ostenta o pior índice de congestionamento do país e isso afeta a produtividade e portanto a geração de renda no nosso estado, mas porque a má qualidade do serviço afeta a saúde física e psíquica da população. O desafio desta Frente Parlamentar é promover a busca de soluções concertadas e estruturais com a sociedade civil e as gestões estadual e municipais, de modo a reverter o preocupante quadro de ações paliativas sobre a mobilidade urbana que vitimam a qualidade de vida do nosso povo.

Há diversos desafios de gestão a serem enfrentados, como a implementação do Plano Diretor Cicloviário; a participação do metrô no Sistema Estrutural Integrado e o funcionamento da câmara de compensação tarifária; a expiração dos créditos do VEM; o funcionamento do Conselho Superior de Transporte Metropolitano, responsável pela revisão periódica das tarifas; as condições de acessibilidade do Sistema de Transporte Público de Passageiros; a contratação do Sistema de Monitoramento de Operação (SIMOP), ainda pendente; a conclusão da licitação de cinco dos sete lotes do serviço transporte coletivo, há décadas funcionando sob regime precário.

Além disso, é preciso discutir o papel do recém-criado Conselho de Desenvolvimento Metropolitano, bem como a participação dos municípios no Consórcio de Transporte Metropolitano. Especialistas afirmam que uma das causas dos problemas de trânsito e

mobilidade na RMR é a desarticulação entre as competências municipais – de uso do solo, infraestrutura urbana e trânsito, por exemplo – e a gestão do transporte coletivo.

A Frente Parlamentar ora proposta visa defender a mobilidade metropolitana em seus diversos aspectos e modais, buscando a melhoria da qualidade de vida e o desenvolvimento das potencialidades do povo de Pernambuco.

**Sala das Reuniões, em 6 de junho de 2018.**

<b>Edilson Silva</b>
<b>Deputado</b>
<span></span>

**Adalto Santos, Antônio Moraes, Augusto César, Bispo Ossésio Silva, Eduíno Brito, Eriberto Medeiros, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Henrique Queiroz, Jadeval de Lima, Joel da Harpa, José Humberto Cavalcanti, Julio Cavalcanti, Odacy Amorim, Pastor Cleiton Collins, Paulinho Tomé, Priscila Krause, Tesoureiro da Sociedade Missionária de Homens Batista, Rodrigo Novaes, Rogério Leão, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Simone Santana, Socorro Pimentel, Teresa Leitão, Zé Maurício.**

## Requerimento N° 5185/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na ata dos trabalhos legislativos um VOTO DE APLAUSO à Sociedade Missionária de Homens da Igreja Batista de Limoeiro pela posse da nova diretoria.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Ilmo. Senhor Roberto Luiz de Freitas Galvão, Presidente da Sociedade Missionária de Homens Batista; Ilmo. Senhor Paulo Henrique Rodrigues, Vice Presidente da Sociedade Missionária de Homens Batista; Ilmo. Senhor Bartolomeu Gerônimo da Silva Junior, Secretário da Sociedade Missionária de Homens Batista; Ilmo. Senhor Pedro Ricardo de Oliveira, Tesoureiro da Sociedade Missionária de Homens Batista; Ilmo. Senhor José Ronaldo de Oliveira, Conselheiro da Sociedade Missionária de Homens Batista.

<b>Justificativa</b>
<span></span>

Toda a Sociedade brasileira independentemente da denominação da Igreja a qual se vincula, reconhece e avaliza a importância do ecumenismo, que pugna pela unificação dos princípios do cristianismo e, portanto, pelo trabalho social que é realizado por essas Entidades Religiosas.

A Igreja Batista de Limoeiro, ao longo de seus 90 anos de presença no Município, a despeito das dificuldades naturais que enfrentou, tem prestado um trabalho digno de louvor, seja nas iniciativas missionárias de pregação do Evangelho, seja em serviços sociais que, prioritariamente, presta para a população mais necessitadas.

Por isso, pleiteio que se registre nos anais desta Casa Legislativa um VOTO DE APALUSO à Igreja Batista de Limoeiro, à Sociedade Missionária de Homens da Igreja Batista e à Nova Diretoria que se empossou naquela oportunidade. Portanto, solicito aos meus ilustres pares que apreciem e aproveem este requerimento.

**Sala das Reuniões, em 25 de junho de 2018.**

<b>José Humberto Cavalcanti</b>
<b>Deputado</b>
<span></span>

### Requerimento N° 5186/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja registrado um Voto de Aplauso para a equipe do 19º BPM , da Radiopatrulha, bem como a equipe do Grupamento de Apoio Aéreo (GTA) pelo relevante serviço prestado a segurança pública no dia 20 de junho do corrente ano, não medindo esforços para elucidar o crime e as ações marginais na comunidade dos Milagres, localizada no bairro do Iburá, na cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador; Antônio de Pádua Vieira Cavalcante, Secretário de Defesa Social; Tenente Coronel Paulo Matos, Comandante do 19º BPM; Sargento Menezes, Policial Militar; Cabo Adson, Policial Militar; Soldado Caetano, Policial Militar; Soldado Miqueias, Policial Militar; Cabo José Robson, Policial Militar; Cabo George, Policial Militar; Soldado Ismael, Policial Militar; Soldado Falcão, Policial Militar; Cabo Jean, Policial Militar; Soldado Ricardo Alves, Policial Militar; Major Alan, Policial Militar; R. Souza, Policial Militar; Soldado Wanderson, Policial Militar; Soldado Ebson, Policial Militar; Major Eliel, Policial Militar; 1º Tenente Otávio, Policial Militar; 2º Tenente Raí, Policial Militar; 3º Sargento Messias, Policial Militar; 3º Sargento Mendonça, Policial Militar; Cabo S. Souza, Policial Militar; Cabo Derovil, Policial Militar; Soldado Campelo, Policial Militar; Cabo Sílvio Pinto, Policial Militar; Cabo Souza, Policial Militar; Soldado Ferreira Melo, Policial Militar; Soldado Kleber Ramos, Policial Militar; Alexandre Jorge, Comandante da Radiopatrulha.

<b>Justificativa</b>
<span></span>

A operação iniciou às 9h30 do dia 20 de junho, quando a PM foi acionada pelo Centro Integrado de Operações de Defesa Social, o CIODS, para uma ocorrência na qual seis homens cometiam delitos com um carro roubado em uma área próxima à fonte de água mineral. Ao chegar no local, houve uma troca de tiros entre o grupo e os policiais. Um cabo foi ferido na perna. Três, dos seis homens, foram baleados, capturados e, apesar de socorridos, vieram a falecer nas unidades hospitalares para as quais foram levados. Um outro se entregou e foi preso no local. Foram apreendidos com os acusados uma espingarda calibre 12, duas pistolas 9mm e dois revólveres calibre 38.

É válido pontuar que a resposta foi necessária, diante da postura adotada pelo grupo, pois foram acionados pelo rádio para averiguar a conduta do grupo, no entanto, quando identificaram o veículo e foi dada a voz de parada, os marginais dispararam contra a equipe. É importante ressaltar o poder de fogo da quadrilha, tendo em vista que eles estavam usando pistolas 9 mm., uma arma que não costumamos ver nas mãos de criminosos em nosso Estado, a apreensão das armas tornou ainda mais valiosa a operação policial. Sendo assim, ao comprovar tais fatos, é justo enaltecer o profissionalismo destes policiais, cuja ação fez com que os suspeitos fossem detidos. Considerando como plenamente justificado o pleito contido nesta proposição, resta-nos solicitar aos Ilustres Pares a aprovação para este requerimento tendo em vista a sua relevância.

**Sala das Reuniões, em 25 de junho de 2018.**

<b>Joel da Harpa</b>
<b>Deputado</b>
<span></span>

### Requerimento N° 5187/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o artigo **“Perfil dos políticos”** de autoria da jornalista, **Danyelle Amorim**, publicado no Diário de Pernambuco, caderno Opinião, na sua edição do dia 21 de junho de 2018.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Danyelle Amorim, Jornalista; Paulo Câmara, Governador Do Estado De Pernambuco; Raul Henry, Vice-Governador De Pernambuco E Secretário De Desenvolvimento Econômico Do Estado; Ennio Benning, Secretaria de Imprensa; Alexandre Rands, Presidente do Diário de Pernambuco; Antônio Carlos Vieira, Presidente do SINAPRO/PE; Juliano Mendonça Domingues da Silva, Presidente do SINJOPE; Jô Mazzarolo, Jornalista; Ana Cláudia Eloi da Hora, Diretora Executiva do SINJOPE.

<b>Justificativa</b>
<span></span>

Portanto, segue o texto na íntegra:

**Perfil dos políticos**

\*Dany Amorim

Neste momento crítico que o país atravessa, qual será o perfil político melhor para o povo? Invariavelmente, a resposta a esta pergunta abarca uma bateria de princípios e valores de feição muito previsível. Os eleitores apontariam certamente, entre outros, conceitos como ética, respeito, responsabilidade, compromisso, decência, zelo e integridade. Tanto nas regiões mais distantes e ainda sob influência de caciques políticos quanto nos centros de maior consciência política, a valoração ancorada na moralidade assume a liderança das preferências. As demandas nessa direção são diretamente proporcionais ao intenso noticiário dando conta da grande corrupção. Por isso, as eleições de outubro próximo deverão ser mais seletivas que as de 2002 e 2016, na crença de que o eleitorado comparecerá às urnas com um sentimento de que poucos políticos estão a merecer o seu voto.

Um das principais exigências que a população faz é que o político mantenha sintonia com as demandas sociais. Por isso que a proximidade com o povo é um conselho a ser respeitado. A desconfiança que se espraia em relação a tudo que se liga à política leva o eleitor a querer ouvir candidatos, sentir seu pulso, examinar de perto se a palavra dada será cumprida. O cidadão quer enxergar o valor da autoridade. Equilíbrio é outro valor que se exige, pela necessidade de se distinguir um sujeito harmônico, sereno, capaz de traduzir sentimento de justiça. Estes valores se integram e acabam conferindo ao político confiabilidade e respeitabilidade, valores que foram esgarçados pelo tufão de escândalos que assola a vida política. Resgatar a crença na política não é tarefa fácil. E só alguns conseguirão ser bem-sucedidos nessa missão.

Os desafios da administração pública e as demandas crescentes das comunidades estão a exigir conhecimento e experiência dos políticos, ferramentas necessárias para o encontro de soluções rápidas, factíveis e justas. Quanto à experiência, ela não carece de ter sido realizada na vida pública, podendo o candidato trazer da iniciativa privada uma bagagem de empreendimentos e feitos. As pessoas, regra geral, desconfiam de aventureiros e ignorantes por considerá-los uma “aposta cega, um tiro no escuro”. O preparo, o discurso bem ordenado, a fluidez de ideias compreensíveis pode ajudar a elevar a imagem. Há, porém, um valor-conceito que expressa o esqueleto vertebral do político: trata-se da identidade, que abrange a história, o pensamento, a coerência, os sentimentos e a maneira de ser. Se a identidade é forte e positiva, o candidato será sempre associado às lembranças boas de seus eleitores e admiradores. Um bom político tem que se perguntar: É isso que eu quero construir? É por isso que eu vou lutar? É isso que eu quero ser na política como representante do povo?

<b>*Jornalista e sócia da Espalha.</b>
<span></span>

Por assim, resta-nos pleitear junto aos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, o necessário acolhimento do requerimento em tela visando sua aprovação em plenário.

**Sala das Reuniões, em 26 de junho de 2018.**

<b>Ricardo Costa</b>
<b>Deputado</b>
<span></span>

### Requerimento N° 5188/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja formulado um Voto de Aplauso ao Bispo Diocesano, Dom Bernardino Marchió, que no próximo dia 29 de junho, estará celebrando o 50º aniversário de Ordenação Sacerdotal. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dom Bernardino Marchió, Bispo Diocesano de Caruaru.

<b>Justificativa</b>
<span></span>

O município de Caruaru comemora na próxima sexta-feira, 29 de junho, o 50º Aniversário de Ordenação Sacerdotal de Dom Bernardino Marchió. A data configura um momento de congratulações e principalmente de agradecimento. Dom Bernardino Marchió, nasceu na Itália, e antes de ser nomeado para comandar a Diocese de Caruaru, cuja missão teve início em 12 de janeiro de 2003, passou por Palmares, na Mata Sul, e Pesqueira, no Agreste. Dom Dino, como é carinhosamente chamado, é considerado uma referência pela comunidade católica na marca do seu trabalho cuja dedicação é voltada aos mais carentes.

O bispo, que atualmente é responsável pelo Centro de Recuperação de Dependentes Químicos denominado Fazenda Esperança, cumpre o que vem preconizando o Papa Francisco quando prega a necessidade de uma igreja “em saída”, e de acordo com as palavras do pontífice, mais missionária, misericordiosa e atuante na defesa dos pobres e dos oprimidos. Desta maneira vemos que Dom Dino, no que tange os seus 50 anos de ordenação, representa a História de uma igreja que segue os passos de Cristo e mantém a atualidade do caminho proposto pelo líder maior da Igreja Católica.

Pelo exposto peço aos meus ilustres pares, a aprovação da presente proposição.

**Sala das Reuniões, em 26 de junho de 2018.**

<b>Laura Gomes</b>
<b>Deputado</b>
<span></span>

### Requerimento N° 5189/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja realizada **REUNIÃO SOLENE**, no dia 08 de agosto, em razão dos 25 anos da Escola Superior de Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção de Pernambuco (ESA-PE).

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Ronie Preuss Duarte, Presidente da OAB-PE; Carlos Neves Filho, Diretor da ESA-PE; Antônio Mota, Vice-Diretor da ESA-PE; Fábio Porto Esteves, Secretário Geral da ESA-PE; Alexandre Bartilotti, Secretário Geral Adjunto da ESA-PE; Mário Guimarães Neto, Tesoureiro da ESA-PE; Isabela Lessa de Azevedo Pinto Ribeiro, Diretora Acadêmica da ESA-PE; Yuri Azevedo Herculano, Diretor de Publicações da ESA-PE; Venceslau Tavares, Diretor de Eventos da ESA-PE; Leonardo Accioly, Vice-Presidente da OAB-PE; Fernando Ribeiro Lins, Secretário Geral da OAB-PE; Ana Luiza Mousinho, Secretária Geral Adjunta; Sílvia Nogueira, Tesoureira da OAB-PE.

<b>Justificativa</b>
<span></span>

Criada em 29 de julho de 1993, através da Resolução nº 01/93 do Conselho Seccional. A Escola Superior de Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil – Secção de Pernambuco (ESA-PE) recebeu o nome do professor Ruy Antunes. Com o objetivo de tornar-se instituição de referência no aperfeiçoamento técnico-profissional dos advogados pernambucanos, com atividades acessíveis aos profissionais da capital e do interior do estado.

A escola, cujos valores abrangem a ética na advocacia, a transparência nas relações dos advogados com os clientes e a sociedade e respeito à constituição e à legislação, se destina ao aprimoramento profissional e cultural, contribuindo para a formação complementar dos filiados à OAB/PE, assegurando à sociedade, com isso, o incremento qualitativo dos defensores do direito e da cidadania: os advogados e advogadas de Pernambuco.

Pensando sempre em levar conhecimento à advocacia de todo estado, em 2008, a ESA lançou o seu primeiro curso de pós-graduação, oferecendo a possibilidade de uma formação mais ampliada aos seus associados com custo reduzido. Hoje já são 8 turmas de pós graduação com mais de 500 alunos em sala de aula, diversos cursos presenciais, EAD, um biblioteca digital, programa de intercâmbio, tutoria em PJE, emissão de certificados digitais e mais novo curso de Residência Jurídica, um projeto pioneiro que leva o jovem advogado para dentro dos escritórios, imersos em um experiência prática.

Diminuir a distância entre capital e todas as subseccionais de Pernambuco, interiorizando o conhecimento, é um dos principais intentos da ESA. Em 2008 foi inaugurada a sua primeira sucursal no município de Caruaru. Em fevereiro de 2009, foi inaugurada a sucursal da ESA em Petrolina, e com caravanas e seminários levando conhecimento e troca de experiência para todos os advogados e advogadas do Estado.

**Sala das Reuniões, em 26 de junho de 2018.**

<b>Rodrigo Novaes</b>
<b>Deputado</b>
<span></span>

## Requerimento N° 5190/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado um **VOTO DE APLAUSO ao Sr. Renato César Medeiros de Amorim**, pelo recebimento do Prêmio Vasconcelos Sobrinho 2018, na categoria Personalidade do Meio Ambiente. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Raul Henry, Vice-Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Carlos André Cavalcanti, Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Marcelino Granja, Secretário de Cultura do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Geraldo Júlio, Prefeito da Cidade do Recife; a Exma. Sra. Leda Alves, Secretária de Cultura da Cidade do Recife; ao Exmo. Sr. Bruno Schwambach, Secretário de Desenvolvimento e Meio Ambiente da Cidade do Recife; ao Exmo. Sr. Eduardo Elvino, Presidente da Agência Estadual de Meio Ambiente/CPRH; ao Ilmo. Sr. Renato César Medeiros de Amorim, Chefe do 45º Grupo Escoteiro do Ar Miguel Arraes de Alencar.

<b>Justificativa</b>
<span></span>

O Prêmio Vasconcelos Sobrinho chega a sua 28ª edição, sendo uma homenagem que o Governo de Pernambuco, por meio da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade (Semas) e da CPRH, presta anualmente a pessoas físicas, empresas e instituições, que desenvolvem projetos com o objetivo de promover a melhoria das condições ambientais ou promovem ações socioambientais no Estado.

Criado pela CPRH, em 1990, a premiação lembra o legado do pernambucano João Vasconcelos Sobrinho, que foi um dos pioneiros na área de estudos ambientais no Brasil. Engenheiro Agrônomo de profissão e ambientalista por vocação, faleceu em 1989, mas continua sendo um exemplo a ser lembrado e seguido.

A escolha dos agraciados, em dez categorias diferentes, foi feita por uma comissão julgadora e foi entregue, este ano, numa solenidade no auditório do Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado de PE (Sinduscon/PE).

Parabenizo o Sr. Renato César Medeiros de Amorim, na categoria Personalidade do Meio Ambiente, ressaltando que o Premio Vasconcelos Sobrinho é um dos mais importantes do País na área ambiental, pois sua criação tem o objetivo de dar visibilidade aos esforços de todos para a melhoria das condições ambientais e da qualidade de vida da população.

Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

<b>Sala das Reuniões, em 21 de junho de 2018.</b>
<b>Aluísio Lessa</b> <b>Deputado</b>
<b>Requerimento Nº 5191/2018</b>

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado um **VOTO DE APLAUSO ao Padre Arlindo Laurindo de Matos Júnior** pelo recebimento da Medalha Pernambucana do Mérito Policial Militar 2018.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Antonio de Pádua, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Coronel Vanildo Maranhão, Comandante Geral da PMPE; ao Exmo. Coronel José Flávio Moraes de Santana, Diretor da DINTER I; a V. Exª Revma. Dom Antonio Fernando Saburido, Arcebisbo de Olinda e Recife; ao Rvmo Pe. Arlindo Laurindo de Matos Jr., Pároco da Matriz de São Pedro; a V. Exª Revma. Dom Henrique Soares, Bispo da Diocese de Palmares; ao Exmo. Sr. Sérgio Hacker, Prefeito do Município de Tamandaré; ao Exmo. Sr. Raimundo Nonato Lopes Jr., Vice-Prefeito do Município de Tamandaré; ao Exmo. Sr. Paulo César Mendes de Jesus, Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Tamandaré; ao Ilmo. Sr. Adriano Cândido da Silva, Vereador do Município de Tamandaré; ao Ilmo. Sr. Gesse Mariano da Silva, Vereador do Município de Tamandaré; ao Ilmo. Sr. Gilson Carlos dos Santos, Vereador do Município de Tamandaré; ao Ilmo. Sr. José André de Lima, Vereador do Município de Tamandaré; ao Ilmo. Sr. José de Araújo Barros, Vereador do Município de Tamandaré; ao Ilmo. Sr. José Luiz França de Melo, Vereador do Município de Tamandaré; ao Ilmo. Sr. Paulo Guimarães Filho, Vereador do Município de Tamandaré; ao Ilmo. Sr. Ricardo da Rocha Neto, Vereador do Município de Tamandaré; ao Ilmo. Sr. Valdi Valeriano Batista, Vereador do Município de Tamandaré; ao Ilmo. Sr. Walfrido Bezerra de Melo, Vereador do Município de Tamandaré; ao Ilmo. Sr. Paulo Guimarães, Ex-Prefeito do Município de Tamandaré; a Exma. Sra. Lúcia Melo, Presidente da Creche Padre Enzo; ao Exmo. Sr. Alfredo Figueroa, Diretor da Colônia do SESI do Município de Tamandaré; ao Exmo. Dr. Roberto Wanderley de Miranda, Delegado de Polícia do Município de Tamandaré; ao Exmo. Dr. Daniel Gustavo Meneguz Moreno, Promotor de Justiça do Ministério Público do Município de Tamandaré; ao Exmo. Dr. Lucas de Carvalho Viegas, Juiz de Direito do Fórum Dr. Clemenceau Dutra de Almeida Lyra da Comarca do Município de Tamandaré; ao Exmo. Sr. Bandeira, Subtenente da Polícia Militar do Município de Tamandaré; a Exma. Sra. Cassiana Albuquerque, Presidente da Associação dos Ambulantes do Município de Tamandaré.

<b>Justificativa</b>

Criada na Polícia Militar de Pernambuco, a Medalha Pernambucana do Mérito Policial Militar é concedida a Autoridades Civas e Personalidades que tenham prestados serviços relevantes à segurança pública e a efetiva colaboração à Polícia Militar de Pernambuco. Um dos agraciados este ano é o Pároco da Cidade de Tamandaré, Padre Arlindo Laurindo de Matos Júnior, que desde que chegou a cidade (janeiro/2006), promoveu uma grande reviravolta não só na religiosidade dos paroquianos, como também no desenvolvimento do município, pois assumiu para si uma responsabilidade muito grande de trabalhar pela população em vários segmentos.

Portanto quero parabenizar Padre Arlindo Laurindo de Matos Júnior pelo recebimento dessa Medalha, que constitui a mais alta condecoração da Polícia Militar, reafirmando o seu belíssimo trabalho na cidade de Tamandaré.

Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

<b>Sala das Reuniões, em 26 de junho de 2018.</b>
<b>Aluísio Lessa</b> <b>Deputado</b>
<b>Requerimento Nº 5192/2018</b>

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja concedido **VOTO DE APLAUSO a Quadrilha Junina Lumiar** na pessoa do Sr. **Fábio Andrade**, pelo primeiro lugar no Festival de Quadrilhas Juninas da Globo 2018.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Marcelino Granja, Secretário de Cultura do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Márcio Stefanni, Secretário de Turismo, Esportes e Lazer do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Geraldo Júlio, Prefeito da Cidade do Recife; a Exma. Sra. Leda Alves, Secretária de Cultura da Cidade do Recife; a Exma. Sra. Ana Paula Vilaça, Secretária de Turismo, Esporte e Lazer da Cidade do Recife; ao Exmo. Sr. Diego Rocha, Presidente da Fundação de Cultura da Cidade do Recife; a Exma. Sra. Márcia Souto, Diretora Presidente da FUNDARPE; ao Exmo. Sr. Adailton Feitosa, Presidente da EMPETUR; ao Exmo. Sr. Yuri Leite, Presidente da TV Globo Nordeste; ao Exmo. Sr. Antonio Amorim, Presidente da Federação das Quadrilhas Juninas de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Willelberg Júnior Francelino da Silva, Presidente da Associação das Quadrilhas Junina de Pernambuco-ASQUAJUPE; ao Exmo. Sr. Michael Helry, Presidente da Confederação Nacional de Quadrilhas Juninas-CONAQJ; ao Ilmo. Sr. Fábio Andrade, Presidente da Quadrilha Junina Lumiar.

<b>Justificativa</b>

O pioneirismo levou a Quadrilha Junina Lumiar, do bairro do Pina, ao seu terceiro título do Festival Regional de Quadrilhas Juninas da Globo 2018, superando agremiações de todos os Estados do Nordeste.

A equipe pernambucana foi buscar seu tema no município de Barbalha, no Interior do Ceará, e trouxe uma pesquisa minuciosa e um trabalho cênico que fez a diferença para a quadrilha, que é uma das mais antigas dos festivais do Recife. Os cerca de 200 integrantes trabalharam o tema "Na Festa de Santo Antonio, solteira é que não fico" e se apresentaram diante da presença de Socorro Luna, uma das principais figuras da festa cearense e que foi representada no enredo.

Desde que assumiu a presidência da Lumiar, em 1999, o ator de teatro Fábio Andrade, conhecido como Tia Pata, resolveu implantar artes cênicas, com direito a cenário e tudo, nas apresentações, criando uma tendência. Atualmente ela é a maior vencedora nesse e em outros concursos, como o da Prefeitura do Recife – que ela venceu quatro vezes – e Concurso Regional – vencido três vezes, tudo isso em uma história de revolução nos festivais de quadrilha. Além de coordenar a Lumiar e dar conta de seus trabalhos, Fábio é fundador da Federação das Quadrilhas Juninas de Pernambuco (Fequajupe) e diretor da Liga das Quadrilhas Juninas do Recife (Fequajur).

Portanto parabenizo a Lumiar pelo primeiro lugar no Festival de Quadrilhas Juninas da Globo 2018, defendendo um enredo cheio de tradição, simpatias e orações, com técnica e muita emoção em uma competição de alto nível, divulgando a beleza da dança e da música junina do nosso Nordeste, para todo o nosso País.

Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

<b>Sala das Reuniões, em 26 de junho de 2018.</b>
<b>Aluísio Lessa</b> <b>Deputado</b>
<b>Requerimento Nº 5193/2018</b>

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, **que seja retirada de tramitação a Emenda Modificativa 01/2018 ao Projeto de Lei Complementar 1984/2018**, publicada no Diário Oficial do Estado em 22 de junho de 2018, que modifica o art. 5º do Projeto de Lei Complementar 1984/2018, que altera a Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994.

<b>Justificativa</b>

Conforme discutido na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a referida proposição será reapresentada como emenda de interstício.

<b>Sala das Reuniões, em 26 de junho de 2018.</b>
<b>Edilson Silva</b> <b>Deputado</b>
<b>DEFERIDO</b>

## Requerimento Nº 5194/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja retirado de tramitação as emendas nº 02 e 03 ao Projeto de Lei Complementar nº 1984/2018, de minha autoria.

<b>Justificativa</b>
<b>Sala das Reuniões, em 26 de junho de 2018.</b>
<b>Teresa Leitão</b> <b>Deputada</b>
<b>DEFERIDO</b>

<b>Atas de Comissão</b>
<b>ATA DA REUNIÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DA COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E POLÍTICA RURAL, REALIZADA EM 20 DE MARÇO DE 2018.</b>

**ATA DA REUNIÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DA COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E POLÍTICA RURAL, REALIZADA EM 20 DE MARÇO DE 2018.**

Às dez horas do dia vinte de março do ano de dois mil e dezoito, no recinto do auditório situado no 4º andar do anexo I do Palácio Joaquim Nabuco, reuniram-se os deputados Claudiano Martins Filho, Rodrigo Novaes, Henrique Queiroz e Socorro Pimentel, membros da Comissão de Agricultura, Pecuário e Política Rural, e ainda os deputados Augusto César, Rogerio Leão, e Silvio Costa Filho. A audiência contou com a presença do Dr. Antônio Figueira, representando o Secretário de Transportes de Pernambuco e dezenas de moradores de Carnaubeira da Penha. O deputado Claudiano Martins Filho deu início aos trabalhos fazendo a leitura do Edital de Convocação. Dando sequência, o deputado Rodrigo Novaes disse que gostaria de saber como estão as várias estradas em reforma ou construção e os custos de cada obra. Solicitou constar em ata uma menção para que seja encaminhado o pedido de enquadramento do Secretário Sebastião Oliveira em crime de responsabilidade, conforme determina o Art.13, §3, da Constituição do Estado de Pernambuco. Continuando foi a vez do deputado Henrique Queiroz dizer que o secretário tem prazo regimental de espera. Citou algumas pendências de estradas não feitas ou não melhoradas. Disse ainda que o Secretário está deixando a Secretária nos próximos dez dias, por isso não cabe sua convocação para prestar esclarecimentos. Por sua vez o deputado Augusto Cesar afirmou que a ausência do secretário é uma grande covardia, pois acha muito difícil que ele se explique sobre as ações de sua gestão na Secretaria de Transportes do Estado. Citou vários acidentes que tem acontecido nas estradas que cortam o município de Serra Talhada, sendo tudo isso por falta de conservação. Em sua fala, o deputado Rogério Leão, afirmou que o clima da reunião estava bem ameno que o da reunião passada, fato que se tivesse ocorrido no dia treze próximo passado, talvez, hoje o Secretário Sebastião Oliveira tivesse vindo à audiência. Afirmou também que é preciso olhar para o que foi feito na gestão de Sebastião Oliveira. Citou como exemplo a construção de mais de 1.000km (um mil quilômetros) de estradas. A deputada Socorro Pimentel iniciou sua fala lendo o convite que lhe foi feito pela Comissão de Agricultura para participar da audiência e citou várias estradas da região do Araripe que não foram contempladas com melhorias, apesar das suas indicações. Concluiu , dizendo que a ausência do Secretário Sebastião Oliveira é uma enorme falta de respeito com a ALEPE. Neste momento, o deputado Claudiano Martins Filho usou a palavra e foi bastante contundente em relação ao secretário Sebastião Oliveira. Criticou declarações do secretário em uma emissora de rádio. Lembrou que solicitou por várias vezes audiência e não foi atendido. Diferente de outros secretários que atendem os deputados com presteza. Por fim, solicitou ao Governador do Estado que nomeie outro secretário que esteja comprometido com a demanda dos deputados e dos pleiteados da base governista. Na sequência falou o senhor Luiz Antônio Justo da Silva Lopes, representando o movimento PE-425. Neste momento foi dada a palavra ao deputado Silvio Costa Filho, que elogiou o Secretário Sebastião Oliveira e fez alguns questionamentos sobre a situação de várias estradas. Dando sequência, foi a vez do Dr. Luiz Figueira apresentar um balanço da situação de cada estrada que está em reforma ou construção e respondeu vários questionamentos dos deputados. Concluindo, o presidente da Comissão, deputado Claudiano Martins Filho, agradeceu a presença de todos e encerrou a audiência. E para que fique registrado, foi digitada esta ata, que será aprovada, assinada e publicada.

<b>ATA DA REUNIÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DA COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E POLÍTICA RURAL, REALIZADA EM 12 DE JUNHO DE 2018.</b>
---

Às onze horas do dia doze de junho do ano de dois mil e dezoito, no recinto do auditório Ênio Guerra, 4º andar do anexo I ao Palácio Joaquim Nabuco, reuniram-se em audiência pública, os deputados Claudiano Martins Filho, Rodrigo Novaes e Priscila Krause, sob a presidência do primeiro. Dando início aos trabalhos o Deputado Claudiano Martins Filho fez a leitura do Edital de Convocação e convidou para fazer parte da mesa o Dr. Leonardo Cerquinho, Diretor-Presidente do ADDIPER, o Dr. Roberto de Abreu e Lima, diretor da SEFAZ, o Sr. Idevaldo Cruz, representando do SINDLEITE, o Dr. Carlos Ramalho, superintendente do MAPA, o Dr. Pio Guerra, Presidente da FAEPE, e o Dr. Sebastião Guido, representante do Secretário de Agricultura de Pernambuco. Estiveram presentes também o Dr. Pedro Jorge Valença, representando a CEASA, o Dr. Benoir, representando o ITEP, o Dr. Paulo Roberto, servidor da ADAGRO, o Dr. Abraão Rodrigues, representante da FIEPE, além de vários produtores de leite e pequenos industriais de laticínios. Usaram da palavra o presidente do ADDIPER, Leonardo Cerquinho, que afirmou: o leite a ser usado pela Nestlé deverá ser 100% (cem por cento) nacional, e o produto usado atenderá ao mercado consumidor do Nordeste. Disse ainda que se for comprovado que a operação vai atrapalhar a cadeia produtiva do leite em Pernambuco o governo pode voltar atrás e não conceder os incentivos. Na sua fala o Dr. Edson Félix externa a preocupação dos produtores de leite, pois entende que a Nestlé vai conseguir baratear o seu leite por conta dos incentivos fiscais e com isso puxar para baixo o preço do leite produzido em Pernambuco cujo preço já está defasado. Afirmou estarmos trocando emprego e renda pela vinda da Nestlé. O Dr. Pio Guerra disse em sua fala que esta audiência é muito importante para que não se permita a prática de ações que não sirvam para a geração de emprego e renda, e também, para o estímulo a cadeia produtiva do leite. Por sua vez, a Deputada Priscila Krause disse que é muito importante que o desenvolvimento ocorra garantindo a sustentabilidade de uma cadeia produtiva muito significativa para a economia de Pernambuco e defendeu uma nova análise do projeto Nestlé. O Dr. Roberto de Abreu e Lima disse que negar o benefício fiscal a Nestlé pode prejudicar o ambiente de negócios de Pernambuco, uma vez que aquela empresa é uma multinacional. Por fim, o Deputado Claudiano Martins Filho sugeriu a formação de uma Comissão de agricultores e de Parlamentares para continuar a discussão sobre as questões do "Leite em pó", suas vantagens e os possíveis prejuízos. Nada mais levando a tratar o Sr. Presidente deu por encerrada a audiência agradecendo a presença de todos. E, para que conste em registro, foi digitada esta ata, que posteriormente será aprovada e publicada.

<b>Portarias</b>
<b>PORTARIA N.º 327/18</b>

**O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Sistema Alepe Trâmite n.º 003840 e n.º 003910/2018, do **Deputado Pedro Serafim Neto**, **RESOLVE**: alterar a gratificação de representação dos servidores, conforme relação abaixo, a partir do dia 1º de julho de 2018, nos termos da Lei n.º11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13 e 15.985/17.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
AMANDA CECÍLIA REGO DE OLIVEIRA	Assessor Especial/PL-ASC	84,45%	120%
CHIRLE PEREIRA DUARTE	Assessor Especial/PL-ASC	51,27%	120%
GERMANA REZENDE BEZERRA	Assessor Especial/PL-ASC	20%	64,62%
MARIA JOSÉ LEITE DA SILVA FONSECA	Assessor Especial/PL-ASC	84,45%	120%
SEVERINA ANTONIA FERNANDO	Assessor Especial/PL-ASC	84,45%	120%
LUCIANO JOSÉ DA SILVA	Assessor Especial/PL- ASC	120%	88,75%
<b>Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco</b> <b>Em, 26 de junho de 2018.</b>			
Deputado <b>DIOGO MORAES</b> Primeiro Secretário			

## PORTARIA Nº 299/18

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no Art.80, inciso I, da Lei nº 6.123/68 e Ofício nº 79/2018, da **Secretaria Geral da Mesa Diretora**,

**RESOLVE:** designar **MAURÍCIO MOURA MARANHÃO DA FONTE**, matrícula nº 386, Analista Legislativo, especialidade: Consultoria, NI10, para responder cumulativamente pela Secretaria Geral da Mesa Diretora, no impedimento da titular, **ANA OLÍMPIA CELSO DE MIRANDA SEVERO**, matrícula nº 29473, durante o gozo de suas férias regulamentares, referente ao exercício de 2017, no período de 02 a 31 de julho de 2018.

Sala Austro Costa, 26 de junho de 2018.

**LUCIANO VASQUEZ MENDEZ**  
Superintendente Geral

## Escala de Férias

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PE

## SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

## DEPARTAMENTO DE GESTÃO FUNCIONAL

## GERÊNCIA DE CADASTRO FUNCIONAL

## ESCALA DE FÉRIAS

A Superintendência de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. 1º Secretário, faz publicar, nos termos dos Atos nº. 468/89 e 598/15 do Presidente e, cumprindo o disposto no artigo 103 da Lei nº. 6123/68, a Escala de Férias dos servidores integrantes dos quadros de pessoal efetivo e comissionado da Assembleia Legislativa, na seguinte ordem:

MAT	NOME DO FUNCIONÁRIO	EXERCÍCIO	GOZO
0028698	ABIEZE FREITAS DE ALBUQUERQUE	2017	06/07/2018
0029193	ABIGAIL BATISTA DE LUCENA REIS	2016	02/07/2018
0028217	ACELY MARIA DE LIRA SILVA	2017	02/07/2018
0028487	ADELITE JOANA COELHO DE MELO	2017	02/07/2018
0027256	ADRIANA SOARES DA SILVA	2017	02/07/2018
0029409	ADRIANO LOPES DA SILVA	2017	02/07/2018
0028851	AGNALDO FREIRE PATRIOTA	2017	02/07/2018
0028755	AIDA PEREIRA GUEDES	2017	02/07/2018
0029477	ALANUSA GOMES DE LIMA	2017	02/07/2018
0023994	ALCIENE BATISTA DA MOTA	2017	02/07/2018
0029016	ALCINEIDE LIMEIRA DA SILVA	2017	02/07/2018
0020836	ALDA OLIVEIRA DE ALMEIDA	2017	08/07/2018
0028104	ALECSANDRO LEITE SILVA	2017	02/07/2018
0027680	ALESSANDRA SAYURI BARBARA MATSUSHIMA VIEIRA PEREIR	2017	02/07/2018
0021776	ALESSANDRO DA COSTA MARTINS	2017	02/07/2018
0000513	ALEXANDRE JORGE COELHO ALVES	2018	01/07/2018
0026463	ALEXANDRE LACERDA DE LARRAZABAL	2017	02/07/2018
0028740	ALEXANDRE VALE DO REGO BARROS	2017	02/07/2018
0029277	ALEXSANDRO CAVALCANTI CHAVES	2017	02/07/2018
0029468	ALICE SILVA DAS CHAGAS	2017	02/07/2018
0029452	ALVARO EVANDO DE MACEDO JUNIOR	2017	02/07/2018
0028918	ALYSSON MATHEUS SILVA DE SANTANA	2017	02/07/2018
0029411	ALZINETE FLORA DOS SANTOS SILVA	2017	02/07/2018
0029502	AMANDA LORENA FELIX SILVA FERREIRA	2017	02/07/2018
0028031	AMARILDO BENTO ALVES	2017	02/07/2018
0027062	AMARO JOSE DA SILVA	2017	02/07/2018
0029055	AMAURI LOPES DE ALBUQUERQUE JUNIOR	2017	02/07/2018
0028054	AMELINA CHRISTIANE VANDERLEI	2017	02/07/2018
0028895	AMIL ROMUALDO DA SILVA FILHO	2017	02/07/2018
0027374	ANÁ CARLA FERREIRA DA SILVA	2017	02/07/2018
0027850	ANA CECILIA DE ARAUJO LIMA	2017	02/07/2018
0028753	ANA CLEIDE DA SILVA FRANCA	2017	02/07/2018
0029058	ANA CRISTINA DO NASCIMENTO MALHEIROS	2017	02/07/2018
0029072	ANA LUIZA OLIVEIRA MELO	2017	02/07/2018
0028605	ANA MARIA ANDRADE DE PAULA	2017	02/07/2018
0029473	ANA OLÍMPIA CELSO DE MIRANDA SEVERO	2017	02/07/2018
0028719	ANA PAULA PEREIRA LEITE	2017	02/07/2018
0023294	ANA RACHEL CORREIA CRUZ DE LIMA	2017	02/07/2018
0029365	ANA ROSA CABRAL SILVA	2017	02/07/2018
0029577	ANDERSON MATOSO GUILHERME CORREIA	2017	06/07/2018
0026497	ANDRE GUSTAVO SANTIAGO DE OLIVEIRA	2017	02/07/2018
0029306	ANDRE PAULO DA SILVA	2017	02/07/2018
0028566	ANDREA CHRISTINA DE SOUZA E SILVA	2017	02/07/2018
0028968	ANDREA FAZIO DA SILVEIRA	2016	02/07/2018
0027011	ANDREA MAFRA PIMENTA	2017	02/07/2018
0028230	ANDREA PEREIRA DO NASCIMENTO GONCALVES	2017	02/07/2018
0026567	ANESKA DE AZEVEDO LIMA	2017	02/07/2018
0024425	ANGELA CRISTINA ALVES DE LIMA	2017	02/07/2018
0028699	ANGELA MARIA BEZERRA	2017	02/07/2018
0024673	ANNA CHRISTINA MARINHO LINS SILVA	2017	02/07/2018
0025001	ANNA KAROLINA SANTANA DE FREITAS	2017	02/07/2018
0028526	ANNA LUCIA CAVALCANTI SILVA QUEIROZ	2017	02/07/2018
0026184	ANNA NERY MORAES DA SILVA BARBOSA	2017	02/07/2018
0029517	ANSELMO PEREIRA DO NASCIMENTO	2017	02/07/2018
0028728	ANTONIETA GONCALVES DE ANDRADE	2017	02/07/2018
0028125	ANTONIO CLAUDIO SOARES	2017	02/07/2018
0029406	ANTONIO DE ARAUJO LINS	2017	02/07/2018
0020583	ANTONIO ESTANISLAU VENTURA BRANDAO	2017	02/07/2018
0029426	ANTONIO FIGUEIROA DA SILVA JUNIOR	2017	02/07/2018
0026347	ANTONIO FRANCISCO DE MORAES GUERRA FILHO	2017	02/07/2018
0027923	ANTONIO MARLO MESSIAS DA ROCHA	2017	02/07/2018
0028830	ANTONIO RENATO DE LIMA NETO	2017	02/07/2018
0026346	ARGEMIRO PEREIRA FILHO	2017	02/07/2018
0027128	ARIO KRISHNAMURTI MACHADO DE ALBUQUERQUE	2017	02/07/2018
0029581	ARNALDO JOSE CARNEIRO LINS	2017	03/07/2018
0026268	ARTHUR VALENCA DE LUNA	2017	02/07/2018
0029485	AUGUSTO CESAR DELGADO DE SOUZA	2017	02/07/2018
0029137	AUGUSTO CEZAR ARAUJO FEITOZA	2017	02/07/2018
0028887	AURINETE ALENCAR DE SIQUEIRA SOUSA	2017	02/07/2018
0029044	BARTOLOMEU BUENO BITTENCOURT MORAIS	2017	02/07/2018
0020726	BEATRIZ COSTA DE QUEIROZ	2017	02/07/2018
0025484	BELMIRO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR	2017	02/07/2018
0029267	BENEVIDES ROSALVO DA SILVA	2017	02/07/2018
0029400	BETANIA DE LOURDES PALMEIRA BORBA	2017	02/07/2018

0029231	BRIGIDA PARENTE FERRAZ DE ALENCAR SAMPAIO	2017	02/07/2018	31/07/2018
0029314	BRUNA JAQUELINE DO NASCIMENTO CAVALCANTE	2017	02/07/2018	31/07/2018
0023751	BRUNO DE OLIVEIRA	2017	02/07/2018	31/07/2018
0022584	BRUNO JOSE COELHO BARROS	2017	02/07/2018	31/07/2018
0028396	BRUNO LINS DE ALBUQUERQUE	2017	02/07/2018	31/07/2018
0026990	BRUNO RAFAEL FERREIRA CABRAL	2017	02/07/2018	31/07/2018
0026908	BRUNO RAMOS DE MOURA	2017	02/07/2018	31/07/2018
0029435	CAIO CESAR DOMINGOS CAMPOS	2017	02/07/2018	31/07/2018
0027545	CAMILA EMANUELLE DE SA VELOSO XIMENES	2017	02/07/2018	31/07/2018
0028627	CAMILLA DA PAZ OLIVEIRA MOURA	2017	02/07/2018	31/07/2018
0029558	CAMILLA JULLIANA GOMES DE ASSIS	2017	02/07/2018	31/07/2018
0029397	CARLA ARIANNE SIMOES DE OLIVEIRA SANTOS	2017	02/07/2018	31/07/2018
0029450	CARLOS ANDRE BRAZ BRAGA	2017	02/07/2018	31/07/2018
0029339	CARLOS LUANDREYS DE ANDRADE GOMES	2017	02/07/2018	31/07/2018
0029085	CARLOS MARCORELI GONCALVES BARCELLOS	2017	02/07/2018	31/07/2018
0028962	CARLOS RENAN PULCA CARDOSO	2017	09/07/2018	07/08/2018
0024214	CARLOS ROBERTO CAVALCANTE DE SOUZA	2017	02/07/2018	31/07/2018
0029334	CARLOS ROBERTO DA SILVA BARBOSA	2017	02/07/2018	31/07/2018
0023251	CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA	2017	02/07/2018	31/07/2018
0023913	CARLOTA MARIA DE LIMA LIRA	2017	02/07/2018	31/07/2018
0028668	CARMEM LUCIA IRINEU	2017	02/07/2018	31/07/2018
0029091	CASSIA MIRELE GOMES DA SILVA	2017	02/07/2018	31/07/2018
0029496	CESAR AUGUSTO LEITE BARBOSA	2017	02/07/2018	31/07/2018
0029442	CHIRLE PEREIRA DUARTE	2017	02/07/2018	31/07/2018
0000448	CHRISTIANNE ALCANTARA DE BRITO	2018	02/07/2018	31/07/2018
0029320	CICERO RICARDO DE OLIVEIRA	2017	02/07/2018	31/07/2018
0023254	CICERO SOARES TELES	2017	02/07/2018	31/07/2018
0029353	CILENE DE SALES LINS	2017	02/07/2018	31/07/2018
0029264	CINTIA VASCONCELLOS PIRES FERREIRA	2017	02/07/2018	31/07/2018
0000642	CLARISSA RODRIGUES FALBO	2017	02/07/2018	31/07/2018
0029504	CLAUDENILSON CORDEIRO DE LIMA JUNIOR	2017	02/07/2018	31/07/2018
0027858	CLAUDIA LOPES SALAZAR	2017	02/07/2018	31/07/2018
0029256	CLAUDIO JORGE DE OLIVEIRA	2017	02/07/2018	31/07/2018
0029501	CLAUDIO LAMARTINE DE SA CAVALCANTE	2017	02/07/2018	31/07/2018
0029560	CLAYDJA CABRAL DE OLIVEIRA DA PAIXAO	2017	02/07/2018	31/07/2018
0022149	CLIVIO JOSE NETO FILHO	2017	02/07/2018	31/07/2018
0020898	CLODOALDO SILVA	2017	02/07/2018	31/07/2018
0029355	CRISTIANE BEZERRA DE MENEZES	2017	02/07/2018	31/07/2018
0029041	DAISY DE LIRA MOREIRA	2017	02/07/2018	31/07/2018
0029263	DANIEL GREGOR MONTEIRO QUIRINO	2017	02/07/2018	31/07/2018
0029378	DANIEL LANDIM DE MORAES	2017	02/07/2018	31/07/2018
0028383	DANIELA ANGELIM MORAIS GALLINDO	2017	02/07/2018	31/07/2018
0028716	DANIELLI VALENTIM DA SILVA VILACA	2017	02/07/2018	31/07/2018
0029048	DARIO FERNANDES DE OLIVEIRA FILHO	2017	02/07/2018	31/07/2018
0029393	DARIO PESSOA DE BARROS	2017	02/07/2018	31/07/2018
0027818	DAVI INACIO DOS SANTOS NETO	2017	02/07/2018	31/07/2018
0029098	DAVID EVANDRO DA SILVA	2017	02/07/2018	31/07/2018
0029286	DEBORA SOARES DA SILVA	2017	02/07/2018	31/07/2018
0000510	DENNIS ALEXANDER FOSTER	2018	01/07/2018	30/07/2018
0029592	DENNYA DE SOUZA SILVA	2017	07/07/2018	05/08/2018
0029535	DEYNA HELENA DE LEMOS FREIRE	2017	02/07/2018	31/07/2018
0029415	DIANEYLA ROSAS LIRA SALES	2017	02/07/2018	31/07/2018
0028722	DIEGO HENRIQUE DA SILVA FARIAS	2017	02/07/2018	31/07/2018
0028758	DIEGO MENDONCA VILA NOVA	2017	02/07/2018	31/07/2018
0000581	DIOGO BEZERRA LOPES PEREIRA	2017	01/07/2018	30/07/2018
0023400	DIRALDO ALVES DE MELO	2017	02/07/2018	31/07/2018
0000525	DOUGLAS STRAVOS DINIZ MORENO	2018	2º PERÍODO	01/07/2018
0029071	DYANA MAYARA DE MOURA BEZERRA	2017	02/07/2018	31/07/2018
0026557	EDILENE MARIA DA SILVA	2017	02/07/2018	31/07/2018
0029573	EDILSON PIO VIEIRA	2017	02/07/2018	31/07/2018
0029116	EDINALDO BATISTA HORAS	2017	02/07/2018	31/07/2018
0029127	EDNEIDE ALVES DOS SANTOS	2017	02/07/2018	31/07/2018
0029574	EDNEY VILA NOVA CAVALCANTI	2017	02/07/2018	31/07/2018
0000567	EDNILSON DA SILVA CARDOSO	2018	02/07/2018	31/07/2018
0027337	EDNILZA CAMARA LEITE TAVARES	2017	02/07/2018	31/07/2018
0000552	EDSON ALVES DE ASSIS JUNIOR	2018	02/07/2018	31/07/2018
0027524	EDSON DE SOUZA FONSECA	2017	02/07/2018	31/07/2018
0026176	EDSON JOSE MACHADO	2017	02/07/2018	31/07/2018
0000273	EDUARDO GONCALVES TABOSA JUNIOR	2018	04/07/2018	02/08/2018
0029199	EDUARDO HENRIQUE BARROS LOPES	2016	02/07/2018	31/07/2018
0028182	EDUARDO LUIZ DOS SANTOS	2017	02/07/2018	31/07/2018
0000601	EDUARDO RODRIGO ALBUQUERQUE ANTUNES	2017	31/07/2018	29/08/2018
0000417	EDVALDO FLORENCIO DA SILVA	2018	02/07/2018	31/07/2018
0000505	EDVALDO JOSE CORDEIRO DOS SANTOS	2018	2º PERÍODO	02/07/2018
0026549	ELBERT GOMES FEITOSA	2017	02/07/2018	31/07/2018
0028972	ELDA MARCOLINO DA SILVA FRASAO	2017	02/07/2018	31/07/2018
0021826	ELIANE VALENCA DE SENA BEZERRA	2017	02/07/2018	31/07/2018
0029335	ELISANDRA CORREIA DE MOURA	2017	02/07/2018	31/07/2018
0029419	ELISSANDRA SOUSA SAMPAIO	2017	02/07/2018	31/07/2018
0023826	ELIZANDRA MARIA CAMARA UCHOA CAVALCANTI	2017	02/07/2018	31/07/2018
0042418	ELIZANGELA ALVES DE LUCENA	2017	02/07/2018	31/07/2018
0029278	ELIZETE JORGE DOS SANTOS	2017	02/07/2018	31/07/2018
0028534	ELYE TENORIO DE FRANCA	2017	02/07/2018	31/07/2018
0029505	EMANOELLA GRANJA BARBOSA AMORIM	2017	02/07/2018	31/07/2018
0028943	ERENICE SEVERINA CHAVES	2017	02/07/2018	31/07/2018
0000569	ERICK BEZERRA DE SOUZA	2017	02/07/2018	31/07/2018
0028778	ERINALDO AMORIM DA SILVA	2017	02/07/2018	31/07/2018
0029427	ERIS VOZINEI MARIA EUGENIO FREIRE	2017	02/07/2018	31/07/2018
0028447	ERIANDE EDUARDO FREIRE CAVALCANTI	2017	02/07/2018	31/07/2018
0029219	ESMERALDINA DA PASCOA LIMA	2016	02/07/2018	31/07/2018
0029186	EUCLEDIS FERREIRA DA SILVA JUNIOR	2016	02/07/2018	31/07/2018
0027343	EUNICE MARIA SANTANA DOS SANTOS	2017	10/07/2018	08/08/2018
0026666	EURIVALDO DA SILVEIRA MAIA	2017	02/07/2018	31/07/2018
0027990	EVALTO JOSE DO NASCIMENTO	2017	02/07/2018	31/07/2018
0029302	EVANE LUCIA MACHADO MANCO	2017	02/07/2018	31/07/2018
0029408	EVERALDO JOSE TRINDADE LIMA	2017	02/07/2018	31/07/2018
0027689	EVERALDO PEREIRA DE OLIVEIRA	2017	02/07/2018	31/07/2018
0023481	FABIANA ANDRADA UCHOA DE OLIVEIRA	2017	02/07/2018	31/07/2018
0022171	FABIANA DE CASTRO E SILVA LEITAO CALDAS	2017	02/07/2018	31/07/2018
0026658	FABIANA ELIZA DE ARAUJO MACHADO	2017	02/07/2018	31/07/2018
0029194	FABIANA MARIA GOES OLIVEIRA SANTOS	2016	02/07/2018	31/07

0028483 FLAVIA PEREIRA FERREIRA	2017	02/07/2018	31/07/2018	0026527 JONAS LIRA DE OLIVEIRA FILHO	2017	02/07/2018	31/07/2018
0029282 FLAVIO AUGUSTO LIMA DA COSTA	2017	02/07/2018	31/07/2018	0027007 JORGE ALEXANDRE BRAZ BRAGA	2017	08/07/2018	31/01/2016
0029316 FLAVIO COSTA DE OLIVEIRA	2017	02/07/2018	31/07/2018	0029124 JOSE ABILIO DA SILVA	2017	02/07/2018	31/07/2018
0029554 FLAVIO HENRIQUE DE LIRA GOMES	2017	02/07/2018	31/07/2018	0027603 JOSE ADELMO RODRIGUES	2017	02/07/2018	31/07/2018
0029506 FLORIANO GONCALVES DE LIMA NETO	2017	02/07/2018	31/07/2018	0029544 JOSE AGUINALDO DA CUNHA	2017	02/07/2018	31/07/2018
0029379 FRANCISCO DE PAULA VECCHIONE ACCIOLY	2017	02/07/2018	31/07/2018	0029457 JOSE ALBERES DE SOUZA	2017	02/07/2018	31/07/2018
0023961 FRANCISCO EDUARDO ARRUDA DE MELO CAVALCANTI	2017	02/07/2018	31/07/2018	0028786 JOSE ANTONIO DA COSTA FILHO	2017	02/07/2018	31/07/2018
0020316 FRANCISCO MOZART DA COSTA MENDES	2017	02/07/2018	31/07/2018	0029567 JOSE ANTONIO PEDRO DE BASTOS	2017	02/07/2018	31/07/2018
0000152 FRANCISCO PEREIRA NETO	2018	01/07/2018	30/07/2018	0027253 JOSE CARLOS DO NASCIMENTO JUNIOR	2017	02/07/2018	31/01/2016
0026916 FRANCISCO VELOSO CESAR DE ALBUQUERQUE FILHO	2017	02/07/2018	31/07/2018	0027823 JOSE CAVALCANTI DE PAIVA	2017	02/07/2018	31/07/2018
0024421 FRANCKLIN BEZERRA SANTOS	2017	02/07/2018	31/07/2018	0029327 JOSE CICERO BARBOSA	2017	02/07/2018	31/07/2018
0028700 FRED MERGULHAO VILLAR	2017	02/07/2018	31/07/2018	0022510 JOSE DE FREITAS SOBRINHO	2017	02/07/2018	31/01/2016
0029487 FREDERICO BENEVIDES ROSENDO	2017	02/07/2018	31/07/2018	0027584 JOSE EDNO DOS SANTOS FONSECA	2017	02/07/2018	31/07/2018
0029217 GABRIEL CARNEIRO MACHADO	2016	02/07/2018	31/07/2018	0022515 JOSE EDSON FERREIRA NOIA	2017	02/07/2018	31/01/2016
0029390 GABRIELA DO CARMO BEZERRA TOSCANO DE BRITO	2017	02/07/2018	31/07/2018	0029268 JOSE ELISSON SILVA DOS SANTOS	2017	02/07/2018	31/07/2018
0029575 GABRIELLE CONDE Y MARTIN QUIRINO	2017	02/07/2018	31/07/2018	0029474 JOSE FERNANDO FAUSTINO SILVA	2017	02/07/2018	31/07/2018
0029391 GEISY BEZERRA DA SILVA	2017	02/07/2018	31/07/2018	0020947 JOSE FRANCISCO DOS SANTOS	2017	02/07/2018	31/07/2018
0029516 GENCILDO JOSE DA SILVA	2017	02/07/2018	31/07/2018	0029057 JOSE GENARKS FEITOSA DE OLIVEIRA	2017	02/07/2018	31/07/2018
0028438 GENILDO DE MORAES BELO	2017	02/07/2018	31/07/2018	0028792 JOSE GONCALVES MACIEL CHAGAS	2017	02/07/2018	30/07/2016
0024814 GENILDO DJALMA DO NASCIMENTO	2017	02/07/2018	31/07/2018	0029332 JOSE HELENILDO DA SILVA	2017	02/07/2018	31/07/2018
0029593 GENILSON DO NASCIMENTO	2017	02/07/2018	31/07/2018	0025839 JOSE IVALDO DE SIQUEIRA SILVA	2017	02/07/2018	31/07/2018
0029537 GEORGE JACO ALENCAR DE SOUZA	2017	02/07/2018	31/07/2018	0025017 JOSE JOSIVALDO DE FRANCA PEREIRA	2017	02/07/2018	31/07/2018
0000430 GEORGE MONTEIRO FALCAO	2017	02/07/2018	31/07/2018	0029281 JOSE LEANDRO DE LIMA FILHO	2017	02/07/2018	31/07/2018
0026197 GERMANA REZENDE BEZERRA	2017	02/07/2018	31/07/2018	0029347 JOSE LEANDRO TOME RODRIGUES	2017	02/07/2018	31/07/2018
0028723 GERMANA SOARES SAMPAIO DE LACERDA	2017	02/07/2018	31/07/2018	0029383 JOSE LEONCIO FRANCISCO DA SILVA	2017	02/07/2018	31/07/2018
0029165 GETULIO DIAS DE BRITO	2017	02/07/2018	31/07/2018	0025647 JOSE MACIEL JUNIOR	2017	02/07/2018	30/09/2012
0029545 GEYSA MARIA CAVALCANTI BEZERRA MOTA	2017	02/07/2018	31/07/2018	0028654 JOSE MARCOS DA SILVA	2017	02/07/2018	31/07/2018
0027951 GIBSON DE SOUZA LOBO	2017	02/07/2018	31/07/2018	0024220 JOSE MONSUETO CRUZ	2017	02/07/2018	31/07/2018
0028773 GILBERTO BARBOSA OLIVEIRA	2017	02/07/2018	30/07/2016	0021839 JOSE NATANAEL MENDES DE SA	2017	02/07/2018	31/07/2018
0028886 GILBERTO SIMOES FERREIRA JUNIOR	2017	02/07/2018	31/07/2018	0028355 JOSE RICARDO FRANKLIN DE BRITO	2017	02/07/2018	31/07/2018
0029299 GILDENE MARIA MARTINS	2017	02/07/2018	31/07/2018	0029422 JOSE ROBERTO PEREIRA	2017	02/07/2018	31/07/2018
0026204 GILVAN BARROS DOS SANTOS	2017	02/07/2018	31/07/2018	0029068 JOSE THADEU CASTRO DE ALMEIDA	2017	02/07/2018	31/07/2018
0023391 GILVAN RUFINO DA SILVA	2017	02/07/2018	31/07/2018	0029319 JOSEFA BORGES DE MELO	2017	02/07/2018	31/07/2018
0023858 GILVANDA MARIA DA SILVA DO NASCIMENTO	2017	02/07/2018	30/07/2016	0029100 JOSIDETE GOMES DA TRINDADE SILVA	2017	02/07/2018	31/07/2018
0027915 GIMENA DE LEMOS BORBA	2017	04/07/2018	30/07/2016	0020897 JOSIMAR PEREIRA CORREIA	2017	02/07/2018	31/07/2018
0026751 GIVANILDO MARQUES DOS SANTOS	2017	02/07/2018	31/07/2018	0029241 JOSIRENE CABRAL DA SILVA	2016	02/07/2018	31/07/2018
0000640 GLAUBER MAX DE OLIVEIRA CAMPELO	2017	02/07/2018	31/07/2018	0021115 JUAREZ BEZERRA DE MEDEIROS JUNIOR	2017	02/07/2018	31/07/2018
0027601 GLEICIA MARIA SANTOS FONSECA	2017	02/07/2018	31/07/2018	0029439 JUDITH MARIA PESSOA MEIRA SILVA	2017	02/07/2018	31/07/2018
0029438 GLEICE KELLY DE MELO MARANHÃO	2017	02/07/2018	31/07/2018	0028898 JULIANA FALCAO DE OLIVEIRA ANDRADE	2017	02/07/2018	31/07/2018
0027501 GLEICELEN FIGUEIREDO DE AZEVEDO RIBEIRO	2017	02/07/2018	31/07/2018	0028568 JULIANA FIGUEIREDO BELO BATISTA	2017	02/07/2018	31/07/2018
0029586 GLEIDSON JOSE SILVA DO MONTE	2017	02/07/2018	31/07/2018	0028488 JULIANA GALVAO CAVALCANTI COUTO DE AZEVEDO	2017	02/07/2018	31/07/2018
0028644 GLORIA PIRES FERREIRA DE AZEVEDO VILA NOVA	2017	02/07/2018	31/07/2018	0000504 JULIANA SALAZAR PEREIRA DA COSTA	2018 1º PERIODO	01/07/2018	30/07/2018
0022278 GRACINETE MONTEIRO DA SILVA	2017	02/07/2018	31/07/2018	0026649 JURACY DUQUE DE BARROS	2017	02/07/2018	31/07/2018
0000533 GRAZIELA BACCHI HORA	2018 2º PERIODO	02/07/2018	31/07/2018	0029455 KALINA MARIA RAMOS ALENCAR	2017	02/07/2018	31/07/2018
0029215 GRAZIELLE DOS SANTOS CANTO	2017	02/07/2018	31/07/2018	0029271 KARINA CORREIA DO AMARAL	2017	02/07/2018	31/07/2018
0027468 GUILHERME OCTAVIO VERAS COUTINHO DA SILVEIRA JUNIOR	2017	10/07/2018	30/07/2016	0029587 KARINE RAQUEL FERREIRA DA SILVA	2017	06/07/2018	04/08/2018
0000568 GUILHERME STOR DE AGUIAR	2017	02/07/2018	31/07/2018	0028726 KARLA EMANUELLA DE ALBUQUERQUE	2017	02/07/2018	31/07/2018
0029178 GUILHERME TENORIO PINTO DE ARAUJO	2016	02/07/2018	31/07/2018	0026789 KAROLINA JAQUES BEZERRA	2017	02/07/2018	31/07/2018
0028206 GUSTAVO DOS SANTOS RIBEIRO	2017	02/07/2018	31/07/2018	0028582 KASSIA BANDEIRA SANTOS	2017	02/07/2018	31/07/2018
0029357 GUSTAVO FONTES SILVA	2017	02/07/2018	31/07/2018	0029396 KATIA MONICA FERREIRA SPENCER DE HOLANDA	2017	02/07/2018	31/07/2018
0028624 GUSTAVO HENRIQUE ALVES DA SILVA	2017	02/07/2018	31/07/2018	0029288 KILDARE ROSSANO DOS SANTOS SILVA	2017	02/07/2018	31/07/2018
0028020 GUSTAVO HENRIQUE COSTA DO NASCIMENTO	2017	02/07/2018	30/07/2016	0029388 KILDAYRE ALBUQUERQUE FREITAS	2017	02/07/2018	31/07/2018
0029424 HELENILDE DE CARVALHO OLIVEIRA	2017	02/07/2018	31/07/2018	0029546 KLEBSON HENRIQUE DA MOTA	2017	02/07/2018	31/07/2018
0022541 HELIANE RANULFO COSTA	2017	02/07/2018	31/01/2016	0029416 LACALLE LIMA DA MOTA	2017	02/07/2018	31/07/2018
0028858 HEMERSON SALES FERNANDES	2017	02/07/2018	31/07/2018	0026476 LAERTE ROCHA DE CARVALHO	2017	02/07/2018	31/07/2018
0029447 HERIKE CARLOS DOS ANJOS	2017	02/07/2018	31/07/2018	0028091 LAIRTON SERGIO DO COUTO VIEIRA	2017	02/07/2018	31/07/2018
0028653 HERMANES SALES FRANCA	2016	02/07/2018	31/07/2018	0029300 LAIS AFONSO DE CARVALHO	2017	02/07/2018	31/07/2018
0027063 HERMANO JOSE JACQUES COUTINHO	2017	07/07/2018	05/08/2018	0029488 LARISSA CAVALCANTE DE MORAIS	2017	02/07/2018	31/07/2018
0028687 HILDEGARDAS DIAS DE SALES FERNANDES	2017	02/07/2018	31/07/2018	0028504 LAUDICEA MENEZES DINIZ	2017	02/07/2018	31/07/2018
0027665 HILKENIA PEREIRA DO NASCIMENTO	2017	02/07/2018	31/07/2018	0029249 LEANDRO ARAUJO VIEIRA	2017	02/07/2018	31/07/2018
0026090 HORNYY BITURALDO DA SILVA	2017	02/07/2018	31/07/2018	0027795 LEANDRO HENRIQUE FONSECA DE AMORIM	2017	02/07/2018	31/07/2018
0026572 IGOR COUTINHO ALVES	2017	02/07/2018	31/07/2018	0027875 LEANDRO RAFAEL DE MELO AGUIAR	2017	02/07/2018	31/07/2018
0026575 ILMA FERREIRA NASCIMENTO SILVA	2017	02/07/2018	31/07/2018	0029367 LEONARDO LUSTOSA DE AVELLAR	2017	02/07/2018	31/07/2018
0028840 ILMA MARIA DOS SANTOS	2017	02/07/2018	31/07/2018	0026758 LIDIA ADRIANA FULCO DE BULHOES	2017	02/07/2018	30/07/2016
0029569 IRIS LIMA DE ALMEIDA	2017	02/07/2018	31/07/2018	0028456 LIEGE GOMES COUTINHO DE CARVALHO	2017	02/07/2018	31/07/2018
0028619 IRLLA BEZERRA DE HOLANDA MASCENA CORDEIRO	2018	02/07/2018	31/07/2018	0029132 LOURIVAL SOUZA SANTOS	2017	02/07/2018	31/07/2018
0027169 ISAAC PEDRO DA SILVA JUNIOR	2017	02/07/2018	31/07/2018	0028874 LUCAS FELIPE NOIA DA SILVA	2017	02/07/2018	30/07/2016
0029088 ISABELA FRANCIS DA SILVA	2017	02/07/2018	31/07/2018	0028721 LUCAS MARQUES ALVES	2017	02/07/2018	31/07/2018
0028567 ISABELY SATIRO PADUA	2017	02/07/2018	31/07/2018	0029154 LUCCA KEHRLER PEREIRA ALBANEZ	2017	02/07/2018	31/07/2018
0022852 ISAEL VALDEMIRO DE LIMA	2017	02/07/2018	31/07/2018	0026309 LUCIA MARIA FELICIANA DA SILVA	2017	02/07/2018	31/07/2018
0029102 ISAIAS FERNANDES SIMPLICIO	2017	02/07/2018	31/07/2018	0029269 LUCIANO JOAO DOS SANTOS	2017	02/07/2018	31/07/2018
0024462 ISIEL AMARAL JUNIOR	2017	02/07/2018	31/07/2018	0025431 LUCIANO JOSE DA SILVA	2017	05/07/2018	03/08/2018
0022523 ISMAEL BENTO DE MELO	2017	02/07/2018	31/01/2016	0029265 LUCIENE RODRIGUES DOS SANTOS	2017	02/07/2018	31/07/2018
0028358 ITALA GABRIELA LUCENA NASCIMENTO	2017	02/07/2018	31/07/2018	0041944 LUCIO BARBOSA RAMOS	2017	02/07/2018	31/07/2018
0029521 IVAN GUILHERME SETTE DA ROCHA	2017	02/07/2018	31/07/2018	0028496 LUIS FELIPE CAVALCANTI VASCONCELOS FEITOSA	2017	02/07/2018	31/07/2018
0028252 IVAN RODRIGUES DA SILVA	2017	02/07/2018	31/07/2018	0026621 LUIZ CAVALCANTI NOVAES FILHO	2017	02/07/2018	31/07/2018
0029196 IVANDRO DOS SANTOS SOUZA	2016	02/07/2018	31/07/2018	0027834 LUIZ CLEODON VALENCA DE MELO	2017	02/07/2018	31/07/2018
0000554 IVANNA AGUIAR DE CASTRO	2017	02/07/2018	31/07/2018	0029114 LUIZ HENRIQUE DE MORAES FARIAS	2017	02/07/2018	31/07/2018
0022514 IVETE CAETANO DE OLIVEIRA	2017	02/07/2018	31/01/2016	0029035 LUIZ HENRIQUE DE SOUSA PINTO	2017	02/07/2018	31/07/2018
0027719 IVONEIDE MARIA DA SILVA	2017	02/07/2018	31/07/2018	0029401 LUIZ HENRIQUE GOMES FERRAZ	2017	02/07/2018	31/07/2018
0029395 IZABELLA TAVARES SIMOES ESTELITA	2017	02/07/2018	31/07/2018	0029444 LUIZA CARVALHEIRA LINS	2017	02/07/2018	31/07/2018
0028425 JACQUELINE ROBERTO DE SOUZA	2017	02/07/2018	31/07/2018	0029377 LUIZA HELENA DA SILVA	2017	02/07/2018	31/07/2018
0028798 JAILSON ALEXANDRE GOMES DA SILVA	2017	02/07/2018	31/07/2018	0029148 LUIZA IZABEL DE ALMEIDA	2017	02/07/2018	31/07/2018
0029177 JAILSON DE SOUZA SANTOS	2016	11/07/2018	09/08/2018	0029454 MAIAMY QUENTAL LEITE	2017	02/07/2018	31/07/2018
0029348 JAILSON FRANCISCO DE TORRES	2017	02/07/2018	31/07/2018	0027408 MANOEL ALVES DE OLIVEIRA FILHO	2017	02/07/2018	31/07/2018
0029578 JAKLEID CRISTINA TORRES GUARINO	2017	02/07/2018	31/07/2018	0024125 MANOEL JOAQUIM DA CUNHA	2017	02/07/2018	31/07/2018
0028996 JALBAS LUSTOSA PIRES FILHO	2017	02/07/2018	31/07/2018	0028548 MANOEL PIRES MEDEIROS NETO	2017	02/07/2018	31/07/2018
0029301 JANAINA DA VEIGA PESSOA ARAUJO	2017	02/07/2018	31/07/2018	0029483 MANUELA GUIMARAES RIBEIRO	2017	02/07/2018	31/07/2018
0029399 JANAINA DUTRA MOURA	2017	02/07/2018	31/07/2018	0029476 MARA LUANA ALBANEZ	2017	02/07/2018	31/07/2018
0022396 JANAINA FERREIRA RODRIGUES	2017	02/07/2018	31/07/2018	0029543 MARCELO CARLOS DA SILVA	2017	02/07/2018	31/07/2018
0029387 JANDILSON GOMES DA SILVA	2017	02/07/2018	31/07/2018	0027193 MARCELO CAVALCANTI DE SOUSA TENORIO	2017	02/07/2018	31/07/2018
0028762 JANINE PEREIRA GUERRA DE FARIAS	2017	02/07/2018	31/07/2018	0027042 MARCIA CRISTINA DA COSTA	2017	02/07/2018	31/07/2018
0028222 JEANE GOMES DE MELO CAVALCANTI	2017	02/07/2018	31/07/2018	0029133 MARCIA CRISTINA FERREIRA DE LIMA LOBO	2016	02/07/2018	31/07/2018
0023178 JEFFERSON ANTONIO MATIAS CAMPELO	2017	02/07/2018	31/07/2018	0026490 MARCIA MARIA DE SOUZA	2017	02/07/2018	31/07/2018
0027440 JESSICA FABIANA DE SOUZA SILVA	2017	02/07/2018	31/07/2018	0023364 MARCILIO ROBERTO VASCONCELOS SILVA	2017	02/07/2018	31/07/2018
0028245 JESSICA MARIA XAVIER DE SA	2017	02/07/2018	31/07/2018	0029549 MARCO ANTONIO DE CARVALHO	2017	0	

0026496	MARIA DE FATIMA FERREIRA	2017	02/07/2018	31/07/2018	0029456	RENATO TARONI MADUREIRA	2017	02/07/2018	31/07/2018
0027931	MARIA DE FATIMA GOMES BARBOSA	2017	02/07/2018	31/07/2018	0000559	RENE MOREIRA XAVIER SILVA	2017	02/07/2018	31/07/2018
0020683	MARIA DE FATIMA LOPES DE BARROS	2017	02/07/2018	31/07/2018	0029547	RENNE CESAR GONCALVES SANTOS	2017	02/07/2018	31/07/2018
0029180	MARIA DE LOURDES DA SILVA RODRIGUES	2017	02/07/2018	31/07/2018	0029322	RHAYANNE YALLE NEGREIROS COSTA	2017	02/07/2018	31/07/2018
0024743	MARIA DE LOURDES DE ANDRADE	2017	02/07/2018	31/07/2018	0026635	RICARDO LUIZ CARNEIRO DE LIMA	2017	02/07/2018	31/07/2018
0028714	MARIA DE LOURDES LEITE CAVALCANTI DE ANDRADE	2017	02/07/2018	31/07/2018	0029065	RICARDO LUIZ PREQUE MOURA DE OLIVEIRA	2017	02/07/2018	31/07/2018
0026686	MARIA DO CARMO ALVES DA SILVA	2017	02/07/2018	31/07/2018	0029540	RIDETE CELLIBE PELLEGRINO DE MACEDO OLIVEIRA	2017	02/07/2018	31/07/2018
0022266	MARIA DO CARMO ARAUJO DE ANDRADA FERRAZ	2017	02/07/2018	31/07/2018	0029115	RILDO JOSE MENDES DE FREITAS JUNIOR	2017	02/07/2018	31/07/2018
0029162	MARIA DO ROSARIO AMORIM DE FARIAS QUEIROZ	2017	02/07/2018	31/07/2018	0028802	RINALDO DO REGO BARROS ROCHA JUNIOR	2017	02/07/2018	31/07/2018
0029499	MARIA DO SOCORRO MOREIRA GONCALVES	2017	02/07/2018	31/07/2018	0024007	RISANDE MARIA CANTO CORREIA DOS SANTOS	2017	02/07/2018	31/07/2018
0029446	MARIA DO SOCORRO PEREIRA DE ALBUQUERQUE	2017	02/07/2018	31/07/2018	0029270	RISOMAR SANTOS DE OLIVEIRA GOMES	2017	02/07/2018	31/07/2018
0029330	MARIA ELANE MORAES MAGALHAES	2017	02/07/2018	31/07/2018	0026391	ROBERTA MUNIZ GOMES	2017	02/07/2018	31/07/2018
0029101	MARIA ELIANE DE LIMA	2017	02/07/2018	31/07/2018	0025424	ROBERTO BOTELHO CARNEIRO LINS	2017	03/07/2018	01/08/2018
0000333	MARIA ELIANE FERNANDES POMPEU	2018	02/07/2018	31/07/2018	0028476	ROBERTO IVO MAIA	2017	02/07/2018	31/07/2018
0029519	MARIA FABIANA DE ALBUQUERQUE GAMA	2017	02/07/2018	31/07/2018	0029337	ROBERTO LUIZ DE SOUZA	2017	02/07/2018	31/07/2018
0027394	MARIA FLACINEIDE DE ALMEIDA	2017	02/07/2018	31/07/2018	0021077	ROBSON JOSE ARRUDA DE ASSIS PEDROSA	2017	02/07/2018	31/07/2018
0029595	MARIA IVANCLEIDE MENDES DE PAIVA	2017	10/07/2018	08/08/2018	0029310	RODOLFO RICARDO DA SILVA	2017	02/07/2018	31/07/2018
0029152	MARIA JOSE DE SOUSA	2017	02/07/2018	31/07/2018	0026915	RODRIGO ANTONIO MARTORELLI SILVA DE ALMEIDA	2017	02/07/2018	31/07/2018
0021292	MARIA JOSE DE SOUZA SENA	2017	02/07/2018	31/07/2018	0029117	RODRIGO CALADO DOS SANTOS	2017	02/07/2018	31/07/2018
0029552	MARIA LUIZA ALMEIDA ACIOLE	2017	02/07/2018	31/07/2018	0022630	RODRIGO WILSON LOYO DE QUEIROZ CAMPOS	2017	02/07/2018	31/07/2018
0029524	MARIA NAZARE BARROS DE CARVALHO	2017	02/07/2018	31/07/2018	0020218	ROMERO FITTIPALDI PONTUAL	2017	02/07/2018	31/07/2018
0029385	MARIA NEIDE DE LIMA SILVA	2017	02/07/2018	31/07/2018	0029257	ROMERO MONTE VIEIRA DA CUNHA	2017	02/07/2018	31/07/2018
0028594	MARIA NEURE AMANDO DE SA CAVALCANTE	2017	02/07/2018	31/07/2018	0020052	RONALDO JOSE SOTERO DE MELO	2017	02/07/2018	31/07/2018
0023248	MARIA RAMOS FREIRE DO NASCIMENTO	2017	02/07/2018	31/07/2018	0027465	ROQUE TAVARES DE LIMA JUNIOR	2017	02/07/2018	31/07/2018
0023625	MARIA RENATA REIS LINS	2017	02/07/2018	31/07/2018	0029361	ROSA SULEYMAN ALENCAR LIBERAL SANTIAGO FALCAO	2017	02/07/2018	31/07/2018
0023528	MARIA SONIA GOMES DA SILVA	2017	02/07/2018	31/07/2018	0025619	ROSALIA MARIA DE MOURA	2017	02/07/2018	31/07/2018
0023802	MARIA SORAIVA PEREIRA VIANA	2017	02/07/2018	31/07/2018	0029503	ROSANA DE LIMA PEREIRA	2017	02/07/2018	31/07/2018
0024311	MARIA VERONICA CAMPOS DE OLIVEIRA	2017	02/07/2018	31/07/2018	0026975	ROSANA SOUZA DA SILVA	2017	02/07/2018	31/07/2018
0029381	MARIA ZULMIRA CESAR CORREIA DE FARIAS	2017	02/07/2018	31/07/2018	0024306	ROSANGELA BRANDAO	2017	02/07/2018	31/07/2018
0028439	MARIANA BARBOSA CATAO FERREIRA	2017	02/07/2018	31/07/2018	0021840	ROSTAND CYSNEIROS NEGROMONTE FILHO	2017	02/07/2018	31/07/2018
0029553	MARIANA DE FREITAS MELO	2017	02/07/2018	31/07/2018	0027353	RUBENS DA COSTA LACERDA	2017	02/07/2018	31/07/2018
0029294	MARIANA GAMA BEZERRA	2017	02/07/2018	31/07/2018	0029317	RUI SEVERINO DE LIRA	2017	02/07/2018	31/07/2018
0026914	MARIANA GUIMARAES CESAR DE ALBUQUERQUE ALMEIDA	2017	02/07/2018	31/07/2018	0029082	SALVIO ANTONIO PEREIRA DE SIQUEIRA CAVALCANTI	2017	02/07/2018	31/07/2018
0029321	MARIANA SILVA	2017	02/07/2018	31/07/2018	0028561	SAMUEL FARIAS DA SILVA	2017	02/07/2018	31/07/2018
0029312	MARIANE MENEZES PATRIOTA LEITE	2017	02/07/2018	31/07/2018	0021524	SANDRA VALERIA BARBOSA DA SILVA	2017	02/07/2018	31/07/2018
0029523	MARINA ABELENDIA OLIVEIRA LIMA	2017	02/07/2018	31/07/2018	0026748	SAUL ESTIMA SILVA	2017	02/07/2018	31/07/2018
0000584	MARINA ARCOVERDE RIBEIRO FREIRE	2018	02/07/2018	31/07/2018	0028100	SCHEBNA MACHADO DE ALBUQUERQUE JUNIOR	2017	02/07/2018	31/07/2018
0029533	MARINEIDE MARIA DA SILVA	2017	02/07/2018	31/07/2018	0029563	SERGIO DE SOUZA CRUZ	2017	02/07/2018	31/07/2018
0029336	MARIO IZIDORO DO NASCIMENTO	2017	02/07/2018	31/07/2018	0029313	SERGIO GUSTAVO MOREIRA DE LUCENA	2017	02/07/2018	31/07/2018
0023301	MARIO LUIZ PORTO DE LUCENA	2017	02/07/2018	31/07/2018	0027177	SERGIO JOSE PEREIRA DA SILVA	2017	02/07/2018	31/07/2018
0028324	MARIO RICARDO ALVES DOS SANTOS	2017	02/07/2018	31/07/2018	0029276	SERGIO LIRA DA SILVA	2017	02/07/2018	31/07/2018
0029224	MARTONIO AMERICO BEZERRA	2017	02/07/2018	31/07/2018	0024035	SERGIO ROBERTO RIBEIRO	2017	02/07/2018	31/07/2018
0025589	MARY ANNE NOVAES MELO LIMA	2017	02/07/2018	31/07/2018	0029520	SEVERINA AMBROZINA MOURA DA SILVA	2017	02/07/2018	31/07/2018
0029471	MAURICEIA IRINEU TIMOTEO	2017	02/07/2018	31/07/2018	0026375	SEVERINO FELIX DA SILVA NETO	2017	02/07/2018	31/07/2018
0029343	MAURICIO JOSE REGIS SOARES	2017	02/07/2018	31/07/2018	0029423	SEVERINO RAMOS DA SILVA	2017	02/07/2018	31/07/2018
0029445	MAURO CESAR LOUREIRO PASTICK	2017	02/07/2018	31/07/2018	0029311	SEVERINO RODOLFO LOPES	2017	02/07/2018	31/07/2018
0026359	MAURO ROBERTO ALBANEZ	2017	02/07/2018	31/07/2018	0029470	SIDERUGIO VIRGINIO COSTA	2017	02/07/2018	31/07/2018
0000577	MAURO SOARES CARNEIRO	2018	02/07/2018	31/07/2018	0021402	SIDNEY ARAUJO SOUZA	2017	02/07/2018	31/07/2018
0027531	MAYARA INACIO DE OLIVEIRA	2017	02/07/2018	31/07/2018	0029430	SIDYA VERONICA MONTEIRO DA FONSECA	2017	02/07/2018	31/07/2018
0029562	MEIROS JOSE ALVES DE MENEZES	2017	05/07/2018	03/08/2018	0029433	SILVANO ALVES DA SILVA	2017	02/07/2018	31/07/2018
0029580	MICHAELLE RENATA VIANA MARQUES SOARES	2017	02/07/2018	31/07/2018	0026620	SILVANO FERRAZ	2017	02/07/2018	31/07/2018
0026097	MICHELLY AMORIM FERREIRA	2017	02/07/2018	31/07/2018	0028613	SILVIA RODRIGUES CAVALCANTI ALVES	2017	02/07/2018	31/07/2018
0028923	MILTON EDUARDO LACERDA DE ARAUJO	2017	02/07/2018	31/07/2018	0000534	SILVIO PESSOA DE CARVALHO JUNIOR	2018	1º PERIODO	04/06/2018
0029251	MIRELLE ARAUJO SALDANHA E SILVA	2016	02/07/2018	31/07/2018	0023613	STENIO KYRILLOS	2017	02/07/2018	31/07/2018
0029176	MIRIAM ALCANJA DO BOMFIM	2016	02/07/2018	31/07/2018	0029118	SUELY FERREIRA DE AGUIAR	2017	02/07/2018	31/07/2018
0025050	MIRIAM DO NASCIMENTO MONTEIRO	2017	02/07/2018	31/07/2018	0026732	SYLVIA CARDOSO DE CARVALHO	2017	09/07/2018	31/01/2016
0026577	MIRTES CINILEIDE NUNES OLIVEIRA	2017	02/07/2018	31/07/2018	0029208	TACIANA FERREIRA ARAUJO DE LIMA	2016	02/07/2018	31/07/2018
0029146	MORENO DE AZEVEDO ALVES	2017	02/07/2018	31/07/2018	0029389	TACIANA SANTOS PEREIRA DA SILVA	2017	02/07/2018	31/07/2018
0020949	MORGAN IURY RIBEIRO	2017	02/07/2018	31/07/2018	0029092	TAISE CARLA SOUZA DE OLIVEIRA	2017	02/07/2018	31/07/2018
0028455	MURILLO ANDRE MAFRA PIMENTA	2017	02/07/2018	31/07/2018	0029458	TALYSON ALVES DO NASCIMENTO	2017	02/07/2018	31/07/2018
0029453	MYLENA BARBOSA GUERRA DE LIMA	2017	02/07/2018	31/07/2018	0029356	TASSO MARINHO FALCAO JUNIOR	2017	02/07/2018	31/07/2018
0028394	MYRIA DAYANE DE ARAUJO	2017	02/07/2018	31/07/2018	0022499	TERESINHA DE JESUS GALVAO CAVALCANTI	2017	02/07/2018	31/07/2018
0025208	NABUCO LOPES BARBOSA	2017	02/07/2018	31/07/2018	0026828	TEREZA CRISTINA BELLIIATO	2017	02/07/2018	31/07/2018
0022128	NADIA LUCIA MACHADO RIBEIRO	2017	02/07/2018	30/07/2016	0021398	TEREZA PAULA DE OLIVEIRA LIMA BRANDAO	2017	02/07/2018	31/07/2018
0029038	NAIELDA REGIS CORREIA	2017	02/07/2018	31/07/2018	0026106	THALES NERES PEREIRA	2017	02/07/2018	31/07/2018
0029536	NATALIA VERAS CASCAO	2017	02/07/2018	31/07/2018	0029045	THAMIRES MARIANE ALVES FLOR	2017	02/07/2018	31/07/2018
0028489	NATANAEL FRANCISCO DA SILVA	2017	02/07/2018	31/07/2018	0029508	THIAGO BARBOSA DE OLIVEIRA	2017	02/07/2018	31/07/2018
0028569	NEILZA OLIVEIRA DE ARAUJO SOUZA	2017	02/07/2018	31/07/2018	0026981	THIAGO GOUVEIA DE OLIVEIRA	2017	02/07/2018	31/07/2018
0026747	NILTON LEMOS FERREIRA JUNIOR	2017	02/07/2018	31/07/2018	0029542	THIAGO HENRIQUE RANGEL	2017	02/07/2018	31/07/2018
0028618	NIVEA MARIA DE ARAUJO	2017	02/07/2018	31/07/2018	0029518	THIAGO MICKAEL CARVALHO DE ALMEIDA	2017	02/07/2018	31/07/2018
0028902	NOGUE EUGENIO MACIEL MARTINS DE ALMEIDA	2017	02/07/2018	31/07/2018	0029465	THOMPSON SMITH INACIO DA SILVA	2017	02/07/2018	31/07/2018
0026897	NOMENANDO GREGORIO FERRAZ NETO	2017	02/07/2018	31/07/2018	0029514	TIAGO ALEX ALVES DE MELO	2017	02/07/2018	31/07/2018
0027010	NORMA ELISABETH CALAZANS DUARTE RIBEIRO	2017	02/07/2018	31/07/2018	0029047	TIAGO LOPES DE ANDRADE LIMA	2017	02/07/2018	31/07/2018
0027710	NORMANDO BARACHO ARAUJO	2017	02/07/2018	31/07/2018	0029295	VALMIR BESERRA DE GODEZ	2017	02/07/2018	31/07/2018
0028910	NUBIA CELIA MONTEIRO ZECA	2017	02/07/2018	30/07/2016	0029351	VALMIR SOUZA DE SANT'ANNA	2017	02/07/2018	31/07/2018
0029402	OEIZA JACQUESY D AVILA LINS TORRES	2017	02/07/2018	31/07/2018	0026894	VANESSA BARROS GLASNER DA ROCHA	2017	02/07/2018	31/07/2018
0029272	OSWALDO OTAVIO OLIVEIRA DA CRUZ GOUVEIA	2017	02/07/2018	31/07/2018	0027500	VERA LUCIA SOARES DE SOUZA	2017	02/07/2018	31/07/2018
0029579	OZANO BRITO VALENCA	2017	03/07/2018	01/08/2018	0029340	VERA LUCIA VASCONCELOS SILVA	2017	02/07/2018	31/07/2018
0024178	OZIEL JOSE DE SALES	2017	02/07/2018	31/07/2018	0029559	VERONES DE CARVALHO FILHO	2017	02/07/2018	31/07/2018
0028546	PATRICIA GOMES BACELAR	2017	02/07/2018	31/07/2018	0029188	VERONICA CORREIA HAZIN DE GODOY	2017	02/07/2018	31/07/2018
0028565	PAULO BARBOSA APOLINARIO JUNIOR	2017	02/07/2018	31/07/2018	0024575	VICTOR HUGO FAGUNDES LEAO	2017	02/07/2018	14/06/2016
0026116	PAULO BARBOSA DA SILVA	2017	02/07/2018	31/07/2018	0028913	VICTOR JOSE ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA	2017	02/07/2018	31/07/2018
0029130	PAULO CESAR DE MOURA SILVA	2017	02/07/2018	31/07/2018	0029027	VIRGINIA DULCE PESSOA GUERRA BARRETO	2017	02/07/2018	31/07/2018
0029318	PAULO FRANCISCO DOS SANTOS	2017	02/07/2018	31/07/2018	0026133	VIVIANE FERREIRA DA SILVA MELO	2017	02/07/2018	31/07/2018
0028800	PAULO HENRIQUE BEZERRA RIBEIRO	2017	02/07/2018	31/07/2018	0029122	VIVIANE MARIA BISPO DA SILVA	2017	02/07/2018	31/07/2018
0029565	PAULO LABANCA BARATA DE MORAES	2017	02/07/2018	31/07/2018	0028666	WAGNER LUIS TORRES DA COSTA	2017	02/07/2018	31/07/2018
0029119	PAULO MUNIZ LOURENCO JUNIOR	2017	02/07/2018	31/07/2018	0029229	WALBER LUCAS CAVALCANTE RODRIGUES	2017	02/07/2018	31/07/2018
0020946	PAULO RICARDO SORIANO DE SOUZA	2017	02/07/2018	31/07/2018	0026996	WALERIA DE ALMEIDA SILVA	2017	02/07/2018	31/07/2018
0029359	PAULO SERGIO MOURA FERREIRA	2017	02/07/2018	31/07/2018	0026636	WALTER DA SILVA BARROS	2017	02/07/2018	31/07/2018